

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
HUMANA**

TAINAH FERNANDES TEIXEIRA LESSA

**EDUCAÇÃO DOS SENTIDOS E DAS SENSIBILIDADES NO ORDENAMENTO
DO BRASIL IMPERIAL: MARIANA (MG).**

**Belo Horizonte
Fevereiro de 2019**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
HUMANA**

TAINAH FERNANDES TEIXEIRA LESSA

**EDUCAÇÃO DOS SENTIDOS E DAS SENSIBILIDADES NO ORDENAMENTO
DO BRASIL IMPERIAL: MARIANA (MG).**

Dissertação apresentada ao curso de mestrado do Programa de Pós - Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação - da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais para exame de defesa.

Linha de pesquisa: Trabalho, História da Educação e Políticas Educacionais.

Aluna: Tainah Fernandes Teixeira Lessa
Orientadora: Dra. Vera Lúcia Nogueira

**FaE/UEMG
Belo Horizonte
Fevereiro de 2019**

L638e Lessa, Tainah Fernandes Teixeira

Educação dos sentidos e das sensibilidades no ordenamento do Brasil Imperial: Mariana (MG) [manuscrito] / Tainah Fernandes Teixeira Lessa. – 2019.

109f. enc.

Orientadora: Dra. Vera Lúcia Nogueira

Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Educação.

Bibliografia: f. 97-108

1. Educação dos sentidos e das sensibilidades. 2. Ordenamento – Império. I. Nogueira, Vera Lúcia. II. Universidade do Estado de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação. III. Título.

CDD: 370.9

Dissertação defendida e aprovada em 28 de fevereiro de 2019, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Profa. Dra. Vera Lúcia Nogueira ORIENTADORA
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves
Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET

Profa. Dra. Carolina Mafra de Sá
Instituto Federal Sudeste de Minas - Unidade São João Del Rey

Profa. Dra. Aline Choucair Vaz
Universidade do Estado de Minas Gerais

Profa. Dra. Daniela Oliveira Ramos dos Passos
Universidade do Estado de Minas Gerais

Dedico à minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Valéria, amiga querida, que me levou, junto com meu bebê para fazer a inscrição no processo seletivo do mestrado, foi o primeiro passo.

Agradeço à minha mãe e meu pai, meus incansáveis incentivadores. Ao tio Jésus, tia Dorinha e Lu, por cuidarem do meu filho durante todo esse período. Agradeço muito à Gilmara e ao Dinei, por também ajudarem no cuidado com o Álvaro.

Agradeço à Capes pelo financiamento. Agradeço à Amanda Nadú, pela amizade e apoio. Agradeço à Vera, minha orientadora, que me ajudou a vencer o medo e a insegurança, um exemplo de profissional e de pessoa. Agradeço à Emylle, por tudo aquilo que só nós sabemos... Agradeço ao Tim, por me dar asas e ser meu porto seguro. Agradeço a Deus, pois só Ele poderia me dar pessoas tão especiais, sem as quais não teria chegado até aqui. Enfim, agradeço, agradeço e agradeço.

RESUMO

Desenvolvida sob o âmbito da História Cultural, esta dissertação visa compreender a dimensão educativa do ordenamento produzido no Brasil a partir de sua emancipação política, de modo a verificar se esse serviu, ainda que implicitamente, ao propósito de educar os sentidos e as sensibilidades de seus destinatários. Para tanto, buscamos compreender como esse ordenamento, na organização do espaço público, foi mobilizado para a educação dos sentidos e das sensibilidades do cidadão do Império, em especial da população da cidade de Mariana (MG). Tomando como fontes a Coleção de Leis do Império do Brasil e os Anais da Câmara dos Deputados, analisamos, de modo destacado, a Constituição de 1824, a Lei de 1 de outubro de 1828 e o Código de Posturas da cidade de Mariana. Para tanto, dialogamos com o conceito de ordenamento de Norberto Bobbio, e o entendimento da lei como realização cultural, desenvolvido por Edward Thompson. Entre as conclusões, vimos que o ordenamento promoveu um processo educativo dos sentidos e das sensibilidades operando em sentido vertical e horizontal na formação do cidadão imperial, haja vista que, da associação política desse dependia a própria existência do Império que então surgia a partir do processo de Independência da antiga colônia portuguesa em terras americanas. O ordenamento analisado serviu a um propósito educacional ao voltar-se a uma finalidade específica, qual seja, a de orientar os corpos mediante a atuação sobre seus sentidos, mobilizando suas sensibilidades, rumo à ordem, à obediência às leis, a um modo de estar e de agir nas ruas e praças da cidade, em coletividade.

Palavras-chave: História da Educação; Ordenamento; Educação dos Sentidos e Sensibilidades; Mariana; Século XIX.

ABSTRACT

Abstract

Developed under the scope of Cultural History, this work aims to understand the educational dimension of the legal order produced in Brazil from its political emancipation, in order to verify the education of the senses and the sensitivities of its beneficiaries. Therefore, we try to understand how this system, the organization of public space, was mobilized for sensitive formation of the Empire's citizens, especially the population of the city of Mariana (MG). The collection of Laws of the Empire of Brazil and the Annals of the Chamber of Deputies were taken as sources, in order to present, the Constitution of 1824, the Law of October 1, 1828 and the Code of Postures of the city of Mariana. For that, we dialogue with Norberto Bobbio's concept of order, and the understanding of the law as cultural achievement, developed by Edward Thompson. Among the conclusions, we saw that the legal order promoted an educational process of the senses and sensitivities operating vertically and horizontally in the formation of the imperial citizen, considering that the existence of the Empire depended on the political association of this citizen, which ascended from the process of Independence of the former Portuguese colony in American lands. The legal order analyzed served an specific educational purpose, to guide the bodies by acting on their senses, mobilizing their sensibilities, order, obedience to laws, the way of being and acting in the streets and squares of the city, collectively.

Keywords: History of education; Legal Order; Education of senses and sensitivities, Mariana, XIX century.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I.....	25
CULTURA, ORDENAMENTO E SENSIBILIDADES	25
1.1. Cultura e representação	25
1.2. O Ordenamento Imperial: uma expressão cultural.....	27
1.3. Lei e as relações sociais.....	31
1.4. Os sentidos e sensibilidades.....	37
1.4.1. Sensibilidades individuais, coletivas e hegemônicas.	41
CAPÍTULO II.....	43
SENSIBILIDADES E ORDENAMENTO IMPERIAL	43
2.1. A Independência: marco do Império.....	43
2.2. Constituição de 1824: impactando as sensibilidades dos legisladores imperiais	47
2.3. A Constituição de 1824, o cidadão do Império e o Liberalismo.	49
2.4. O fortalecimento do Império e as Câmaras municipais.	54
2.5. A Primeira Legislatura do Império e os sentimentos que a moveram.	56
2.5.1. Lei de 1 de Outubro de 1828: consolidando sensibilidades em um novo arranjo institucional.	61
2.5.2. Alinhando sensibilidades por intermédio do ordenamento imperial.....	65
CAPÍTULO III	69
ORDENAMENTO MUNICIPAL E A FORMAÇÃO DO CIDADÃO DO IMPÉRIO. 69	
3.1. Sentidos e sensibilidades no ordenamento marianense: primeiras considerações ...	69
3.2. A Câmara Municipal de Mariana e a educação das sensibilidades do cidadão do Império	74
3.3. O escravo e o cidadão no Código de Posturas da Leal cidade de Mariana.	77

3.4. Limpeza, arejamento e segurança em Mariana: sensibilidades do cidadão do Império	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS	96

INTRODUÇÃO

Foi no Brasil Império, mais precisamente em 1829, que o município de Mariana (MG) decretou suas *Posturas Policiaes Municipaes* e, por meio dessa Lei, determinou as regras para a construção e reforma de edifícios, inspecionou a limpeza e a infraestrutura locais. Esse documento normatizou o uso das ruas e praças daquela localidade, mas não apenas isso, ele normatizou as relações sociais, estabelecendo regras de conduta específicas para esses espaços, suscitando nos sujeitos encarnados que por ali circulavam, por meio de suas determinações, sensações e sensibilidades.

Consideramos tal regulamentação uma expressão, dentre outras possíveis, da educação dos sentidos e das sensibilidades¹, tema sobre o qual versa esta dissertação. Sem ignorarmos a imprescindibilidade das questões de natureza teórico-metodológicas, nesse momento, propositalmente as deixamos de lado para retomá-las em ocasião mais oportuna. Isto porque, para que o leitor tenha uma compreensão mais clara acerca do modo como abordamos esse tema, importa que conheça a trajetória profissional e acadêmica cursada até aqui, conhecê-las, por si só já esclarece a natureza dos questionamentos que mobilizaram esta pesquisa e a metodologia que orientou o manejo das fontes, bem como sua análise, as quais resultaram na produção deste texto.

Foi a partir de vivências profissionais propiciadas por minha área de formação, o Direito, que surgiram alguns dos questionamentos que se consolidaram como marcos para este trabalho. Acompanhando as sessões legislativas da Câmara Municipal de Belo Horizonte, pude verificar a recorrência de discursos que colocavam a educação como a solução dos problemas sociais e o recrudescimento da lei como meio para contenção da violência. Foram as inquietações surgidas nesse período que pavimentaram caminho para o desenvolvimento desta pesquisa. Tais discursos, ainda que proferidos na Casa Legislativa da capital mineira pareciam-me desconexos às declarações de direito da humanidade e aos dispositivos constitucionais, norma da qual todo ordenamento retira seu fundamento de validade, pois a educação é, antes de tudo, um direito, e o recrudescimento da lei o

¹ Outras dimensões da educação dos sentidos e das sensibilidades são abordadas posteriormente.

último recurso a ser manejado pelo Estado para a consecução de seu fim primordial, o interesse público.

Instigada por esse debate e pelo desejo de aprofundar os estudos acadêmicos, submeti ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais, um projeto de pesquisa que, inicialmente, se limitava a identificar o nível educacional dos processados criminalmente em Minas Gerais, durante o século XIX, e sua relação com os crimes praticados. No entanto, no decorrer da orientação e com as leituras e discussões nas disciplinas fui revendo a proposta inicial². O contato cada vez mais frequente com a pesquisa educacional histórica foi, aos poucos, revelando-se mais complexo do que eu imaginava. Nessa jornada pude verificar o quão difícil é acessar o passado, trata-se de outro tempo, outros sujeitos, outras vivências, sua compreensão passa por um refino teórico e metodológico cuja compreensão demanda tempo e dedicação.

Esse movimento, acompanhado das constantes participações nas reuniões dos Grupos de Pesquisas acabaram por apurar meu olhar. Os conhecimentos partilhados em sala de aula, nos grupos de pesquisas e nas constantes conversas com a orientadora, foram, aos poucos, ampliando meus horizontes e fomentando novos questionamentos, os quais deram à pesquisa novos contornos, fazendo com que tomasse outros rumos. Foi nesse contexto que tive contato com a obra, Código Criminal do Império Anotado, de 1886, e alguns documentos sobre a instrução e de autoria do deputado provincial e membro do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850)³, bacharel em direito responsável por um dos projetos do Código Criminal submetidos em

² Para conhecer mais do campo da Educação e, em especial da História da Educação, participei de algumas reuniões de pesquisas, em especial das reuniões do Grupo Historiar - Ensino, Pesquisa e Extensão em História da Educação, coordenado pelo prof. Dr. Luciano Mendes de Faria Filho e vinculado ao Centro de Pesquisa em História da Educação - GEPHE, da FaE/UFMG; e me inseri no Grupo de Estudos e Pesquisas: Poder, Educação e Sociedade – GREPPES, Grupo de Estudos e Pesquisa, coordenado pela profa. Vera Lúcia Nogueira da FaE/UEMG, além de cursar a disciplina interinstitucional “História da Educação: temas e problemas, no ano de 2016. Ainda no momento de cumprimento dos créditos no primeiro semestre de 2017, um trabalho de revisão bibliográfica que teve por base os trabalhos e pôsteres apresentados da 23ª a 37ª edição das reuniões da ANPED - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, foram analisados para que se tivesse uma visão geral acerca do campo de pesquisa em História da Educação. Este trabalho foi de suma relevância para maior compreensão do campo da História da Educação, sobretudo dos aspectos de ordem teórico-metodológica.

³ O contato com a obra de Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850) se deu em uma das reuniões do GREPPES-FaE/UEMG, em que discutíamos a atuação, no séc. XIX, dos presidentes de província de Minas Gerais.

1827 ao Senado e à Câmara e adotado no Império. Chamou-me a atenção o fato de o Conselho ser composto em sua maioria por bacharéis (SALES, 2005).

Ao estudar o papel que esses bacharéis em direito desempenharam no Brasil no período que se seguiu à Independência, lastreando a construção do Império nas leis que passaram a produzir, e ao problematizar a relação entre Direito e Educação no curso da história surgiu a possibilidade de investigarmos a dimensão educativa do ordenamento produzido no Brasil do século XIX, na década em que se consolidou sua Independência. No entanto, ao ponderar acerca da dimensão educativa desse ordenamento, um questionamento foi imediatamente imposto: mas, que tipo de educação? Novas leituras fizeram-se necessárias, as quais afunilaram meu olhar rumo à dimensão educativa não escolar, mais precisamente a educação dos sentidos e das sensibilidades.

A dimensão educativa dos sentidos e das sensibilidades tem, sob a perspectiva da corporalidade, um domínio no qual os sentidos são constantemente mobilizados para a definição ou transformação das sensibilidades ao longo da história (OLIVEIRA, 2018). Tendo em mente a temporalidade sobre a qual nos debruçamos, é preciso compreendermos que, naquele momento, a construção do Estado Imperial brasileiro, passava, necessariamente, pela formação de um novo sujeito, o cidadão ordeiro e civilizado (INÁCIO, 2006). Para tanto, a escolarização foi mobilizada, contudo, não apenas ela, pois a construção desse Estado Imperial, também passava pela necessidade de reorientar comportamentos individuais e de grupos. Nesse sentido, formulou-se todo um aparato normativo, destinado, dentre outras finalidades, a regulamentar os espaços públicos. Esse ordenamento, incidindo diretamente sobre os corpos, ainda que de modo implícito educou as sensibilidades dos sujeitos que circulavam e conviviam naqueles espaços.

Ainda sob essa ótica, temos que a educação dos sentidos também entendida como educação do corpo implica em uma relação direta e indissociável com as sensibilidades, ou seja, com a capacidade que o indivíduo tem de experimentar sensações provocadas pela interação com os objetos externos ou por impulsos interiores (OLIVEIRA e VAZ, 2004). A consequência de admitirmos que os sentidos e as sensibilidades podem ser mobilizados, é a conclusão pela possibilidade da educação dos mesmos.

Instigadas por essas reflexões, redirecionamos nosso problema de pesquisa e nos detivemos na investigação da educação dos sentidos e das sensibilidades que se deu a partir do ordenamento surgido com o advento da Independência do Brasil. Nesse sentido, buscamos compreender o processo educativo dos sentidos e das sensibilidades que foi posto em curso pela normatização do espaço público. Local de embates de sentimentos e emoções, portanto, fecundo para o surgimento, consolidação e transformação das sensibilidades do cidadão do Império.

Entendemos o espaço público, não apenas como suas ruas e praças, locais onde os sujeitos circulavam e produtos eram comercializados, mas como um lugar que era constantemente ressignificado por aquilo que nele se desenrolava (ARAÚJO, 2000). Nessa ressignificação, o espaço público não era mais apenas um local destinado à finalidade que tradicionalmente desempenhava, mas transformava-se pelo sentido que se lhe conferia. Araújo (2000) em sua obra, passa pela análise da ressignificação dada ao espaço público por ocasião da festa do Entrudo⁴. Nessa ressignificação:

A transformação dos espaços em lugares está essencialmente vinculada a seu sentido coletivo, pois “como o espaço não é para o vivido um simples quadro e como o sujeito vive através de um modo de apropriação, a atividade prática vai mudando constantemente o espaço e os seus significados”, acrescentando “novos valores””. (CARLOS, 1996, p. 74, *apud*, ARAÚJO, 2000. p 52).

A partir do entendimento dos espaços públicos como lugares, cujo sentido é dado pelos sujeitos, os quais lhes conferem significados e lhes acrescentam valores, é que o tomamos como um local cuja regulamentação afeta as sensibilidades daqueles que nele atuam. É, ante tais considerações, que nos colocamos a pergunta: o ordenamento produzido a partir do advento da Independência do Brasil serviu, ainda que implicitamente, a uma educação dos sentidos e das sensibilidades? Tal questão desafiou-nos a verificar como, no momento que se seguiu à Independência do Brasil, no qual projetava-se a construção do Estado, as normas produzidas serviram, não apenas à organização das instituições e regulação dos espaços públicos, mas a uma potencial educação dos sentidos e das sensibilidades da população. Para alcançarmos esse fim, estabelecemos como objetivos específicos: analisar o ordenamento produzido no alvorecer do Império; identificar os dispositivos que poderiam agir sobre os sentidos e as sensibilidades de seus destinatários; identificar quais

⁴ Festividade que remonta às origens do carnaval e que será melhor abordado no capítulo III desta dissertação.

as sensibilidades permearam o ordenamento, no que se refere à regulamentação do espaço público.

No intuito de identificarmos quais foram as sensibilidades que, na regulamentação do espaço público, foram mobilizadas, detivemo-nos nas regulamentações oriundas da Câmara Municipal da cidade de Mariana, do ano de 1829. Optamos por tal localidade, uma vez que essa desempenhava papel de destaque na província mineira. Na primeira década do século XIX, Mariana contava com uma população de 2050 indivíduos, dos quais, no que se refere à condição jurídica, 62% eram livres (MAGALHÃES, 2012):

Do contingente populacional da cidade Mariana, 81% eram compostos por negros e pardos. Para Magalhães (2012) tal característica pode estar relacionada ao declínio da atividade mineradora na região, segundo esta “a alforria pode ter sido o meio mais viável encontrado pelos proprietários de escravos para se desobrigarem de uma mão-de-obra incapacitada para o trabalho” (MAGALHÃES, 2012, p. 150). Ainda segundo Magalhães (2012, p. 150) “em 1809, quase metade da população marianense, ou seja, 47% era composta por cativos. Decorrida uma década, nota-se que este número recuou para 36%”.

A redução da atividade mineratória da cidade de Mariana, embora tenha motivado a diminuição de sua população, não foi suficiente para reduzir a importância que a cidade desempenhava na província mineira na década de 20 do século XIX. Isto porque, referida cidade não cumpria apenas funções políticas, mas mantinha um verdadeiro centro educacional, religioso e administrativo. A partir de sua elevação à categoria de cidade, “Mariana, tornou-se um local de intenso comércio, de festas religiosas e profanas, de movimentada vida social, com manifestações artísticas e culturais” (MAGALHÃES, 2012, p 151).

Mesmo com o processo de ruralização pelo qual passou no decorrer do dezenove, a cidade de Mariana ainda manteve uma considerável atividade política, interagindo com o Império e manifestando apoio à Dom Pedro, como monarca do Brasil, conforme veremos no capítulo II desta dissertação. O motivo pelo qual nos detivemos à análise das Posturas elaboradas pela Câmara dessa cidade, também se deve pelo fato de que essa conferiu pronto atendimento à Lei do Império, de outubro de 1828 que, regulamentando dispositivos constitucionais concernentes aos municípios, estabeleceu as diretrizes para a normatização das posturas policiais.

No que diz respeito ao recorte temporal, esclarecemos que o período abordado contempla o início do processo de formação e delineamento do Estado Imperial. Nesse sentido, consoante às observações de Grinberg e Salles (2014, p. 13), destacamos que “o início do século XIX foi uma época de grandes transformações, que não passariam despercebidas no plano das sensibilidades e de suas representações”. Desse modo, nesta pesquisa temos entendido que foi a partir da Independência (1822) que a unidade jurídico-política denominada Brasil começou a se constituir, fazendo com que o estabelecimento da ordem se tornasse o alvo dos esforços governamentais e da elite brasileira, elemento sem o qual a construção da Nação e a formação do Império não se consolidariam (Carvalho, 2008). Nosso recorte temporal encontra-se, portanto, circunscrito à década de 20 do século XIX. Por oportuno, registramos a maleabilidade dessa delimitação temporal, assim, para uma compreensão mais apropriada do objeto, em alguns momentos recuamos no tempo, e em outros avançamos.

A procura por conhecer mais acerca da produção historiográfica sobre a educação dos sentidos e das sensibilidades não teve início com os levantamentos realizados nos sites de busca, mas começou já nas reuniões dos Grupos de Pesquisas. Nessas, as discussões, os textos debatidos e os referenciados, apontavam para uma aproximação entre os sentidos e as sensibilidades e a História da Educação. Oliveira (2017) demonstra que, apesar de tratar-se de matéria cuja abordagem é relativamente recente no âmbito da História da Educação, a mesma temática tem sido desenvolvida por historiadores de outras tradições teórico-metodológicas. Segundo o autor, o aumento das pesquisas relacionadas aos sentidos e às sensibilidades na História da Educação, fundamentou-se na impossibilidade das histórias generalizantes responderem como as pessoas reagiam àquilo que lhes era imposto do ponto de vista social, político e econômico. Compreender como os indivíduos ordenavam suas vidas a partir das respostas que davam às imposições estatais orientou o olhar dos pesquisadores para uma nova escala de análise na qual o indivíduo passou a ocupar lugar de destaque. (Oliveira, 2017).

Estudos acerca da História da Educação dos Sentidos e das Sensibilidades têm crescido de modo significativo, no entanto, embora, haja uma busca por sua compreensão em uma perspectiva mais ampla⁵ parte considerável dos trabalhos tem tido como enfoque as

⁵ Pesquisadores tem se esforçado por compreender a educação dos sentidos e das sensibilidades no curso da história, o que também pode ser exemplificado com a coletânea de pesquisas organizada por Oliveira (2012).

práticas corporais nas escolas, como pode ser demonstrado pelo dossiê *Educação do corpo: teoria e história*. Do conjunto de oito textos do dossiê, quatro trataram de questões relacionadas à ginástica e à Educação Física, sendo um referente à corporalidade e formação na obra de Theodor W. Adorno, um sobre a higienização dos corpos, um aborda a educação infantil e outro a escolarização do corpo em um projeto de exegese moral (OLIVEIRA e VAZ, 2004).

Buscando dialogar com o que outros pesquisadores têm desenvolvido no âmbito da educação dos sentidos e das sensibilidades em chave histórica, temos o trabalho de Santos (2014)⁶. Embora, esse não verse especificamente sobre as sensibilidades, a partir da perspectiva que tratamos e dos referências que mobilizamos, esse estudo ajuda-nos a visualizar a educação que se opera fora do ambiente escolar. Em sua pesquisa, Santos (2014) analisou, a partir da história e da sexualidade, a educação sexual promovida no Brasil Colônia por intermédio de normas de conduta dessa natureza, presentes nos Regimentos, Ordenações e leis civis. A autora utilizou como fontes Regimentos da Inquisição publicados na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e confissões recolhidas nas capitânicas da Bahia e de Pernambuco, entre os anos de 1591 e 1595. Na interpretação dos dados, concluiu, entre outras, que a atuação da Inquisição “pode ser considerada como educação sexual” (SANTOS, 2014, p. 89). Tais conclusões apontaram-nos a viabilidade da pesquisa que empreende esforços para compreensão da educação de natureza não escolar promovida por meio de leis e regimentos.

Os levantamentos realizados⁷, demonstram que a maioria das investigações se dedicaram à compreensão da escola, à instrução escolar e às legislações a seu respeito. No entanto, apontam algumas produções, que, apesar de não tratarem diretamente do tema proposto e do recorte temporal desta pesquisa, trouxeram contribuições que enriqueceram a discussão aqui proposta. Em um desses estudos, Santos (2007), utilizando como

⁶ Na busca por conhecer a produção acadêmica sobre o objeto deste trabalho, busquei na Biblioteca de Teses e Dissertações da Capes, valendo-me da combinação das principais palavras-chave: lei, ordenamento, história da educação dos sentidos e das sensibilidades, século XIX. A despeito de tal busca não ter apontado a produção de trabalhos correlatos ou similares ao proposto, qual seja, a dimensão educativa dos sentidos e sensibilidades produzida pelo ordenamento brasileiro, na década de 20 do século XIX no Brasil, a pesquisa de Santos (2014) chamou-me especial atenção.

⁷ Refiro-me à busca no banco de teses e dissertações do Programa de Educação: Conhecimento e Inclusão Social da UFMG, que se orientou pelas expressões “sentidos e sensibilidades e “séc. XIX”, que resultou em 74 trabalhos.

principais fontes as atas e as correspondências da Câmara Municipal de Sabará, buscou compreender questões relacionadas à assistência, ao controle da população pobre e à educação das crianças expostas, no período compreendido entre 1832 a 1860, concluindo que a assistência aos expostos esteve relacionada à filantropia, mas também ao intuito de “(re)formar a conduta de um povo para que, orientados numa conduta ordeira, pudesse demonstrar o quão harmoniosa, llustroza e civilizada era essa sociedade” (SANTOS, 2007, p. 173). Esse estudo contribuiu com a temática desta pesquisa na medida em que seu percurso metodológico, orientado pela história cultural, social e demografia histórica conduziu a pesquisadora à compreensão de como essa sociedade direcionou a população por intermédio da melhoria de suas vias de acesso, com a “valorização de hábitos de higiene e de urbanidade” (SANTOS, 2007, p. 173), o que nos aponta que a urbanização foi um dos instrumentos utilizados na orientação da conduta, do comportamento, rumo a uma direção desejada pelos governantes e pela sociedade.

Outro estudo, produzido por Cabral (2016), analisa, entre 1840 a 1880, o circo como uma instituição que transmitiu “conhecimento oral pela experiência corporal” (CABRAL, 2016, p. 9). As fontes utilizadas para o desenvolvimento dessa pesquisa foram os jornais, peças teatrais, compêndios de diversos conhecimentos, leis e literatura. Esse trabalho foi importante por possibilitar a compreensão de como um local, que diferiu da instituição escolar, promoveu uma educação das sensibilidades por intermédio de suas apresentações, que envolviam movimentos de equitação e ginástica.

Jinzenji (2008) e Lima (2007) abordaram em seus trabalhos o projeto de educação política para mulheres em São João Del Rey, no período compreendido entre 1829 a 1832. Lima (2007) investigou como, por intermédio da formação de opinião via imprensa, a elite política incumbiu-se da tarefa de educar e civilizar o povo rumo a um modelo cultural europeu. Para tanto, dirigindo-se às mulheres por intermédio do periódico *O Mentor das Brasileiras*, seus redatores pretendiam a sua educação política, para que essas educassem seus filhos no amor à Pátria. Desenvolvendo conceitos como opinião pública esclarecida, de Nascimento (1989) e imaginário social em Baczko (1985), a autora argumentou como sentimentos ligados ao patriotismo e ao nacionalismo foram desenvolvidos nas mulheres, leitoras do periódico, com a finalidade de transmitirem tais valores a seus filhos. Jinzenji (2008), por sua vez, analisou esse periódico impresso, que circulou em São João del-Rei – MG, como instrumento educativo não escolar, voltado para o público feminino. Para

esta, segundo seus produtores, esse periódico estaria colaborando para a educação das mulheres, que seriam grandes influenciadoras da sociedade.

Cunha (2007) analisou o aspecto pedagógico mediador de um discurso civilizador e moral presente nos Livros de Compromisso das Associações religiosas leigas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. A inexistência de instituições escolares na capitania propiciou o surgimento do ensino em espaços de sociabilidade diversos. Segundo Cunha (2007), o discurso pedagógico de natureza moral e civilizadora fizeram-se presentes facilitando o domínio do Estado português. Esse trabalho nos chamou a atenção, sobretudo pela premissa adotada pela autora, como orientadora para a análise das fontes, a qual teve “em mente que toda regulamentação tem dimensão educativa” (CUNHA, 2007, p. 16).

Sá (2009), em sua pesquisa de mestrado, investigou o papel educativo do teatro em Ouro Preto, em 1850, e em sua tese de doutorado, de 2015, dedicou-se a compreender a educação das sensibilidades nas apresentações teatrais do Club Dramático Arthur Azevedo, no período em que existiu em São João Del-Rey, entre 1915 e 1916. Para Sá (2015), as performances constituem um fenômeno educativo, e valendo-se da noção de sistemas de emoções de Febvre considerou o teatro “como um simulacro de um sistema de emoções” (SÁ, 2015, p. 8). Ao orientar sua metodologia pelo conceito de sensibilidade de Pesavento (2007) buscou, primeiramente, compreender as sensibilidades coletivas e hegemônicas, mobilizando Robert Beck e Ulrike Krامل (2013). Para ela, as “experiências sensoriais seriam modeladas (...) por discursos e representações veiculadas pela ciência, religião, moral, política, arte e literatura” (BECK, KRAMPL, 2013, p. 23, *apud*, SÁ, 2015, p. 23). Esses discursos e representações foram considerados como “resultados de sensibilidades, ou seja, resultados das operações imaginárias de sentido e representação do mundo, que tornam presentes ausências e produzem pela força do pensamento uma experiência” (SÁ, 2015, p. 23). Ainda que haja uma divergência de objeto e de tempo histórico, as contribuições deste trabalho foram muito caras a esta pesquisa, quanto ao referencial teórico e ao manejo metodológico que se deu a partir do conceito de sensibilidades de Pesavento.

Os trabalhos de Segantini (2010), Silva (2009) e Pereira (2012) dedicaram-se a compreender aspectos ligados à cidade de Belo Horizonte no século XX. Tais trabalhos, embora abordem outra temporalidade histórica trouxeram contribuições significativas acerca do uso de abordagens metodológicas no âmbito da História da Educação dos

Sentidos e das Sensibilidades. Segantini (2010) buscou compreender, por meio das narrativas policiais sobre a cidade de Belo Horizonte, como foram desenvolvidos mecanismos de controle e disciplina da população em momento crucial da capital. Na fundação de Belo Horizonte pretendia-se que a população se conformasse a novas sensibilidades, impostas pelo novo tempo. As fontes analisadas, as Ocorrências Policiais, Fundo Polícia do Arquivo Público Mineiro e a legislação referente à Força Pública de Minas Gerais e da Secretaria da Polícia, demonstraram como a divisão policial da cidade mobilizou-se para a promoção da educação da população.

Tendo como fontes as narrativas policiais do mesmo período na cidade de Belo Horizonte, Silva (2009) buscou compreender os mecanismos de controle e disciplina sobre a população desempenhados pela polícia. Segundo Silva (2009) a polícia tornou-se um dos “aparelhos de disciplina mobilizados pelo Estado na busca por conformar comportamentos e sensibilidades balizadas pelos valores morais predominantes no período” (SILVA, 2009, p. 9). A análise dos documentos possibilitou conhecer o papel desempenhado pela polícia na educação dos sentidos no momento de constituição da capital. A pesquisadora concluiu que, a despeito da polícia não ter o conhecimento de que estava educando as sensibilidades, ela o fez, com seus regulamentos e ações punitivas que impactavam diretamente os corpos (SILVA, 2009). Pereira (2012), por sua vez, argumentou que “a pedagogia pode ser entendida como práticas que incidem sobre os corpos” (PEREIRA, 2012, p. 156) e analisou como, nas décadas de 1920 e 1930, a polícia encabeçou um projeto de construção e promoção de uma “educação moral”, por meio de intervenções na prática do meretrício em Belo Horizonte.

A produção acadêmica sob o âmbito da História da Educação dos sentidos e das sensibilidades, demonstra, portanto, que ainda há espaço para a temática desenvolvida nesta pesquisa, os trabalhos não contemplam a educação implícita no ordenamento produzido a partir do advento da Independência do Brasil. Assim, ao propormos estudar a dimensão educativa do ordenamento elaborado no Brasil Império, o fazemos em diálogo com as pesquisas que já se debruçaram sobre a temática, mas que objetivaram responder outros problemas e em outros tempos históricos, e com base na premissa de que a educação não se opera apenas por intermédio de práticas escolares, mas também por outros meios, espaços, saberes, objetos, tempos e práticas.

Ao sustentarmos que, sobre os sentidos e as sensibilidades incidiram um processo de natureza educacional, destacamos, desse modo, que esse não é de natureza escolar, pois “a educação dos sentidos e das sensibilidades é parte essencial nos processos de formação, entendida essa como a autoconstrução dos indivíduos e dos grupos sociais na sua relação com a cultura e a sociedade” (OLIVEIRA, 2014, p. 178). Assumimos que, embora as sensibilidades não tenham seu nascedouro na racionalidade humana, trata-se da forma pela qual o sujeito pode apreender o mundo, ultrapassando aspectos de natureza racional ou científica (PESAVENTO, 2007). Enquanto possibilidade de apreensão do mundo (das relações e tensões sociais, das atuações e discursos de natureza política, social e religiosa) podem ser mobilizadas na tentativa de penderem rumo a uma direção projetada ou desejada.

Desse modo, a educação não alcança, apenas aqueles que ocupam os assentos escolares, mas espalha-se aos mais variados ambientes, do religioso ao secular, do fúnebre ao festivo, do urbano ao campesino, do seio da família ao convívio social (GREIVE; FONSECA, 2003). E, como da educação ninguém escapa (BRANDÃO, 2013) é da alçada da História da Educação apreender os processos de aprendizagem praticados em determinado tempo e espaço. Tal apreensão conduzirá à compreensão do modo como nesses tempos e espaços, “homens e mulheres organizaram sua vida, seus fazeres e suas ideias, enfim, seu modo de ser e estar no mundo” (GREIVE; FONSECA, 2003, p. 8). Daí manejarmos a hipótese de que o ordenamento produzido nesse período teria, ainda que implicitamente, educado os sentidos e as sensibilidades da população.

No contexto teórico-metodológico da História Cultural e, realizado no âmbito da História da Educação, este trabalho alicerça-se, desse modo, no conceito de sensibilidades de Sandra Jatahy Pesavento (2007); nas contribuições conceituais, especificamente, do conceito de ordenamento de Norberto Bobbio (1995), e no entendimento da Lei como construção cultural, de Edward Palmer Thompson (1987)⁸. A interlocução entre esses conceitos alinha-se às assertivas de Galvão e Lopes (2010) para as quais “as investigações que vêm sendo realizadas no campo não se restringem mais ao ensino e ao pensamento pedagógico, objetos tradicionais da disciplina” (GALVÃO; LOPES, 2010, p. 43). Essas “novas abordagens” possibilitam uma compreensão ampliada das práticas educativas de natureza não escolar. Nesse sentido é que o ordenamento pode ser visto como um

⁸ Os conceitos aqui mencionados serão detalhadamente abordados no primeiro capítulo desta dissertação.

instrumento educativo apto a formar indivíduos, orientando sensibilidades rumo a um modelo idealizado, valendo-se, para tanto, de uma mobilização das sensibilidades no uso dos espaços públicos. A compreensão de um objeto como este, de imediato lançou-nos ao desafio das fontes.

Os historiadores, no exercício de seu mister delimitam e selecionam as fontes que acessam, no entanto, não o fazem de maneira despretensiosa ou aleatória, já que as fontes não falam por si, são as perguntas que lhes conferem sentido, “as perguntas que o pesquisador formula ao documento (impostas pelo presente em que está mergulhado) são tão importantes quanto o documento em si” (GALVÃO; LOPES, 2010, p. 78). É o problema de pesquisa posto pelo historiador que orienta a identificação e a seleção das fontes, todavia, essa seleção é precedida por outras que são anteriores, realizadas por aqueles que produziram, conservaram e organizaram o material, além do próprio tempo (GALVÃO; LOPES, 2010). Em que pese as fontes serem consideradas como a “matéria-prima do historiador”, com o alargamento dos problemas de pesquisa, aquelas fontes, ditas oficiais, precisaram ser complementadas, assim, “os historiadores da educação incorporaram a ideia de que a história se faz com base em qualquer traço ou vestígio deixado pelas sociedades passadas” (GALVÃO; LOPES, 2010, p. 68). Com a superação da Escola Metódica ou Positivista o conhecimento histórico não mais se produz pela mera extração de informações de um documento, mas pela sua contextualização, interpretação e crítica (BOITO, 2010, p. 6).

Para a compreensão do objeto de estudo sobre o qual nos debruçamos, diversificar o conjunto de fontes foi uma atividade que se nos impôs visando a complementação de umas pelas outras e o confronto entre elas. Desse modo, serviram de fontes nesta pesquisa: a legislação contida na Coleção de Leis e Decretos Imperiais; os annaes da Câmara dos Deputados do Parlamento Brasileiro; a Coleção de Obras Raras do Arquivo Público Mineiro; o Acervo da Câmara Municipal de Mariana mantido pelo Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. A Coleção de Leis e Decretos Imperiais⁹ agrupa, não apenas toda a produção normativa do Império, mas nela também se encontram comunicados e decisões. Desse conjunto documental, destaca-se o decreto em que o Imperador, ao dissolver a primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do

⁹ Tais documentos foram digitalizados e o período de 1808 e 1889 estão disponíveis para consulta pública no link: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio> . Acesso em 18 ago. 2018.

Brasil comprometeu-se a convocar outra para trabalhar o Projeto de Constituição que ele próprio lhe encaminharia, projeto que, em suas palavras seria “*duplicadamente mais liberal*” (BRASIL, 1823). Apesar do compromisso assumido, em março de 1824 a Constituição do Império foi outorgada, sem que fosse submetida a uma nova Assembleia Constituinte. Com isso, os trabalhos da Câmara dos Deputados do Império do Brasil apenas tiveram início em 1826, alicerçada no Decreto Imperial de 26 de março de 1824.

Segundo esse Decreto, tendo o povo brasileiro aprovado e pedido que fosse jurado o Projeto de Constituição elaborado pelo Conselho de Estado do Imperador, não haveria mais a necessidade da realização de eleições para uma Assembleia Constituinte, mas tão somente, para uma Assembleia Legislativa. Desse *corpus* documental também foi objeto de especial atenção a Lei do Império de 1 de outubro de 1828, norma produzida no curso da Primeira Legislatura da Câmara dos Deputados do Império, período que vai de 1826 a 1829. Essa foi a Lei que estabeleceu as linhas gerais para a atuação das Câmaras Municipais.

Outro conjunto de documentos que serviram de fontes para a consecução deste trabalho, foram os anais da Câmara dos Deputados do Parlamento Brasileiro¹⁰, em especial, do ano de 1826, em que os deputados debateram as bases do discurso gratulatório pela abertura da Assembleia e a manutenção da guarda policial enviada pelo Imperador para as sessões da Câmara. Nesses estão registradas as discussões das matérias enfrentadas pelos deputados da primeira legislatura do Império, constam os posicionamentos e as justificativas para uma ou outra decisão, enfim, nos apontam os caminhos da lei. A leitura desses documentos foi balizada pelas considerações de Chartier (2002), para o qual, a inteligibilidade dos discursos apenas pode ser alcançada se sua análise estiver atrelada àqueles que o proferiram.

Na Coleção de Obras Raras, que encontra-se sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, pude acessar um exemplar das *Posturas Policiaes Municipaes de Mariana*, de propriedade do Juízo de Paz do Sumidouro¹¹. Embora essa brochura não esteja no melhor

¹⁰ Esse conjunto de documentos está organizado por período e encontra-se disponível no site da Câmara dos Deputados, link: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2>. Acesso em 18 ago. 2018.

¹¹ Pequeno arraial da cidade de Mariana cujo surgimento remete ao século XVIII. Sumidouro destacou-se por ter ali sido fundado o Colégio dos Padres Osório, em 1742, por Manuel Cunha Osório, abrigando em um casarão cerca de 250 alunos. O nome atual desta localidade, Padre Viegas, é, inclusive, uma homenagem

estado de conservação, o seu manuseio e análise apontou serem as normas insertas naquele livreto constantemente revisitadas por aquele juízo, haja vista anotações feitas à mão complementando o disposto em alguns artigos, com algumas explicações e indicações de outras normas. Ainda do Arquivo Público Mineiro, o acervo da Câmara Municipal de Mariana, em especial, as Posturas escritas pelo seu secretário, Antonio Julio de Souza Novaes, em 1829, foram fontes fundamentais para esta pesquisa. Inicialmente, acreditávamos serem suas disposições as mesmas contidas no livreto de propriedade do Juízo de Paz do Sumidouro, entretanto, do texto redigido pelo secretário da Câmara de Mariana, após a assinatura dos vereadores, consta a informação de que aquelas Posturas foram publicadas nas ruas da cidade pelo Porteiro do Auditório, informação que nos pareceu cara à pesquisa. No diálogo com as fontes, uma matéria veiculada pelo jornal¹² *A Aurora Fluminense*, que circulou na Corte, em 1827, também serviu à nossa análise. A utilização dos jornais tornou-se uma importante ferramenta nas pesquisas em História da Educação, pois eles apontam para “indícios de práticas e pensamentos considerados relevantes por um grupo social, em determinado tempo e contexto” (CARVALHO, 2010, p. 81).

Vale ressaltar, por fim, que o manejo dessas fontes orientou-se cuidadosamente pelas advertências de Le Goff (1994), acerca do uso de documentos oficiais produzidos por autoridades em instâncias governamentais. Para o autor, tais documentos não revelam fatos incontestáveis, portanto, sua análise deve passar por um filtro de criticidade que considera possíveis intencionalidades e omissões (LE GOFF, 1994, *apud*, GALVÃO; LOPES, 2010).

Esta dissertação organiza-se em três capítulos, além da Introdução e das considerações finais. No primeiro capítulo, intitulado “Cultura, Ordenamento e Sensibilidades”, apresentamos a escolha teórica e conceitual que nos orientou, esclarecendo que tal escolha permitiu que manejassemos de modo mais adequado as fontes em um diálogo com conceitos como ordenamento e lei, afetos a outras áreas do conhecimento, além do conceito de sensibilidades. No segundo capítulo, intitulado “Sensibilidades e

a um ex-aluno, Joaquim José Viegas de Menezes, este, segundo Nonato (2013) foi o responsável pela abertura em Ouro Preto, de um tipografia e três jornais, após o retorno de seus estudos em Portugal.

¹² CARTEIRA CONSTITUCIONAL. *A Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, 21 dez. 1827. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=706795&pasta=ano%20182&pesq=>. Acesso em 16 ago. 2018

Ordenamento Imperial”, tratamos do contexto político, social e histórico em que o ordenamento analisado originou-se, evidenciando que antes mesmo da elaboração de seus dispositivos já era possível notar aspectos relativos à educação dos sentidos e das sensibilidades. No capítulo três, intitulado “Ordenamento Municipal e a Formação sensível do cidadão do Império”, analisamos como a vereança de Mariana participou da formação das sensibilidades do cidadão do Império atuando sobre os sentidos e as sensibilidades dos seus municípios, por meio das Posturas Municipais de 1829.

A compreensão de como o ordenamento foi instrumentalizado para a organização das instituições e orientação de comportamentos ainda no Brasil Imperial, pode lançar luz sobre o presente, ressignificando os discursos que remontam ao século XIX e que têm se tornado cada vez mais frequentes, entre os quais, aqueles que sustentam o endurecimento da lei como meio para contenção ou orientação de certas condutas da população, em especial, da população pobre.

CAPÍTULO I

CULTURA, ORDENAMENTO E SENSIBILIDADES

O objetivo deste capítulo é apresentar a opção teórica que orientou a pesquisa, apontando os autores mobilizados e justificando a utilização de seus conceitos. Nesse sentido, foi estruturado em duas partes. Na primeira, a História Cultural é estabelecida como orientação teórico-metodológica. Por seu intermédio definimos os conceitos de cultura e de representação. Passando ao conceito de ordenamento de Norberto Bobbio, justificamos que, embora tenha sido mobilizado um autor da chamada Escola Analista ou Positivismo Analítico, o ordenamento analisado à luz da História Cultural é, sobretudo, tido como uma construção humana, portanto, instrumento apto a revelar parte da realidade social da qual emergiu. Considerando a lei como expressão máxima desse ordenamento, são as análises desenvolvidas por Edward Palmer Thompson a seu respeito, as utilizadas no desenvolvimento da pesquisa. Na segunda parte do capítulo, introduzimos as construções teóricas acerca das sensibilidades, de Sandra Jatahy Pesavento.

1.1.Cultura e representação

A abordagem teórica que orientou a realização desta pesquisa ancora-se nos referenciais da História Cultural. Essa abordagem prioriza “temas humanos que condicionam e delimitam o possível retorno ao passado, que ocorre não de forma “pura” e intocada, mas com uma escolha entre o lembrar e o esquecer” (FLIPIM; ROSSI, 2013, p. 22487). Por seu intermédio, é possível a interação de diversas áreas do conhecimento, como o Direito, com quem estabelecemos um diálogo que serviu, não apenas para esclarecer conceitos afetos à área, mas, também, para a compreensão da atuação de parte da sociedade no tempo histórico estudado, sobretudo, porque essa era a formação de uma gama considerável da elite¹³ imperial brasileira.

¹³ Ao tomarmos o termo “elite” o fizemos a partir das considerações de José Murilo de Carvalho (2008), para quem as elites eram um grupo especial formado por características próprias que as diferiam da massa e de outros grupos. Uma discussão mais aprofundada sobre a elite política imperial brasileira é realizada no capítulo II.

Entendendo que a cultura não se limita à dicotômica relação que colocava em oposição o erudito e o popular, dando ao popular ares de autenticidade, foram deixadas para trás concepções que a consideravam como “o sorriso da sociedade, como produção para o deleite e a pura fruição do espírito humano” (PESAVENTO, 2005, p. 15). Filiamo-nos à compreensão da cultura “como um conjunto de significados partilhados e construídos pelos homens pra explicar o mundo” (PESAVENTO, 2005, p. 15), e, não como parte de uma superestrutura e reflexo de uma infraestrutura, como pretendiam os marxistas, ou como uma espécie de manifestação superior do espírito humano (PESAVENTO, 2005). A cultura, sob essa nuance, embora proponha uma forma de explicação do mundo por meio de significados partilhados e construídos pelos homens, a isso não se limita, uma vez que também é compreendida como a expressão e a tradução da realidade, realizada “de forma simbólica, ou seja, admite-se que os sentidos conferidos às palavras, às coisas, às ações e aos atores sociais se apresentam de forma cifrada, portando já um significado e uma apreciação valorativa” (PESAVENTO, 2005, p. 15).

Assumindo o encargo de, por meio da cultura, explicar os sentidos que os homens deram ao mundo em que viveram, a História Cultural consolidou-se a partir de alterações de natureza epistemológica que modificaram a maneira pela qual o historiador se volta para o passado. Sob essa nova concepção, o que se busca nos rastros deixados são as “representações da vida” elaboradas por homens que viveram em outro tempo histórico (PESAVENTO, 2005, p. 42). Nesse sentido, para Chartier (2002) a História Cultural se dedica à busca pelo modo como a realidade social é construída e, segundo Pesavento (2005), o conhecimento dessa realidade só pode ser alcançado se entendermos que a “realidade do passado só chega ao historiador por meio de representações” (PESAVENTO, 2005, p. 42). Sendo assim, é preciso admitirmos que:

Isso fará da História também uma narrativa de representação do passado, que formula versões – compreensíveis, plausíveis, verossímeis – sobre experiências que se passam por fora do vivido. A História Cultural se torna, assim, uma representação que resgata representações, que se incumbem de construir uma representação sobre o já representado. (PESAVENTO, 2005, p. 43).

Desafiando pesquisadores a buscarem nos vestígios deixados por homens de outro tempo, o modo como expressavam a si próprios e ao mundo, o conceito de representação, um dos mais caros a esse campo foi amplamente desenvolvido a partir da sua incorporação “pelos historiadores a partir das formulações de Marcel e Émile Durkheim, no início do

século XX” (PESAVENTO, 2005, p. 39). Segundo Pesavento (2005), esses teóricos propuseram, a partir de sua análise dos povos primitivos atuais, como formas de representação do mundo aquelas que foram desenvolvidas para integrar a vida social mantendo sua coesão. Estas representações “expressas por normas, instituições, discursos, imagens e ritos, formam como que uma realidade paralela à existência dos indivíduos, mas fazem os homens viverem por elas e nelas” (PESAVENTO, 2005, p. 39).

Para Galvão e Lopes (2010), dentre os autores que mais têm influenciado as pesquisas no campo da História da Educação encontra-se Roger Chartier, o qual compreende a representação como “as classificações, divisões e delimitações que organizam a apreensão do mundo social como categorias fundamentais de percepção e de apreciação do real” (CHARTIER, 2002, p.17). Para Chartier (2002), a História Cultural objetiva identificar “o modo como em diferentes lugares e momentos determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler” (CHARTIER, 2002, p. 17). A obra deste historiador cultural tem como ponto gravitacional a compreensão do modo como a realidade social é construída, o que se dá por meio da análise dos sentidos que os homens dão ao mundo em que vivem. Tais sentidos se manifestam de maneiras diversas, em palavras, em omissões, em discursos, em imagens e, por que não, no ordenamento que produz?

Em que pese manejarmos o conceito de representação de Chartier, nosso foco está ajustado para a compreensão do fenômeno da educação das sensibilidades, a partir do ordenamento em sua dimensão educativa. Para tanto, não ignoramos a construção teórica segundo a qual, acessamos a história a partir de representações, em nossa análise não desconsideramos quem são os sujeitos que proferem determinado discurso e o lugar de que falam. Entretanto, o cerne da questão sobre a qual nos debruçamos são as sensibilidades, acessadas por intermédio das representações. Nesse sentido, não são os comportamentos ou os discursos que de fato nos interessam, mas os sentimentos, as sensações e as emoções que evocam nos corpos sobre os quais recaem.

1.2.O Ordenamento Imperial: uma expressão cultural.

O fato de valermos do conceito de ordenamento à luz das considerações de Norberto Bobbio, autor, filiado à corrente jusfilosófica identificada como “Escola Analítica” ou “Positivismo Analítico” não nos desviou da opção teórico metodológica já anunciada. Para analisarmos a dimensão educativa do ordenamento, esse foi entendido como um

conjunto de regras conformadas em uma unidade complexa e sistematizada. Isso, porque, “as normas jurídicas nunca existem isoladamente, mas sempre em um contexto de normas com relações particulares entre si” (BOBBIO, 1995, p. 119). O ordenamento é, justamente, esse contexto de normas formado por uma unidade complexa que se alicerça em uma norma fundamental, a qual lhe confere unidade sistemática (BOBBIO, 1995). De acordo com Bobbio (1995, p. 71) o sistema normativo é constituído por uma “totalidade ordenada”, formada por entes que não apenas relacionam-se com o todo, mas que também guardam uma relação interna harmônica.

Mesmo um conceito positivista e formal acerca do ordenamento, não consegue se furtar à dinamicidade da realidade social, uma vez que suas várias facetas, suas múltiplas e espontâneas manifestações se refletem direta e proporcionalmente nesse ordenamento. Isso, porque, ao nos depararmos com a multiplicidade das normas que compõe o ordenamento jurídico, o que estas nos revelam são as complexidades das relações sociais que este regulamenta.

É, justamente ao identificarmos a complexidade das relações sociais que o ordenamento pretendeu organizar que, assumimos serem insuficientes para explicá-lo tanto o historicismo de Ranke¹⁴, que pretendia buscar no passado o sentido daquilo que nele ocorreu, quanto o positivismo de Comte¹⁵. Esse, ao defender a História como ciência, sustentava que, por meio de uma análise baseada nos seus pressupostos normativos científicos, seria possível acessar o que chamou de verdade absoluta “contida na fonte documental, que falava por si mesma” (PESAVENTO, 2005, p. 10).

A despeito de enfrentarmos uma análise que passou pelo parlamento do Império e pela Câmara Municipal de Mariana, abarcando comunicações oficiais, edição de regulamentos e discussões que antecederam à elaboração de importantes instrumentos normativos, que não necessariamente limitaram-se às leis produzidas, e, de vez por outra nos depararmos na análise das fontes, com importantes debates que se dedicavam a questão da ordem

¹⁴Leopold Von Ranke (1795-1886) historiador alemão do século XIX, importante nome da chamada História Científica.

¹⁵Auguste Comte (1798-1857). Filósofo francês, considerado um dos grandes precursores da Sociologia e criador da corrente filosófica do Positivismo.

escravocrata¹⁶, não nos direcionamos por uma postura marxista de análise histórica¹⁷. Tampouco, priorizamos uma análise acerca dos aspectos econômicos e sociais da realidade conforme proposto pelos Annales¹⁸.

Inicialmente, ao tratarmos o conceito de ordenamento, a partir das considerações de Bobbio (1995) e ao estabelecê-lo como objeto de pesquisa, assumimos o risco de termos transparecido a imagem de um estudo gélido, que se debruçou sobre a frieza de normas destinadas a organizar instituições e regular conflitos. Contudo, sob a égide da História Cultural, ainda que compreendamos o ordenamento, a exemplo de Bobbio (1995) como um conjunto de normas, o consideramos como um possível reflexo das variáveis que compõe a dinâmica social. É a complexidade, inata aos processos sociais, que resultam nas várias especificidades que compõem o ordenamento de um Estado.

Considerando o binômio segundo o qual, quanto mais complexa uma sociedade mais complexo será o seu ordenamento (Bobbio, 1995) temos a possibilidade de, ao conhecer esse ordenamento, podermos inferir as relações sociais de fundo, as quais permearam sua elaboração. Quando buscamos no ordenamento, produzido a partir do advento da Independência e que se alicerça na Constituição de 1824, quais foram as sensibilidades que o orientaram e quais sensibilidades ele pretendeu orientar, quais medos, angústias e esperanças lhe deram os contornos, o que fizemos foi buscar nessa expressão humana aspectos concernentes à cultura daquele povo, naquela época.

Considerando que o ordenamento é, antes de tudo, uma produção humana, por meio de sua análise é possível, então, apreender parte da realidade que permeou o cenário social do momento de sua elaboração. O ordenamento que alicerçou as instituições erguidas na

¹⁶ É exemplo o relatório da Comissão da Câmara dos Deputados encarregada de analisar a manutenção da pena de morte no Código Criminal do Império, em 1827.

¹⁷ Com isto, buscamos nos desviar daquilo que Pesavento (2005) chamou de um “reducionismo das lógicas explicativas da realidade, atrelando a dita superestrutura às injunções da infraestrutura, ou ainda (...) à compreensão do processo histórico como sendo uma sucessão de lutas de classe” (PESAVENTO, 2005, p. 12).

¹⁸ Movimento de renovação historiográfica, proveniente de um periódico francês *Annales d'histoire économique et sociale*, que enfrentou um resqúcio de positivismo historiográfico e uma crescente dominação de um marxismo reducionista no campo da história. Os Annales promoveram uma ampliação metodológica de compreensão histórica ao iniciarem uma busca pelos arquivos, inauguraram “categorias de estrutura e conjuntura, conceitos identificadores da longa e da média duração e que passaram a operar como marcos explicativos para uma outra concepção dos marcos temporais” (PESAVENTO, 2005, p. 13). No entanto, à luz das considerações de Pesavento (2005, p. 13) relegou “a cultura a uma terceira instância”.

construção do Estado Imperial brasileiro, o foi, a partir do modo como seus construtores apreenderam o mundo social em que estavam inseridos, a partir das percepções e apreciações da realidade em que estavam imersos, o que teria refletido diretamente em suas decisões e posicionamentos. Assim, na busca pela compreensão de como se deu a formação sensível do cidadão do Estado Imperial, os debates e as omissões que permearam a produção normativa e que deram ensejo à organização das instituições, foram analisados de modo a identificarmos quais as sensibilidades que o mobilizaram e quais as sensibilidades que pretendeu mobilizar.

Ao mirarmos esse ordenamento, as orientações de Chartier serviram como lentes corretivas que apuraram nossa visão acerca das representações do mundo social, orientaram-nos que estas “são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam (...). Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza” (CHARTIER, 2002, p. 17). Embora composto por diversos instrumentos normativos, o ordenamento encontrou, no caso brasileiro, no primado da lei, sua máxima expressão. Segundo a abordagem proposta por Norberto Bobbio, “em geral a preponderância da Lei é o fruto da formação do Estado moderno com poder fortemente centralizado” (BOBBIO, 1995, p. 95)¹⁹. Nesse sentido, é preciso considerar o emblemático papel que a lei desempenhou na construção do Império, o qual foi profuso na produção normativa.

O caráter de primordialidade conferido à lei é atestado pela literatura, unívoca em apontar que a “afirmação do Estado e a construção da Nação estavam intimamente relacionadas à capacidade de fazer valer, no Império Brasileiro, o império da lei” (INÁCIO *et al*, 2006, p. 24). Esse ordenamento, sobretudo, o produzido na década de 20 do século XIX teve um caráter centralizador bastante destacado, o que é demonstrado pela inserção na Constituição de 1824 do denominado Poder Moderador²⁰.

¹⁹ Norberto Bobbio faz tal afirmação em sua obra “Teoria do Ordenamento Jurídico”, ao discutir critérios para a solução de antinomias jurídicas, entendidas estas “como aquela situação que se verifica entre duas normas incompatíveis, pertencentes ao mesmo ordenamento e tendo o mesmo âmbito de validade” (BOBBIO, 1995, p. 88). Segundo Bobbio, a relação estabelecida entre Lei e costume é complexa e seu conflito não admite uma única resposta, uma vez que há ordenamentos que consideram o costume inferior à Lei, há também aqueles que o considera no mesmo plano de validade que a Lei. É neste contexto que o autor italiano conclui que os ordenamentos onde a Lei prepondera são frutos de Estados modernos com poder fortemente centralizado (BOBBIO, 1995).

²⁰ Previsto no capítulo I da Constituição do Império de 1824, o Poder Moderador era delegado privativamente ao Imperador, para que velasse pela manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia

Considerando que o Império do Brasil encontrou na preponderância da lei a manifestação de um poder fortemente centralizador, são as considerações de Edward Palmer Thompson²¹ (1987) sobre esse instituto que nos são mais caras. Para esse autor, a lei é considerada uma realização cultural de significado universal, devendo, portanto, a produção legislativa ser objeto de análise no contexto das relações sociais em que se inserem, as quais por vezes as próprias leis “contribuem para reproduzir” (*apud* FILHO, 1998, p. 99).

1.3. Lei e as relações sociais

Alinhando às considerações anteriores, segundo as quais a complexidade do ordenamento reflete a complexidade das relações sociais que pretende regulamentar, para Thompson (1987) a importância de estudarmos a legislação reside no fato de não ser possível “conceber nenhuma sociedade complexa sem lei” (THOMPSON, 1987, p. 351). Em sua obra “Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra”, Thompson (1987) analisou a lei, promulgada em 1723 na Inglaterra, que condenava à pena de morte pessoas que violassem seus dispositivos na utilização dos recursos da Floresta Real de Windsor, as quais tinham seus rostos cobertos por máscaras ou pintados de preto. A punição extrema chamou a atenção do autor, que buscou, por meio dos acontecimentos naquela região, compreender a sociedade da Inglaterra do século XVIII. Ele criticou o ponto de vista segundo o qual a lei trata apenas da “parcela de uma “superestrutura” que se adapta por si às necessidades de uma infraestrutura de forças produtivas e relações de produção” (THOMPSON, 1987, p. 349). Ele afastou-se da construção teórica que considerava a lei tão somente como instrumento de uma classe dominante e mediadora das relações de classe. Em algumas das passagens de seus estudos acerca da Lei Negra, embora tenha reconhecido parte da crítica marxista-estrutural, não acatou aquilo que chamou de “reducionismo inconfesso,

dos mais poderes políticos. Competindo-lhe: nomear senadores; convocar Assembleia Geral extraordinária nos intervalos das sessões; sancionar decretos e resoluções da Assembleia Geral para que tivessem força de lei; aprovar e suspender resoluções dos Conselhos Provinciais; prorrogar ou adiar a Assembleia Geral, dissolvendo a Câmara dos Deputados nos casos, em que o exigir a salvação do Estado, convocando imediatamente outra que a substitua; nomear e demitir livremente os Ministros de Estado; suspender os magistrados; perdoar, moderando as penas impostas e os réus condenados por sentença; conceder anistia em caso urgente e que assim aconselhem a humanidade e bem do Estado (BRASIL, 1824).

²¹ Edward P. Thompson, embora reconhecido como um intelectual marxista rompeu o partido comunista após a ocupação soviética da Hungria em 56, século XX. E, ao lado de outros intelectuais engrossou o coro que criticava a tradição marxista por um “reducionismo das lógicas explicativas da realidade, atrelando a dita superestrutura às injunções da infraestrutura, ou ainda a interpretação classista do social” (PESVANTO, 2005, p. 12).

e alteraria sua tipologia de estruturas superiores e inferiores (mas determinantes)” (THOMPSON, 1987, p. 349).

A parte da crítica marxista-estrutural acatada por Thompson (1987) diz respeito ao fato de que ele constatou que a lei realmente serviu a funções classistas e mistificadoras. Ao ser vinculada às instituições, como os tribunais ou às pessoas que a manejam, como os juízes e os advogados, a sua assimilação aos dominantes é exercício que pode ser realizado sem grande esforço (THOMPSON, 1987, p. 351). No entanto, no decorrer de seu estudo, Thompson (1987) também percebeu a lei enquanto “regras e procedimentos próprios – isto é, simplesmente enquanto lei” (THOMPSON, 1987, p. 351). Nesse sentido, a concepção de lei como regras e procedimentos para o autor, aproxima-se do conceito de ordenamento desenvolvido por Bobbio (1995), ou seja, conjunto de normas que guardam relações entre si. Todavia, conforme já dissemos, as construções teóricas de Thompson nos são mais caras, pois para ele “a lei também pode ser vista como uma ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais” (THOMPSON, 1987, p. 351).

Em que pese Thompson (1987) ter admitido que a lei, assim como outras instituições tenha mascarado relações de classe, ela, por sua vez, tem características próprias, que a diferenciam. Nesse sentido, “é inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade” (THOMPSON, 1987, p. 351). É, justamente, essa pretensão à universalidade e à igualdade aquilo que compõe o alicerce sobre o qual a lei se erige e se legitima. Eis aí, um dos maiores impasses enfrentados no período que seguiu-se a Independência do Brasil²².

Aplicando ao Brasil Império a construção de Thompson a respeito do caráter da universalidade da lei, Faria Filho (1998) questionou: “como conciliar os pressupostos necessários à produção de uma ordem jurídico-política legítima, numa formação social em que ser avesso à igualdade é a regra?”²³ (FARIA FILHO, 1998, p. 101). Para

²² O impasse aqui mencionado será melhor abordado no capítulo II.

²³ Em resposta à sua própria provocação Faria Filho (1998) reconhece que a legislação brasileira do oitocentos não negou esta lógica, segundo este autor parte da legislação preocupou-se com a escolarização de crianças pobres. Faria Filho (1998) destaca ainda que foi sob esta legislação que, nas relações de trabalho

responder essa pergunta, ancorou-se na obra de Adorno (1988), o qual aduz que os intelectuais e políticos brasileiros do século XIX resolveram a questão da igualdade e universalidade da lei sob o argumento de que a transformação do Estado brasileiro em uma comunidade de direito possibilitaria aos indivíduos que, “se desenvolvessem livremente consoante suas próprias capacidades” (ADORNO, 1988, p. 56).

A rejeição por Thompson (1987) da integralidade da crítica marxista-estrutural se deu quando este verificou que, no contexto rural da Inglaterra do séc. XVIII, em alguns de seus aspectos a lei não serviu apenas como mediadora das relações entre dominantes e dominados, mas também alicerçou relações de produção, por vezes, definindo em termos legais “a efetiva prática rural, tal como fora seguida “desde tempos imemoriais”” (THOMPSON, 1987, p. 351). Thompson (1987) compreendeu que a lei na Inglaterra do século XVIII não se limitava apenas a aspectos de natureza instrumental, pois segundo ele:

A lei do século 18 ia além. Além e por cima de suas maleáveis funções instrumentais, ela existia por direito próprio, enquanto ideologia; uma ideologia que, sob muitos aspectos, não só servia ao poder de classe, como também o legitimava. A hegemonia da fidalguia e aristocracia do século 18 expressava-se não pela força militar, nem pelas mistificações de um clero ou da imprensa, nem mesmo pela coerção econômica, mas sobretudo pelos rituais de profunda meditação dos Juizes de Paz, pelas Sessões Trimestrais, pela pompa das Sessões Judiciais e pelo teatro de Tyburn. (p. 353).

A despeito dessa lei em alguns momentos refletir as práticas rurais mais corriqueiras e alicerçar relações de produção, ela também serviu como instrumento de medição das relações de classe, legitimando estas relações do ponto de vista ideológico. Todavia, dizer que “as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei não passava de mediação dessas mesmas relações” (THOMPSON, 1987, p. 353).

O predomínio da lei na Inglaterra do século XVIII assumiu a autoridade e as sanções de cunho religioso, com isto, acabou elevando-se à condição de principal ideologia legitimadora (Thompson, 1987). Mas, embora, por vezes, a lei tenha servido como mediadora das relações de classe existentes, as especificidades ínsitas à sua própria natureza, exigiram como condição essencial para a eficácia de sua função ideológica, que

a mulher recebeu um tratamento menos desigual, sendo que a partir de 1830, elas foram positivamente discriminadas, uma vez que o salário inicial delas era superior ao dos homens.

esta lei mostrasse “uma independência frente a manipulações flagrantes” e parecesse “ser justa (...) na verdade, as vezes sendo realmente justa” (THOMPSON, 1987, p. 354).

Assim:

O meio que tinham escolhido para sua autodefesa, por sua natureza intrínseca, não poderia ser reservado apenas para o uso exclusivo de sua própria classe. A lei, em suas formas e tradições acarretava princípios de igualdade e universalidade, que teriam de se estender forçosamente a todos os tipos e graus de homens. (THOMPSON, 1987, p. 354).

Sendo assim, temos que o Império da lei traz consigo uma carga retórica que não é desprovida de sentido, é fato que, por vezes, instrumentaliza relações de classe legitimando o poderio dos dominantes, mas, em função de sua natureza que pretende a universalidade e a igualdade, simultaneamente impõe a estes dominantes limitações que sem os dispositivos normativos não existiriam. Segundo Thompson (1987, p. 354), a ideologia dominante não pode ser simplesmente descartada “como mera hipocrisia; mesmo os dominantes tem necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos”. Tais construções teóricas encontram no capítulo I da Constituição do Império do Brasil seu exemplo concretizador. Essa norma, não apenas instituiu o Poder Moderador, mas o legitimou e lhe conferiu a insigne função de manter da Independência do Império recém criado, é o que dispõe o art. 98 da referida norma:

Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independencia, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos. (BRAZIL, 1824).

Em que pese esta lei, a Constituição do Império de 1824, consolidar o poderio do Imperador, abrindo, de fato, o caminho para o imperialismo brasileiro, a retórica própria da lei impôs, até mesmo a esse, certas limitações. Entre elas a necessidade de convocar extraordinariamente, nos intervalos das sessões, a “Assembléa Geral” para discussões concernentes ao bem do Império. A exigência normativa imposta ao Imperador de convocar os deputados e senadores quando o pedirem o bem do Império, no contexto em análise, ao que me parece, emerge como uma certa limitação ao poderio imperial, exemplificando a diferença, por vezes sutil, entre o exercício do “poder arbitrário e o domínio da lei” (THOMPSON, 1987, p. 357).

Mesmo tendo demonstrado que na Inglaterra do século XVIII, severas leis foram criadas para benefício de uma oligarquia política, e que o “senso de justiça” de alguns juizes e bispos mostrou-se na realidade uma farsa que, manipulou e distorceu a retórica da lei em favor da elite dirigente inglesa, Thompson (1987, p. 357) não conclui que “o domínio da lei em si, fosse uma farsa”. Para o autor, a lei inglesa do período estudado tratou-se de “uma realização cultural autêntica e importante da burguesia agrária e mercantil, com o apoio dos pequenos agricultores e artesãos” (Idem). Indo além dessas conclusões, esclarece ainda que “a noção de regulação e reconciliação dos conflitos através do domínio da lei – e a elaboração de regras e procedimentos que, ocasionalmente, tentaram uma abordagem aproximativa do ideal – parece-me uma realização cultural de significado universal”. (THOMPSON, 1987, p. 357).

Ainda nesse sentido, acrescentamos ao entendimento de que a lei ordena e institui práticas sociais, que ela também as revela, pois desde sua produção até sua aplicação encontra-se envolta por incontáveis conflitos, os quais pretende ordenar, e, o fazendo acaba por concretizar o que Thompson (1987) chamou de realização cultural de significado universal. Embora esse autor tenha afirmado expressamente que ignorava, o que ele mesmo chamou de “transculturalidade” de suas reflexões, julgamos a possibilidade do ordenamento produzido, sobretudo na década de 20 do século XIX no Brasil, ter reproduzido uma lógica semelhante à observada na Inglaterra do século XVIII. Tal ordenamento, enquanto realização humana, é instrumento apto a manifestar os mais variados aspectos da realidade social, concretizando assim, uma verdadeira realização de natureza cultural, expressando em seus ditames, e naquilo que o circundou²⁴, uma forma de explicação do mundo, uma forma de expressão e tradução das relações em que aquela sociedade estava imersa, ou seja, uma forma de manifestação da cultura daquele povo.

Ainda que consideremos o ordenamento - a lei - como meio para imposição de um poderio sobre um outro sujeito o que nos chama a atenção, ainda que de forma obliqua, é este sujeito mediado por um aparato normativo, que vive e age, por vezes, em conflito com a própria lei, que surge para ordená-lo e se altera para readequá-lo. O que, a exemplo da Inglaterra do século XVIII, é revelador não de uma sociedade de consenso, mas de uma sociedade em conflito, ou pelo menos em movimento não uniforme.

²⁴ Nas discussões que antecederam a produção das leis e os debates surgidos no seio na sociedade e registrados nos jornais.

A lei, como uma realização cultural, segundo Thompson (1977, p. 358) “não foi apenas imposta de cima sobre os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado”. Mesmo que a retórica de igualdade que lhe é inerente seja ignorada, o seu domínio difere do poder realizado de forma indistinta, o qual para ser exercido deve, em certa medida limitar-se aos imperativos da norma. Dessa feita “a noção do domínio da lei é, em si mesma, um bem incondicional” (THOMPSON, 1977, p. 357). Nesse sentido, nos deparamos com a lei não apenas como instrumento de mediação das relações de classe e limitação do poderio dos dominantes. Tampouco, o entendimento acerca da lei limita-se a um conjunto de normas que orientam sociedades complexas. A lei, é, sobretudo, uma realização cultural de significado universal (Thompson, 1987), enquanto tal, suas “regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e status dos homens e contribuem para a autodefinição ou senso de identidade dos homens” (p. 358).

Amparada pelos preceitos da História Cultural, que segundo Pesavento (2005) tem a cultura não como o sorriso da sociedade, mas como algo construído pelos homens para explicar o mundo e traduzir a sua realidade, ainda que de forma simbólica, compreendemos que, se os sentidos conferidos aos debates, aos textos produzidos, às ações e omissões já contem em si, um significado, este, pode ser apreendido por meio do ordenamento produzido.

Dessa feita, ao termos na preponderância da lei aquilo que caracterizou, para Bobbio (2005, p. 95) “a formação do Estado moderno com poder fortemente centralizado”, e, entendendo, à luz das considerações de Thompson (1987), a lei como uma realização cultural de significado universal, pudemos inferir da análise do ordenamento estudado, a cultura do Estado Imperial brasileiro. Esse, que por intermédio de sua produção normativa adentrou todos os níveis sociais pretendendo a definição e formação de um senso de identidade, ou seja, promovendo uma verdadeira educação das sensibilidades.

A razão pela qual elegemos o ordenamento como nosso objeto, portanto, não é por outro motivo senão que ele expressou e materializou emoções e sentimentos, ou seja, sensibilidades, em forma de leis.

1.4. Os sentidos e sensibilidades

Nesta pesquisa, cultura e sensibilidades são conceitos cuja abordagem se deu de maneira interligada, se entendemos aquela como um conjunto de significados que os homens partilham e constroem para explicar o mundo, estas, exprimem aquilo que de mais essencial constitui o homem como tal e o impele a agir da forma como age. Ainda que esse agir constitua uma omissão, um não fazer, consideramos que tais omissões podem expressar respostas complexas, uma vez que encontram sua razão de ser nas sensibilidades.

A dimensão sensível constitui uma forma de interação com o mundo que ultrapassam apreensões racionais e conhecimentos de natureza científica. Nesse sentido:

As sensibilidades são uma forma de apreensão e de conhecimento do mundo para além do conhecimento científico, que não brota do racional ou das construções mentais mais elaboradas. Na verdade, poder-se-ia dizer que a esfera das sensibilidades se situa em um espaço anterior à reflexão, na animalidade da experiência humana, brotada do corpo, como uma resposta ou reação em face da realidade. Como forma de ser e estar no mundo, a sensibilidade se traduz em sensações e emoções, na reação quase imediata dos sentidos afetados por fenômenos físicos ou psíquicos, uma vez em contato com a realidade. (PESAVENTO, 2007, p. 10).

Para além de atividades reflexivas provenientes da intelectualidade, as sensibilidades atuam como protagonistas no palco da experiência humana. Ao contracenarem com a realidade, as sensibilidades sempre reagem, ainda que, em alguns momentos se silencie. Nesse contexto, até mesmo o silêncio precisa ser entendido como uma de suas expressões, como resposta, já que, no seu âmbito de atuação não existem indiferenças, o campo do sensível não é alheio a nada, ainda que assim, por vezes, o pareça. Além de se manifestar por meio da reação dos sentidos em sua interação com a realidade, simultaneamente, as sensibilidades tem a capacidade de converter estas experiências com a realidade, sejam elas físicas ou psíquicas, em termos estáveis e contínuos, o que se realiza por intermédio da atividade do pensamento, é por isto que:

as sensibilidades correspondem também às manifestações do pensamento ou do espírito, pela qual aquela relação originária é organizada, interpretada e traduzida em termos mais estáveis e contínuos. Esta seria a faceta mediante a qual as sensações se transformam em sentimentos, afetos, estados da alma. Ou, em outras palavras, este seria o momento da percepção, quando os dados da

impressão sensorial seriam ordenados e postos em relação com outras experiências e lembranças. (PESAVENTO, 2007, p. 10).

As sensibilidades, segundo Pesavento (2007), podem ser entendidas como as reações dos sentidos produzidas pela interação com a realidade, a qual é permeada por acontecimentos de ordem física e psíquica. Nesse sentido, as sensibilidades dão-se a ver por meio de sensações e de emoções, respostas quase que imediatas produzidas pelos sentidos como frutos desta interação. Por outro lado, as sensibilidades também podem ser entendidas como expressões do pensamento, que organizam em termos estáveis e contínuos a experiência, transformando sensação em sentimento. É por meio dessa operação, dessa atividade do pensar, que se dá a percepção, entendida como o resultado da relação e da ordenação da impressão sensorial “com outras experiências e lembranças” (PESAVENTO, 2007, p. 10). Essa dualidade é ínsita aos estudos acerca das sensibilidades.

Para Taborda (2014) as sensibilidades pressupõem os sentidos, os quais por sua vez, são para o autor como “parte do aparato biológico, responsável pela percepção primária do que nos circunda. Sua educação (...) pode ser inscrita no que consideramos possibilidades de educação do corpo” (TABORDA, 2014, p. 176). Valendo-se de um dicionário produzido no século XIX²⁵, o autor aponta para o modo como os sentidos eram ali entendidos: “a faculdade que tem os homens e os animaes de receberem impressões externas por meio de certos órgãos” (FARIA, 1856, *apud*, TABORDA, 2014, p. 176).

A dualidade entre corporalidade e espírito não é negada por Pesavento (2007), pois, segundo a autora é “a partir de uma dimensão primeira que é a do corpo em contato com o real, se estabelece uma relação de presença ou doação do real sobre os indivíduos, que não ficam indiferentes aos estímulos sensoriais” (PESAVENTO, 2007, p. 12). Uma vez mobilizados, os sentidos evocam sensações, por isto dissemos que no palco da experiência humana as sensibilidades atuam como protagonistas, não são indiferentes àquilo com o que contracenam. Nesse cenário, a própria indiferença pode configurar uma espécie de reação. As sensações causadas pela evocação dos sentidos antecedem qualquer tipo de atividade reflexiva e são entendidas como “fenômenos da ordem da sensibilidade, são imediatas e momentâneas e podem ser definidas como a capacidade de ser afetado

²⁵ Novo dicionário da língua portuguesa, de Eduardo de Faria. 2 edição, Lisboa: Typographia Lisbonense de José Carlos D'Aguiar Vianna, 1856.

por fenômenos físicos e psíquicos, em reação dos indivíduos diante da realidade que os toca” (PESAVENTO, 2007, p. 12).

Partindo da premissa de que o estudo das sensibilidades pressupõe o estudo dos sentidos, Taborda (2014) entende que o domínio educativo das sensibilidades reside nas possibilidades de ensino e aprendizagem dos usos do corpo. Na relação entre sentidos e sensibilidades, retoma ao já mencionado dicionário, produzido no século XIX, e caracteriza as sensibilidades como as “faculdades de sentir ou experimentar impressões físicas inerentes ao sistema nervoso, pela qual, o homem e os animais percebem as sensações causadas pelos objetos exteriores ou nascidas no interior” (FARIA, 1856, *apud*, TABORDA, 2014, p. 176).

Segundo Pesavento (2007), a despeito das sensibilidades não surgirem da lógica racional, elas envolvem uma atividade mental de cunho reflexivo que se dá por intermédio da percepção: ato de apreensão do mundo que se realiza a partir da organização das sensações com as imagens, lembranças e experiências já conhecidas pelo sujeito. A percepção embora não se alinhe à razão, manifesta uma espécie de “faculdade cognitiva das sensibilidades” (PESAVENTO, 2007, p. 13), a qual ordena de modo coerente as sensações. Assim,

a percepção constrói um mundo qualificado através de valores, emoções, julgamentos. É capaz de produzir o sentimento, que é uma expressão sensível mais durável que a sensação, por ser mais contínua, que perdura mesmo sem a presença objetiva do estímulo. Assim, a sensibilidade consegue, pela evocação ou pelo lembrar de uma sensação, reproduzir a experiência do vivido, reconfigurado pela presença do sentimento. (PESAVENTO, 2007, p. 13).

Para Taborda (2007) a dimensão educativa das sensibilidades reside na possibilidade da educação dos usos do corpo, mas não apenas nisto. Ao ponderar sobre outro ponto de vista acerca das sensibilidades, aquele que as considera como a “faculdade para experimentar impressões morais; disposição para experimentar impressões dessa espécie” (FARIA, 1856, *apud*, TABORDA, 2014, p. 176), o autor admite que as sensibilidades resultam de respostas produzidas pelos sujeitos, surgidas de sua relação com o mundo social ou com aspectos de ordem física. Dessa forma, argumenta que tais respostas também podem ser aprendidas (Taborda, 2014, p. 176).

O potencial educativo das sensibilidades não passou despercebido por Pesavento (2007, p.14) para quem as sensibilidades podem ser compartilhadas, elas são sempre sociais e

históricas, por isto, transferíveis. A possibilidade das sensibilidades terem sido orientadas rumo a uma direção pretendida [no nosso caso, a estabelecida pelo ordenamento que versou sobre a regulamentação do espaço público] constituiu o âmago desta pesquisa, e alicerçou-se no fato de que foi a conformidade com esse ordenamento que possibilitou aos homens daquele tempo, naquele espaço, relacionarem-se em sociedade da maneira como o fizeram.

Consideramos, portanto, que é por meio de um ordenamento, formal ou não, que se dá a inserção do homem no mundo social, uma vez inseridos nesse espectro social é que os homens estabelecem relações entre si, e, por meio destas apreendem, ou aprendem a “sentir e a pensar, ou seja, a traduzir o mundo em razões e sentimentos” (PESAVENTO, 2007, p. 14)²⁶. O ordenamento está sendo aqui considerado como uma das formas pelas quais a dinâmica do sensível pode se revelar, uma das formas pelas quais aquilo que permeou o interior dos homens daquele tempo histórico pode vir à tona. Nesse sentido, Pesavento, baseando-se nas considerações de Louis Marin, argumenta que, assim como as imagens as “sensibilidades demonstrariam a sua presença ou eficácia pela reação que são capazes de provocar” (*apud* 1989, PESAVENTO, 2007, p. 21). No campo das sensibilidades não existem omissões, pelo menos não existem omissões desprovidas de significado. As sensibilidades se dão a ver pelas reações que provocam, uma vez relacionadas àquilo que emociona, que amedronta e que transtorna, acabam por fazer da política um local privilegiado para sua observação e análise. Poucos são os ambientes em que as sensibilidades, por meio de sua capacidade mobilizadora manifestam-se de maneira tão clara, orientando “ações, reações, mobilizações e tomadas de iniciativa” (Idem).

Ao nos debruçarmos sobre as sensibilidades de um outro tempo, buscamos explicar por intermédio daquilo que nos foi deixado, nesse caso, do ordenamento produzido, como homens e mulheres experimentaram o mundo. Nesse sentido temos que, para Pesavento (2007, p. 21), “recuperar as sensibilidades não é sentir da mesma forma”, mas tentar explicar o que teria sido a experiência sensível de sujeitos que viveram nesse outro tempo.

²⁶ Taborda também se dedica a compreender a “educação dos sentidos como uma produtora de novas sensibilidades” (TABORDA, 2014, p. 176). Para tanto, mobiliza conceitos de “experiência” e “economia moral” de Edward Thompson e “estrutura de sentimento” de Raymond Wilians. Embora dialoguemos com o citado autor, nossa pesquisa segue alicerçada nos conceitos de sensibilidades de Sandra Jatahy Pesavento e representações de Roger Chartier.

No ordenamento produzido no Brasil imperial, encontramos vestígios do intangível, das emoções, dos medos, das angústias e das esperanças que deram origem a discursos e decisões, a normatizações e ordenações de natureza das mais variadas. Temos entendido que o que esteve por traz desse ordenamento foram as sensibilidades, as quais lhes conferiram nuances únicas. Mas, também temos entendido que estas sensibilidades ao serem positivadas no texto da lei, passaram a ser impostas àqueles sobre os quais, antes, não incidiam, e deste embate, novas percepções surgiam em um processo de natureza formativa, ou seja, em um processo essencialmente educativo.

1.4.1. Sensibilidades individuais, coletivas e hegemônicas.

Os sujeitos que deram forma ao ordenamento sobre o qual voltamos nosso olhar, ao o elaborarem não se isolaram do mundo em que estavam imersos, antes o contrário, refletiram em seus debates, opiniões e votos o mar de sentimentos que permeavam seus pensamentos e suas percepções. Ou seja, na elaboração do ordenamento, aqueles que o produziram o fizeram imersos em suas próprias sensibilidades - sensibilidades individuais - mas não apenas nestas, também estavam imersos em sensibilidades coletivas e hegemônicas.

À exemplo de Sá (2015) entendemos que a compreensão do fenômeno da educação das sensibilidades passa pela compreensão de quais seriam as sensibilidades individuais, coletivas e hegemônicas que envolviam, à época, os produtores da norma ordenadora e seus destinatários. É nesse sentido, que são trazidas as contribuições de Robert Beck e Ulrike Krampfl (apud Sá, 2015):

Segundo Robert Beck e Ulrike Krampfl (2013), refletindo sobre a história dos sentidos no espaço urbano, a experiência sensorial de um cidadão [sensibilidades individuais] é constituída pelas práticas sociais do tempo e por uma série de filtros próprios do contexto histórico e da materialidade da cidade, que definem a percepção das mensagens sensoriais de um indivíduo, definem a sensibilidade. As experiências sensoriais seriam modeladas por aspectos ligados aos sujeitos, como sexo, idade, pertencimento social, hábitos, costumes, mas também por discursos e representações veiculadas pela ciência, religião, moral, política, arte e literatura. (BECK; KRAMPL, 2013, apud, SÁ, 20115, p. 24).

Ante a impossibilidade de acesso às sensibilidades individuais, em nosso trabalho, destacamos as “coletivas” e “hegemônicas”, as quais, na análise que realizamos estão

diretamente relacionadas. Segundo Sá (2015), as sensibilidades coletivas são as operações imaginárias de sentido e de representação do mundo, que aludem às vivências típicas ou características de determinados grupos sociais. As sensibilidades hegemônicas seriam as operações imaginárias de sentido e de representação do mundo, que grupos dominantes pretendem inculcar sobre os demais (SÁ, 2015).

À luz das considerações de Sá (2015, p.24), “podemos dizer que as sensibilidades já existentes modelam as experiências sensoriais”, podendo, “conformá-las ou gerar novas sensibilidades”. Sendo assim, a educação dos sentidos e das sensibilidades, oriunda das proibições contidas no ordenamento do Império do Brasil, na década de 20 do século XIX, contribuem para observar as sensibilidades que se desejava impor. Também é possível inferir a educação das sensibilidades levando-se em conta as sensibilidades dos sujeitos a quem essas proibições atingiram e as transformações oriundas dessas proibições.

O ordenamento foi produzido por uma elite política, formada por pessoas constituídas por sensibilidades individuais e imersas em sensibilidades coletivas e hegemônicas, e ele, limitado e legitimado pela retórica que lhe é própria, concretiza essas sensibilidades e pretende impô-las sobre os demais. No entanto, os sujeitos sobre os quais esse ordenamento recai também estão imersos em suas próprias sensibilidades, individuais e coletivas. E, é justamente no momento de publicação e aplicação desse ordenamento que essas se chocam, resultando numa interação de sensações e sentimentos, organizados por uma atividade reflexiva que se dá na animalidade do corpo do indivíduo, a qual “reforça sua maneira de qualificar o mundo ou a transforma, gerando novas emoções, julgamentos e sentimentos” (SÁ, 2015, p. 280).

Partindo de tais premissas, passamos a analisar as sensibilidades que permearam o ordenamento da década de 20 do século XIX, e analisar como as sensibilidades de seus destinatários poderiam ser, potencialmente afetadas por esse ordenamento. O que faremos, tendo como linha condutora as disposições contidas a esse respeito na Constituição do Império de 1824 e na Lei Imperial de 1 de outubro de 1828, compreendendo-as inseridas no contexto histórico em que foram formuladas.

CAPÍTULO II

SENSIBILIDADES E ORDENAMENTO IMPERIAL

Nesse capítulo, nosso objetivo foi o de contextualizar política, social e historicamente o ordenamento, destacando que, antes mesmo de sua produção estiveram presentes aspectos relativos à educação dos sentidos e das sensibilidades. Segue estruturado em quatro partes, na primeira tratamos do advento da Independência como movimento propulsor do ordenamento surgido no Império, notadamente da Constituição de 1824, norma que alicerça todas as demais elaboradas na fase imperial brasileira.

Na segunda parte, demonstramos como os legisladores da Primeira Legislatura do Império tiveram suas sensibilidades impactadas, tanto pela dissolução da primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil, quanto pela inserção no texto da Constituição de 1824 do Poder Moderador atribuído ao Imperador.

Na terceira parte inserimos nossas colocações acerca da Lei de 1 de outubro de 1828, norma que condensou algumas das sensibilidades hegemônicas do período, antecedendo e alicerçando a organização municipal no Império do Brasil e orientando a elaboração das Posturas dos municípios no Império.

Na última parte, após termos buscado no ordenamento normas cujas disposições teriam o condão de atuar sobre a formação sensível de seus destinatários, traçamos algumas considerações que objetivam demonstrar como ele expressa as complexidades da sociedade que regula, não se tratando apenas de regras de cunho objetivo, mas de verdadeira expressão da cultura em determinado momento histórico.

2.1. A Independência: marco do Império.

A Independência do Brasil²⁷, é sem dúvida um marco cuja relevância sobressai na história, sobretudo, porque até o seu advento no século XIX, aquilo que se constituiu na unidade jurídico-política que passou a denominar-se Brasil era, até então, conhecida como as possessões portuguesas na América. Até aquele momento qualquer menção ao

²⁷ Diferentes autores já se debruçaram sobre esse tema, entre eles, Jancsó (2005), Costa (2005), Araújo (2005), Mattos (2005), Neves (2014), Mendonça (2010), Siqueira (2006), Malerba (2005), Pimenta (2009).

Brasil relacionava-se apenas à dominação de Portugal em terras d'além mar, "talvez por isto na língua inglesa a referência às possessões portuguesas na América era feita no plural: *the Brazils*" (GOMES, 2016, p. 11). De fato, tratou-se de um momento que organizou a unidade Brasil e a história contada acerca desta unidade. Tornando-se, um ponto de conversão daquilo que lhe "antecedeu desde o período colonial e fazendo necessariamente relacionar-se com ela - muitas vezes decorrer ou derivar dela - aquilo que aconteceu depois dela" (GOMES, 2016, p. 12).

A Independência não se constituiu de uma ruptura imediata em setembro de 1822. Antes, consolidou-se por meio de um processo que perdurou anos e, cujos os efeitos foram percebidos ao longo da história do Brasil (OLIVEIRA, 2014). O início desse processo remete à transmigração da Família Real portuguesa para seu território nas Américas. A vinda da Corte para a América não apenas manteve a base de legitimidade política em que se sustentava o trato colonial, mas também aproximou a Corte dos súditos americanos e, para Carvalho (2012, p. 20) colaborou para "a existência do Brasil assim como ele é hoje conhecido. A chegada do monarca português ao Rio de Janeiro, transformou a simples colônia em um centro político equipado com todo o aparato técnico e administrativo oriundos da metrópole.

O impacto desse episódio, ocorrido em 1808, repercutiu no que veio a se tornar o Império do Brasil, ou seja, uma "monarquia constitucional presidida pelo príncipe herdeiro da casa de Bragança" (CARVALHO, 2012, p. 20). A mudança da Corte portuguesa para os trópicos colaborou para que as lideranças políticas em solo americano, notadamente as oriundas das províncias de maior destaque - Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais - fossem fortalecidas. O domínio português nas Américas foi um acontecimento que ao mesmo tempo em que perpetuou o senhorio da metrópole sobre a colônia e colaborou de modo significativo para a manutenção de sua unidade territorial, gerou reflexos que perpetuaram no período pós Independência (CARVALHO, 2012).

Com a chegada dos Bragança ao Rio de Janeiro em 1808, houve uma inversão do centro de poder, esta inversão metropolitana fez com que a América portuguesa passasse à capital do Império português (COSTA, 2005). Tal evento deu início a inúmeras reformas, as quais culminaram na mudança do patamar político da antiga Colônia, resultando em

1815, na criação do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves²⁸, com capital no Rio de Janeiro, que com a abertura de seus portos, tornou-se um vigoroso centro comercial. Segundo Oliveira (2014), essa abertura do território brasileiro foi primordial para o processo de Independência do Brasil (OLIVEIRA, 2014).

A importância que foi assumindo o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, tornou-se uma crescente, a ponto de Dom João VI não retornar a Portugal sequer para ser nomeado Rei, o que se deu em 1816 no Rio de Janeiro, cidade que naquele momento ostentava o título de capital do Império português (NEVES, 2014). Todavia, com o sucesso da Revolução Liberal do Porto²⁹, os portugueses passaram a exigir o retorno da Família Real à Lisboa e o fim do modelo Absolutista de governo. Nesse contexto, foram convocadas as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa³⁰. Estas concluíram que a Família Real deveria retornar à Lisboa, o que ocorreu em 7 de maio de 1821, ocasião em que Dom João VI ao deixar o seu filho mais velho no Brasil, Dom Pedro de Alcântara de Bragança, o nomeia como Príncipe regente. Em que pese a Revolução Liberal do Porto haver culminado no retorno da Família Real portuguesa e pretender a restauração das relações de natureza coloniais, sua ocorrência foi de suma importância para alavancar o processo de Independência do Brasil. Pois, “foi no bojo desses movimentos, que Portugal e sua colônia, o Brasil, sofreram o impacto das ideias liberais e constitucionais” (NEVES, 2001, p. 76).

Logo em seguida a partida da Família Real à Portugal em 1821, lideranças portuguesas que haviam ficado no Brasil, propuseram a Dom Pedro que demitisse alguns de seus ministros. Estas lideranças, ainda no final deste ano, entenderam que o Príncipe regente também deveria retornar à Portugal, estabelecendo-o como governador da Província do Rio de Janeiro, ao passo que o restante do território ficaria subordinado ao Rei (PAUL;

²⁸ SLEMIAN, Andera; PIMENTA, João Paulo G. O nascimento político do Brasil: as origens do Estado e da nação (1808-1822). Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 38.

²⁹ A Revolução do Porto foi um movimento político na cidade portuguesa do Porto cujo objetivo era “retirar o país da opressiva situação em que jazia, desprovido, que estava, da presença de seu soberano, asfixiado pelo marasmo econômico, subordinado a autoridade de inoperantes governadores do reino e sujeito (...) às tropas britânicas” (NEVES, 2004, p. 76). Esta Revolução pretendia ainda uma Constituição para o Império Português.

³⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de Mattos. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. In: JANCSÓN, István; NOVAIS, Fernando. Independência: história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, p. 271-300.

NOGUEIRA, 2017). As relações entre a Corte e o Brasil continuaram tensas e resultaram, naquele que ficou conhecido como o “Dia do Fico”, em 9 de janeiro de 1822, em que Dom Pedro, recusando-se a retornar a Portugal, decide permanecer no Brasil (MATTOS, 2005). Lideranças portuguesas ainda resistiam a permanência de Dom Pedro no Brasil, no entanto, estas foram vencidas e retornaram a Portugal, sendo José Bonifácio nomeado ao cargo de ministro do Reino e dos Negócios Estrangeiros, em 3 de junho de 1822 (PEREIRA, 2014).

Foi nesse contexto que a primeira Assembleia Constituinte foi convocada por Dom Pedro, também foi nesse contexto que, ao saber que as Cortes pretendiam retirar-lhe sua autoridade, que ele, na Província de São Paulo, no dia 7 de setembro de 1822, às margens do riacho do Ipiranga, teria proferido o icônico grito “Independência ou morte”. Com a sua chegada ao Rio de Janeiro, estabeleceu-se que, por ocasião de seu aniversário em 12 de outubro daquele ano, seria aclamado Imperador do Brasil. Quando então, em 1 de dezembro de 1822, uma carta é enviada por Dom Pedro ao seu pai, Dom João VI, ainda o chamando de Rei do Brasil, e, comprometendo-se a ceder-lhe a coroa caso retornasse. Ainda em dezembro de 1822, Dom Pedro é coroado (NEVES, 2014).

Portugal apenas reconhece a independência de sua ex-colônia em 29 de agosto de 1825, quando é assinado o Tratado de Amizade e Aliança entre o Império do Brasil e o reino de Portugal. Nesse, a antiga colônia indeniza Portugal, que reconhece então, sua Independência. Assim, ao falarmos em Independência não nos remetemos ao sete de setembro, já que esta não é uma data relevante até bem avançado o Império, praticamente na transição da República. Até aquele momento a data mais importante era, de fato, o dia doze de outubro, aniversário de Dom Pedro, dia em que foi aclamado Imperador (GOMES, 2016). No contexto sobre o qual nos debruçamos, a Independência do Império do Brasil não se refere a uma data específica, mas se refere a um processo. Um processo que mudava a história daquilo que veio a tornar-se a unidade jurídico política denominada Brasil e que influenciou toda produção normativa de sua fase Imperial³¹.

³¹ Por alguns anos a Independência do Império do Brasil seria celebrada no dia da aclamação de Dom Pedro a Imperador, dia 12 de outubro. Com o fim da monarquia e o advento da República, a celebração da Independência da colônia brasileira da metrópole portuguesa passou a ser celebrada no dia 7 de setembro, no intuito de desvincular tal celebração da figura de um indivíduo, do monarca, fazendo da data de celebração um evento de natureza coletiva.

2.2. Constituição de 1824: impactando as sensibilidades dos legisladores imperiais

É no cenário descrito que a Constituição de 1824, norma que alicerça todo o ordenamento do Império do Brasil, é outorgada por Dom Pedro I. A compreensão de seus dispositivos e até o seu processo de formação passa, necessariamente, pela compreensão do momento em que foi produzida e posta em vigor. Isto porque, a convocação da primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil teve origem no Decreto de 3 junho de 1822³², ou seja, pouco após Dom Pedro não ter cedido às exigências de lideranças portuguesas, que pretendiam obrigá-lo a demitir alguns de seus ministros, tendo o Imperador determinado àquelas lideranças que retornassem à Portugal (NEVES, 2014).

Nesse Decreto, sob a rubrica do Príncipe Regente determinava-se que esta Assembleia seria composta por deputados das províncias do Brasil. Tais deputados, deveriam ser eleitos conforme a instrução, publicada, aos dezanove dias do mesmo mês, por meio da Decisão de Governo n. 57, a qual estabelecia no item 1 do capítulo IV o número de cem Deputados para composição da Assembleia. Parece-nos que a composição integralmente brasileira da Assembleia Geral, embora antecedesse aquele que ficou conhecido como o “Dia do Fico” e o icônico dia do “Brado da Independência”, relaciona-se diretamente com tais eventos e integra aquilo que temos entendido ter composto o processo de Independência e formação do Império do Brasil.

Estes deputados deveriam ser eleitos em conformidade às instruções contidas na Decisão de Governo n. 57³³, que estabelecia os critérios para a participação naquelas eleições, bem como o modo de sua realização. O processo eleitoral definido para selecionar aqueles que seriam os eleitores dos Deputados de Província (os quais comporiam a primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil) já nos oferece um indício do modo como aquela sociedade estava organizada. Observamos que a referida norma preceituava que as *Eleições Parochiaes* seriam precedidas por Missa Solene do Espírito

³² Reino. Decreto de 3 de junho de 1822. Manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brazil, os quaes serão eleitos pelas Instrucções que forem expeditas. Coleção Leis e decretos imperiais. Disponível em: [file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao_leis_1822_parte2%20\(6\).pdf](file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao_leis_1822_parte2%20(6).pdf). Acesso em 26 de jan. 2019.

³³ Reino. Decisão de Governo n. 57 de 19 de junho de 1822. Instrucções, a que se refere o Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno que manda convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brazil. Coleção Leis e decretos imperiais. Disponível em: [file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao_leis_1822_parte2%20\(6\).pdf](file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao_leis_1822_parte2%20(6).pdf). Acesso em 26 de jan. 2019.

Santo³⁴, seguida por discurso a ser proferido pelo próprio Pároco, ou outro que lhe fizesse as vezes. Eis o que a norma determinava:

1. No dia aprazado para as Eleições Parochiaes, reunido na Freguezia o respectivo Povo, celebrará o Parocho Miss-1 solemne do Espírito Santo, e fará, ou outro por elle, um discurso analogo ao obJecto e circumstancias. (item 1 do Capítulo II da Decisão de Governo N. 57 – Reino – em 19 de junho de 1822).

Dando continuidade ao processo rumo à consolidação da primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa, em 3 de agosto de 1822, José Bonifácio de Andrada e Silva, via Decreto com a rubrica de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, declarou as instruções concernentes à eleição dos Deputados, determinando para fins de acelerar sua instalação o que segue transcrito:

Determino, com o fim de abreviar a instalação da Assembléa, que, em lugar da nova Eleição a que no sobredito artigo se manda, proceder, seja, Deputado o que se seguir em maioria de votos ao que sahiu nomeado³⁵.

A primeira reunião da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil ocorreu após a separação de Portugal³⁶, em sessão preparatória no dia 17 de abril de 1823, no prédio da Cadeia Velha do Rio de Janeiro, especialmente reformado para este fim. Contudo, sob o argumento de que esta Assembleia havia “*perjurado ao tão solemne juramento, que prestou à Nação, de defender a integridade do Imperio, sua independencia, e a minha dynastia*”³⁷, o Príncipe Regente que, por Decreto em junho de 1822 a havia convocado, agora, Imperador do Brasil, ordenou sua dissolução³⁸.

³⁴ Não conhecemos o conteúdo desta missa, como este ritual atuava sobre os presentes, mas podemos afirmar que, a produção daqueles eleitos por meio deste procedimento foi rechaçada pelo Imperador, conforme registrado mais à frente.

³⁵ Decreto de 3 de agosto de 1822 - Declara as Instrukção de 19 de junho deste anno, sobre a eleição de Deputados à Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brazil.

³⁶ Ao mencionar a separação entre Brasil e Portugal tomo por referência a carta enviada, em 1 de dezembro de 1822, por Dom Pedro ao seu pai, Dom João VI, e sua coroação ainda em dezembro de 1822.

³⁷ Paço, 12 de Novembro de 1823, 2º da Independencia e do Imperio, Sua Majestade Real.

³⁸ ALMEIDA, Nelson Abel. De Assembleia Constituinte a carta outorgada. Revista de História, São Paulo, USP, 1972. Disponível em: [file:///C:/Users/tayna/Downloads/131863-Texto%20do%20artigo-251712-1-10-20170505%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/tayna/Downloads/131863-Texto%20do%20artigo-251712-1-10-20170505%20(1).pdf). Acesso em 26 jan/2019.

No mesmo Decreto em que dissolveu a primeira Assembleia Geral, o Imperador comprometeu-se a convocar outra para trabalhar o Projeto de Constituição que ele próprio lhe encaminharia; projeto que, em suas palavras seria “duplicadamente mais liberal”³⁹. A despeito do compromisso assumido, em março de 1824 a Constituição do Império do Brasil foi outorgada, sem que o Imperador a submetesse a uma nova Assembleia Constituinte. Com isto, a Primeira Legislatura⁴⁰ da Assembleia Legislativa do Império brasileiro apenas teve início em 1826, alicerçada no Decreto Imperial de 26 de março de 1824. Segundo este Decreto, tendo o povo brasileiro aprovado e pedido que fosse jurado o Projeto de Constituição elaborado pelo Conselho de Estado do Imperador, não haveria mais a necessidade da realização de eleições para uma Assembleia Constituinte, mas tão somente, para uma Assembleia Legislativa.

2.3. A Constituição de 1824, o cidadão do Império e o Liberalismo.

A Constituição de 1824 evidencia algumas das singularidades do Império do Brasil, o qual surgia na ordem então vigente como uma unidade jurídico política que impunha a sua independência face às Cortes portuguesas e seus apoiadores locais. O contexto em que é formulada e outorgada, em meio ao processo de Independência, dá o tom ao disposto em algumas de suas normas, notadamente na norma do artigo que inicia o seu texto. Esse preceituava que o Império do Brasil não admitiria qualquer tipo de laço ou união com outra nação que não lhe reconhecesse sua Independência. Outro aspecto normativo da Constituição de 1824, e caracterizador do momento vivido, também encontra-se no primeiro artigo desta norma, e, diz respeito à definição do próprio Império. O qual, segundo a Constituição, é expressamente entendido como a associação política de todos os cidadãos brasileiros. Segue transcrito o artigo 1º do texto constitucional de 1824:

Art. 1. O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia. (BRASIL, 1824).

³⁹ Considerações acerca do liberalismo são tratadas no texto mais à frente.

⁴⁰ A Legislatura é o período no qual uma assembleia legislativa exerce suas funções, a Primeira Legislatura do Império teve início no ano de 1826 e encerrou-se no ano de 1829.

Eis aqui, o reflexo de uma das disputas que marcou aquele momento da história, pois ao caracterizar o Império como a associação política de todos os cidadãos brasileiros, os “dispositivos constitucionais que estatuem essa definição precisavam lidar com duas clivagens centrais: de um lado, a distinção entre brasileiros e portugueses, e, de outro, entre brancos, negros e indígenas, bem como entre negros livres, libertos e escravos” (GOMES, 2016, p. 153). No entanto, a Constituição de 1824 ficou-se inerte, perpetuando aquilo que Gomes (2016, p. 153) chamou de “práticas de exclusão já assentadas”.

A questão da cidadania inaugura a Constituição do Império de 1824 e trata-se de uma questão, no mínimo complexa, pois segundo Oliveira (2014, p. 45), a sociedade das décadas iniciais do séc. XIX era composta por uma multiplicidade “de homens livres que compreendiam e exteriorizavam de modos específicos as formas pelas quais se inseriam nas relações mercantis e de dominação à época”. Mas não apenas isto, tais homens, tinham formas próprias de participar da vida pública, política e estatal. Estes, baseados em concepções próprias alicerçaram o reinado de Dom João VI e, posteriormente de Dom Pedro I (OLIVEIRA, 2014). Nesta sociedade, os escravos, sequer são mencionados.

Conjugar tamanhas disparidades tornava-se um desafio para a consolidação do Império que então surgia, uma maneira por meio da qual tais disparidades puderam ser amenizadas, foi a conservação do *status quo*, o que resultou na manutenção da escravidão. Um entendimento acerca desta cidadania, mencionada na Constituição de 1824, nos é dado por Neves (2004) ao problematizar, em seu trabalho, as considerações do redator do jornal *A Malagueta*, que em 1823 distinguia os cidadãos em castas e hierarquias. Eis a referida citação:

Em 1823, o mesmo redator distinguia “três castas de cidadãos e de hierarquias”, incluindo na última o “Terceiro Estado, isto é, os cativos”, reservando a primeira aos membros da família imperial e a aristocracia dos homens brancos, e a segundo aos homens libertos de cor, mas considerava que somente estas eram admissíveis ao civismo e distinguindo a primeira como aquela que deveria liderar o processo. Logo, apesar de a qualidade de cidadão ser “inseparável de todo o homem, que vem a este mundo”, ela não abrangia as camadas mais ínfimas da sociedade luso-brasileira ou só as alcançava indiretamente. (NEVES, 2004, p. 92).

As disposições insertas na Constituição de 1824, norma que alicerça todo o ordenamento imperial, expressamente assenta a formação do Império do Brasil na associação política

de todos os cidadãos brasileiros. Todavia, tal assertiva, precisa ser compreendida em seu contexto, uma vez que versa acerca de uma sociedade herdeira da tradição portuguesa, apegada às tradições e alicerçada no escravagismo (PRADO, 2001). Logo, a compreensão de quem venha a ser este cidadão do Império, deve ser mediada por tais considerações, as quais contextualizam as colocações do redator do jornal *A Malagueta*, mencionadas acima.

Questão que também deve ser entendida a partir de sua contextualização, é aquela que diz respeito a construção da identidade do Império do Brasil enquanto nação autônoma a Portugal. Essa, para Neves (2004), teve início com a aclamação de Dom Pedro I à Imperador em 12 de outubro de 1822. Para a autora, teria sido este o episódio que iniciou a construção no “imaginário político dos povos, outrora irmãos, a ideia de um império autônomo em terras americanas” (NEVES, 2014, p. 129). É a partir de tal evento que o Império do Brasil surge como uma nação autônoma à Portugal. Assim, é a luz das considerações de Neves (2004) que a palavra nação é aqui trabalhada, para esta autora a nação imperial brasileira, surgia, naquele momento iniciando o despertar de um sentimento e de uma separação, apontando para um sentido de natureza política. Contudo, sem ainda relacionar-se a um conteúdo cultural. Nesse sentido:

Logo, a partir do final de 1822, a palavra nação começava a despertar sentimento e separação, de distinção de um povo em relação ao outro, despontando a ideia de nacional como oposto de estrangeiro. Ficava claro que nação apresentava ainda um sentido político – ser um Estado soberano – não assumindo ainda seu significado cultural – ser uma comunidade dotada de identidades singulares. (...). O processo de emancipação política representou o ponto de partida para a construção de uma ideia moderna de nação. (NEVES, 2014, p. 129).

As questões enfrentadas pelo Império brasílico, tais como as determinações constitucionais acerca da cidadania e a própria construção de sua identidade nacional, colocava-o defronte um grande impasse: a conciliação destas questões aos pressupostos liberais, os quais não se compatibilizariam com a manutenção da ordem escravocrata então vigente. Ainda nesse sentido, temos que por ocasião da convocação da primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, José Bonifácio de Andrada e Silva, encaminhou-lhe uma representação em que discorria acerca de suas preocupações quanto à manutenção da escravidão (PRADO, 2001, p. 170). Em seu texto, José Bonifácio, desconstruía argumentos favoráveis a sua manutenção, todavia, ponderando-os ao apontar formas gradativas para sua extinção. Suas considerações

sequer foram objeto de debate, uma vez que a Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa foi dissolvida por Dom Pedro. As ideias de Bonifácio não foram absorvidas pela Constituição outorgada de 1824 (PRADO, 2001).

Devemos lembrar que uma das razões pelas quais Dom Pedro I dissolveu a primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil, parece ter sido o fato de sua produção, no entendimento do Imperador, não refletir um ideário liberal que estivesse a seu contento. Para maior elucidação citemos o Decreto Imperial de 12 de novembro de 1823:

Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, por Decreto de 3 de Junho do anno proximo passado, afim de salvar o Brazil dos perigos, que lhe estavam iminentes; e havendo esta Assembléa perjurado ao tão solemne juramento, que prestou à Nação, de defender a integridade do Imperio, sua independencia, e a minha dynastia : Hei por bem, como Imperador, e Defensor Perpetuo do Brazil, dissolver a mesma Assembléa, e convocar ja uma outra na forma das Instrucções, feitas para a convocação desta, que agora acaba; a qual deverá trabalhar sobre o projecto de constituição, que eu lhe hei de em breve apresentar; **que será duplicadamente mais liberal, do que o que a extincta Assembléa acabou de fazer.** Os meus Ministros e Secretarios de Estado de todas as differentes repartições o tenham assim entendido, e façam executar a bem da salvação do Imperio. (IMPÉRIO DO BRAZIL, 1823) *grifos nossos.*

Em que pese o intuito *duplicadamente liberal* da Constituição de 1824, observamos que esta, no que diz respeito a escravidão, limitou-se a mencioná-la indiretamente na norma, no sexto artigo, segundo “o qual os libertos eram considerados “cidadãos brasileiros”, e no art. 94, revogado posteriormente, o qual estipulava estarem os mesmos impedidos de votar na eleição para deputado” (PRADO, 2001, p. 170).

A estrutura escravagista em que o Reino Unido a Portugal, Brasil e Algarves estava alicerçado foi integralmente mantida no Império. Nesse sentido, segundo Prado (2001) havia um óbice imposto pela sociedade escravocrata à efetivação da plena liberdade, do acesso à terra e ao capital. Em tais “circunstâncias inexistia a base necessária para que um dos pressupostos básicos do mundo liberal fosse estabelecido: a possibilidade de ação individual” (PRADO, 2001, p. 163).

O grande embaraço provocado pela manutenção da escravidão no Império, emergia do fato de que foram, justamente os ideais liberais, os que inspiraram a resistência às cortes

de Lisboa. Lado outro, esses mesmos ideais liberais não se compatibilizariam com o modo escravocrata vigente. Todavia, ainda nesse sentido, não se pode deixar de lado que o Império do Brasil era fruto da tradição ibérica, conhecida pelo apego às tradições e resistência às mudanças. Daí a dificuldade desta sociedade compreender os princípios liberais e construir um Estado firmado em tais princípios.

Outra questão quanto às particularidade do liberalismo brasileiro, diz respeito ao fato de que não se pretendia uma alteração na estrutura de poder, ou seja, “a ideia de representação via assembleia não vem em conjunto com a ideia de república” (FLORINDO, 2018, p. 81). É nesse sentido, que a ideia da monarquia constitucional passa a ser sustentada inclusive pelas Câmaras Municipais, as quais ao serem mobilizadas nesse processo, mantiveram em âmbito local inalterada a estrutura da classe dominante e acabaram por dispensar a constituição “de outro canal de representação” (FLORINDO, 2018, p. 81).

Sendo assim, temos que esta unidade jurídico-política denominada Brasil e iniciada com a Independência, formou-se a partir de características próprias. A ideia de “fazer a independência com a monarquia representativa, de manter unida a ex-colônia, de evitar o domínio militar, de centralizar as rendas públicas, foi uma opção política entre outras possíveis” (CARVALHO, 2008, p. 19)⁴¹. Mas, perguntamos: se o que marcou a Independência do Brasil foi o resultado de uma opção política dentre outras possíveis, quem teriam sido aqueles com força o suficiente para fazerem tal escolha?

Em que pese não mais se sustentar⁴² que o processo da Independência não contou com a participação de populares, os quais “a partir de suas articulações próprias” (GOMES, 2014, p. 22) também participaram deste movimento, é inegável que este foi capitaneado por uma elite política⁴³. Embora essa elite política tenha participado dos movimentos de

⁴¹ Carvalho (2008) registra que o que caracterizou a Independência do Brasil foi o resultado de uma opção política entre outras possíveis. O autor justifica sua afirmação argumentando que “sendo decisões políticas, escolhas entre alternativas, elas sugerem que se busque possível explicação no estudo daqueles que as tomaram, isto é, na elite política” (CARVALHO, 2008, p. 20). No curso de sua obra o autor não se detém em quais teriam sido as outras opções possíveis, mas aprofunda seus estudos sobre aqueles que fizeram esta escolha, os quais ele chamou de elite política.

⁴² Argumentam neste sentido, GOMES (2016) e SOUZA (1999).

⁴³ O termo “elite” nesta dissertação é entendido à luz das colocações de José Murilo de Carvalho, para quem as elites constituem grupos especiais que por terem características próprias diferem, não apenas da massa, mas também diferem de outros grupos. Embora constituam um grupo especial, estas elites ainda “são

construção do Império, não havia por parte delas nenhuma pretensão em alterar a estrutura em que se firmavam as relações sociais. Nesse sentido, a construção do Estado Imperial brasileiro deveria alinhar o fortalecimento do governo imperial, centralizado na capital do Império à manutenção do poderio das demais instituições administrativas e políticas que também o integravam e que lhes deram apoio.

2.4. O fortalecimento do Império e as Câmaras municipais.

A construção do Império brasileiro, passava pelo fortalecimento do governo central, e, necessariamente, pela reformulação de estruturas político administrativas anteriores até mesmo ao período joanino⁴⁴, entre elas as Câmaras Municipais⁴⁵ que ocupavam destacado papel no período que antecedeu a formulação da Constituição de 1824. Segundo Iara Liz Carvalho de Souza (1998), as Câmaras teriam uma atuação determinante para a definição do papel de Dom Pedro no processo de Independência e no estabelecimento da monarquia constitucional. Segundo essa autora:

Entre 1822 e 1823, foram as câmaras brasileiras que adotaram em relação a D. Pedro um sistema de correspondência, expressando a adesão à sua persona, identificando-o com a causa do Brasil e cristalizando a sua soberania, pois nele atavam e fundavam, seus manifestos desejos (...). Dessa forma, as câmaras desvencilhavam-se das Cortes. A câmara, instituição nascida na colônia, tornou-se um espaço maleável de atuação e debates políticos, funcionou enquanto lugar institucional reconhecido como capaz de manifestar uma vontade legítima para a edificação da soberania de um novo monarca, pautado, agora no liberalismo. (SOUZA, 1998, *apud*, FLORINDO, 2018, p. 49).

As Câmaras alicerçariam a monarquia de Dom Pedro, uma vez que estas por um longo período (que remetia à Colônia) aglutinavam poderes tanto administrativos quanto judiciais, elas representavam uma ordem já estabelecida, já consolidada. Para Souza

condicionadas por fatores sociais e mesmo políticos, sobre os quais elas, na maioria das vezes, têm pouco ou nenhum controle” (CARVALHO, 2008, p. 20). Estas elites também “atuam dentro de limitações mais ou menos rígidas, oriundas de fatores de natureza vária, entre os quais estão sem dúvida em primeiro lugar os de natureza econômica” (CARVALHO, 2008, p. 20). Ainda segundo esse autor, o que caracterizou e diferenciou a elite política brasileira foi a sua homogeneidade ideológica e de treinamento. A educação, a ocupação e a carreira política foram vias que pavimentaram a socialização dessa elite possibilitando sua homogeneidade, tais aspectos reduziram seus conflitos internos e viabilizaram a implementação de um “determinado modelo de dominação política” (CARVALHO, 2008). Esta elite pensava e agia de modo muito parecido por terem, em sua maioria, uma formação de natureza jurídica. O destaque dado a esta unidade de pensamento não se restringiu apenas às habilidades jurídicas oriundas das disciplinas cursadas, mas também se fundamentava na rede de sociabilidade em que se inseriam.

⁴⁴ Período caracterizado pela presença da família real portuguesa no Brasil.

⁴⁵ A instituição camária será objeto de maiores debates no capítulo III desta dissertação.

(1998), as Câmaras tratavam-se de instituições que eram verdadeira expressão do poderio local. A participação destas no processo de construção do Estado Imperial brasileiro, evitaria o “surgimento de novas formas de expressão do poder. Dito de outro modo, o uso das câmaras, significou a manutenção da ordem local, e, conseqüentemente, sua adaptação ao novo arranjo de Estado que então surgia” (SOUZA, 1998, *apud* FLORINDO, 2018, p. 72).

As Câmaras legitimaram a figura de Dom Pedro e asseguraram a manutenção da ordem no território durante o processo de Independência, todavia, pareadas a estas atuações estava o exposto intuito de que fosse jurada a Constituição do Império, o que lhes asseguraria sua manutenção. Nesse sentido, o auto da vereança da cidade de Mariana, reconhecendo Dom Pedro como Imperador do Brasil:

Reconhecia por primeiro Imperador Constitucional do Brasil o senhor Dom Pedro Primeiro, Perpetuo Defensor do Brasil, havendo solenemente por declarada a sua Independência, e que pela sua perpetuidade dará a vida, prestando o mesmo Senhor juramento de guardar, manter e defender da sua parte a Constituição política, que fizer a Assembleia Geral, Constituinte do Brasil. (FLORINDO, 2018, p. 86).

Em resposta aos autos de vereança recebidos, foram expedidos ofícios aos municípios, em nome de Dom Pedro, orientando-os a retificarem seus Atos de Aclamação quanto à “clausula que determinava que o Imperador jurasse previamente a constituição a ser elaborada pela Assembleia Legislativa Constituinte do Brasil. As Câmaras se manifestaram tão logo receberam o ofício” (FLORINDO, 2018, p. 86).

Em que pese o Imperador tenha dissolvido a primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil, e tenha outorgado a Constituição de 1824, esta, segundo Florindo (2018) expressou em seu texto normas de caráter descentralizador. No que diz respeito às províncias tal norma previu uma maior autonomia, nesse sentido:

Conforme art. 71 da Carta de 1824, o primeiro artigo do Capítulo V, que trata das atribuições dos Conselhos Gerais de Província, a Constituição reconheceria e garantiria “o direito de intervir de todo Cidadão nos negócios da sua Província, e que são imediatamente relativos a seus interesses particulares. O art. 72 complementa: este direito será exercitado pelas Câmaras dos Distritos, e pelos Conselhos que [...] se devem estabelecer em cada província. (FLORINDO, 2018, p. 112).

À luz de tais considerações, entendemos que os dispositivos constitucionais de 1824 estiveram alinhados ao apoio que das Câmaras Municipais recebeu Dom Pedro, no estabelecimento do Império. A análise de Florindo (2018) ao que nos parece, também alinha-se a este entendimento, pois, para o autor, o modo como o poder do Estado foi organizado nos municípios pela Constituição de 1824 “também seguiu os pressupostos de cunho descentralizador apresentados na Constituinte de 1823, com atribuições amplas que foram ao encontro da autonomia municipal (FLORINDO, 2018, p. 112).

A Constituição de 1824, outorgada pelo Imperador do Brasil, permitiu ao cidadão “o direito de intervir nos negócios da sua província, a partir das câmaras nos distritos e nos conselhos provinciais” (FLORINDO, 2018, p. 112). Todavia, tais intervenções e atuações precisavam ser mediadas por uma norma regulamentadora, o que se deu por meio da produção legislativa que teve início com o advento da Primeira Legislatura dos Deputados do Império (1826-1829).

2.5. A Primeira Legislatura do Império e os sentimentos que a moveram.

Embora a Constituição de 1824 trouxesse, em alguma medida, aspectos de ordem liberal que já haviam sido discutidos pela Constituinte de 1823, tais como a autonomia municipal nas matérias afetas ao interesse local, ela apenas estabeleceu-se por intermédio da imposição de Dom Pedro I. Não bastasse o Imperador ter sido aclamado antes mesmo da edição de seu texto, este inseriu em suas disposições o Poder Moderador, centralizando em si as funções do poder executivo.

Por meio do Poder Moderador, o Imperador acabou por mitigar o processo legislativo e até mesmo o poderio das Câmaras Municipais, pois a este competia a escolha, segundo seu arbítrio, dos presidentes provinciais. Assim como lhe competiam poderes para dissolver a Assembleia Legislativa do Império (FLORINDO, 2018).

É sobre tais circunstâncias que o ordenamento imperial começa a se delinear. Este ordenamento, enquanto produção humana, embora obedeça princípios que o orientem a uma retórica de universalidade e imparcialidade, é fruto de um contexto histórico, político e social que o marca profundamente. E, lhe imprime características próprias.

Em sua análise deparamo-nos com o intrincado processo legislativo brasileiro, que formado de modo bicameral pelo Senado⁴⁶ e pela Câmara dos Deputados, apenas iniciou-se com a inauguração da Primeira Legislatura do Império (1826-1829). Haja vista que, com a dissolução da primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa pelo Imperador, os seus trabalhos acabaram suspensos em novembro de 1823.

O Imperador, após a dissolução da primeira Assembleia, comprometeu-se a convocar outra para trabalhar o Projeto de Constituição que ele próprio lhe encaminharia, projeto que, em suas palavras, seria “duplicadamente mais liberal” (BRASIL, 1823). No entanto, a despeito do compromisso assumido, a Constituição do Império do Brasil foi outorgada em março de 1824, sem que fosse submetida a uma nova Assembleia Constituinte.

Nesse sentido, a primeira legislatura da Assembleia Legislativa do Império do Brasil apenas teve início em 1826, resultado do Decreto de 26 de março de 1824. Segundo o qual, tendo o povo brasileiro aprovado e pedido que fosse jurado o Projeto de Constituição elaborado pelo Conselho de Estado do Imperador, não haveria mais a necessidade da realização de eleições para uma Assembleia Constituinte, mas tão somente, para uma Assembleia Legislativa (BRASIL, 1824).

A despeito de ser registrada uma produção normativa no período que antecedeu a Primeira Legislatura da Assembleia Imperial, o processo legislativo conforme previsto na Constituição de 1824, apenas teve início em 1826, com o início da Primeira Legislatura (1826-1829). Formando o ordenamento Imperial, que lastreado no texto constitucional, potencializou a produção normativa deste Estado que começava a delinear-se.

Ao analisarmos os anais da Câmara dos Deputados do Império é possível observar como o processo legislativo que teve início nesta Primeira Legislatura foi profundamente marcado pela dissolução, por ordem do Imperador, da primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa. No modo como esses deputados tratavam as matérias relacionadas ao Imperador pudemos registrar que, embora articulados em elucubrações intelectuais elaboradas, suas reações, deliberações e votos pareciam estar umbilicalmente

⁴⁶ Vitalício por força constitucional, “exercendo um papel de apaziguador da opinião pública” (FLORINDO, 2018, p. 115).

ligadas à dissolução da primeira Assembleia e ao poderio da figura do Poder Moderador, posto à disposição de Dom Pedro, na Constituição de 1824.

A sombra daquele poder, que a havia dissolvido, parecia, ainda, longe de se dissipar, como é possível perceber ao analisarmos a solução dada pelo próprio Imperador acerca do impasse surgido entre senadores e deputados sobre o formulário de recepção de sua pessoa, no ato solene de inauguração da Assembleia Legislativa. Nas palavras do Imperador, subiu à sua presença - a expressão “subiu à minha presença” contida no Decreto de 5 de maio de 1826, a meu ver, não indicou um mero movimento de natureza ascendente, mas uma interação de natureza política e estabelecida hierarquicamente - a decisão do Imperador sobre o mencionado impasse apontou não apenas o que adjetivou a relação entre o Imperador e os deputados, mas evidenciou o aspecto instrutivo oriundo dessa relação.

O mencionado impasse foi resolvido, uma vez que o Imperador afirmou ser da sua privativa competência regular a etiqueta entre as pessoas que formavam o cortejo e esplendor do seu trono (Brasil, 1826), com isso orientou a conduta e a apresentação exigidas em sua presença, mas que pela força de seu simbolismo também pode reproduzir-se em sua ausência.

As sensibilidades dos deputados foram profundamente impactadas tanto pela dissolução da primeira Assembleia Geral, quanto pela regulamentação da etiqueta do cortejo imperial. Ao que me parece, alguns dos debates em plenário eram motivados ou refreados pelos próprios deputados em função da evocação da lembrança de tais eventos. Esses debates, embora articulados de modo lógico e racional, em um ou outro rompante traziam a lume sentimentos de apreensão e medo, os quais haviam sido qualificados por aquelas experiências.

A dissolução da primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa pelo Imperador, pareceu ter gerado nos deputados que formaram a primeira legislatura (1826-1829) da Assembleia Legislativa do Império uma atividade reflexiva que, ao meu ver revelou-se mais comedida. Considero que estes deputados, ao organizarem as sensações produzidas por aqueles eventos, as interpretaram e complementaram e, com isso, qualificaram o mundo em que estavam imersos, o que possibilitou que a experiência vivida pudesse ser

sempre revisitada. Sobretudo com a inserção no texto constitucional do Poder Moderador e das atribuições conferidas a este.

Solucionado o impasse acerca da etiqueta apropriada para recepcionar Dom Pedro I, o fantasma da dissolução da primeira Assembleia Geral fez, sua nova aparição, num momento que não poderia ter sido mais adequado: a sessão de abertura da Assembleia Nacional, em 6 de maio de 1826. Foi perante os deputados e senadores do Império, aos quais era incumbida a tarefa de dar concretude aos dispositivos constitucionais por meio do processo legislativo, que o Imperador discursou.

Em suas primeiras palavras, anunciou seu pesar pelo fato de a Assembleia não ter se realizado no dia marcado pela Constituição de 1824, o que, segundo o Perpétuo Defensor do Brasil se deu à custa de seu descontentamento e por motivos que não eram desconhecidos por seus ouvintes. Após declarar mais uma vez seu amor pela Independência brasileira, o Imperador constitucional aponta, o que para ele deveria ocupar o cerne dos trabalhos dos deputados e senadores:

Deve merecer-vos summo cuidado, a educação da mocidade de ambos os sexos, a fazenda pública, todos os mais estabelecimentos publicos, e primeiramente a factura das leis regulamentares, assim como a abolição de outras directamente oppostas à constituição; para por esta nos podermos guiar e regular exatamente. (Império do Brazil, 1826).

Parece-me que o pronunciamento do Imperador repercutiu nas sessões da Câmara que o seguiram. Nessas, os deputados despenderam tempo debatendo as bases do agradecimento que deveria ser dirigido à sua Majestade Imperial. Debateram minuciosamente o parecer apresentado pela Comissão nomeada para elaborar as bases do discurso gratulatório pela instalação da Assembleia, o qual, por meio de uma deputação especialmente designada para apresentar-se ao Imperador, seria proferido pelo orador da deputação, que na ocasião estaria trajando gala.

A Fala do Imperador na sessão de abertura da Assembleia Legislativa do Império parece ter impactado os deputados a ponto de direcionar os trabalhos que estes desenvolveram a partir de então. O discurso proferido na sessão de abertura da Assembleia Geral Legislativa sugeriu aos deputados a ordem de prioridades, que deveria orientar seus trabalhos. Assim, a começar pela educação da mocidade, logo no ano que se seguiu ao pronunciamento foi elaborado pela Câmara dos Deputados, o projeto que converteu-se na

Lei das Escolas de Primeiras Letras de 1827. Conforme Greiner (2017) o projeto encaminhado pela Câmara de Deputados foi aceito pelo Senado praticamente sem alterações, contudo, segundo este autor a sanção e publicação da lei não se fez acompanhar de um real investimento nas escolas ou aulas públicas.

Em sua tese, Florindo (2018) parece atestar nossos argumentos, os quais sustentam que os parlamentares que integraram a Primeira Legislatura do Império, em especial os deputados, tiveram suas sensibilidades impactadas pela dissolução da primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil, bem como pela inserção do Poder Moderador na Constituição do Império de 1824.

Tais eventos, conduziram a forma pela qual estes legisladores interagiram entre si e com o mundo a sua volta, o que orientou a sua produção legislativa. A atividade reflexiva oriunda destes vieram à tona no sentimento de medo que permeou o legislativo do Império. Embora em sua tese Florindo (2018) não trate do cerne de que versa esta dissertação - a educação dos sentidos e das sensibilidades - parece que esse autor, em sua análise, captou a dimensão sensível que buscamos identificar em nosso trabalho ao afirmar que a atuação dos legisladores na Assembleia Geral, reaberta em 1826, foi marcada pelo “medo de um desfecho tal qual o da Constituinte de 1823” (FLORINDO, 2018, p. 116). Para Florindo (2016, p. 116) esse medo teria feito com que os parlamentares se manifestassem com maior cuidado no curso de suas atuações.

Tais eventos, foram, gradativamente, dando forma e amalgamando as sensibilidades daqueles legisladores, marcando os debates e a produção normativa da Primeira Legislatura do Império, o que emergiu quando, passadas as congratulações pela instauração da Assembleia, os deputados iniciaram seus trabalhos com o debate acerca da manutenção ou não, nas suas reuniões, da segurança que havia sido enviada pelo próprio Imperador⁴⁷. Nesse debate o deputado Souza França⁴⁸, argumentou ser a guarda indispensável, não apenas pelo fato desta manter a ordem no local, mas pelo fato de ter sido enviada pelo Imperador, eis suas considerações:

⁴⁷ Com essa consideração, pondero que a dispensa da guarda enviada pelo Imperador poderia passar a este a mensagem que os deputados estariam dispensando não apenas os seguranças, mas o Imperador, uma vez que era este quem os havia enviado.

⁴⁸ Manuel José de Souza França (1780-1856) foi deputado da Primeira Assembleia Nacional Constituinte.

Demais há ainda outro argumento. A quem incumbe manter a ordem? É a câmara dos deputados? Não é ao poder executivo. Suponhamos que a câmara não quer a guarda, e que o poder executivo a manda, porque julga que é preciso. Havemos de nos mesmos procurar esse desar a câmara? A câmara pediu alguma guarda? Eu não sei que a pedisse; mas o poder executivo a mandou, porque julgou que era necessário que houvesse esta guarda; e como é que se pode dizer que esta guarda não é precisa? O poder executivo há de mandar para aqui todas as guardas, que julgar conveniente; e a câmara não lho pode impedir, pois aqui vem o povo. (FRANÇA, 1826).

O deputado Souza França, ainda no contexto em que se discutia a manutenção ou não da referida guarda, fez questão de lembrar seus pares que tal guarda não havia sido pedida pela Câmara dos Deputados, mas enviada pelo Poder Executivo, o qual a enviava para as igrejas e festas públicas (FRANÇA, 1826)⁴⁹. Tendo sido contra-argumentado pelo deputado, Lino Coutinho⁵⁰, que afirmou ter o senado dispensado a guarda que lhe fazia a segurança, a qual também havia sido enviada pelo Poder Executivo, foi respondido por Souza França nos seguintes termos: “se o senado o fez, nem por isso a câmara o deve fazer. Demais, lá não há povo nas galerias” (FRANÇA, 1826)⁵¹.

2.5.1. Lei de 1 de Outubro de 1828: consolidando sensibilidades em um novo arranjo institucional.

Antes do advento da Lei de 1 de outubro de 1828, produzida no curso da Primeira Legislatura do Império, as Câmaras Municipais estavam sob o regramento estabelecido pelas Ordenações Filipinas (LAXE, 1885). A referida lei foi a norma que regulamentou os dispositivos constitucionais relacionados ao Município e a organização das suas Câmaras, dando-lhes nova forma ao estabelecer suas atribuições e o processo para sua eleição e dos juízes de paz. Segundo Laxe (1885) em obra que remete ao final do século

⁴⁹ Parece-nos que o envio da guarda para as reuniões públicas da Câmara dos Deputados, teve estreita relação com a presença do “povo” em tais reuniões. Em que pese não tratarmos acerca da formação e da conceituação desse sujeito - o “povo” - não pudemos deixar de pensar em como a presença da guarda enviada pelo Imperador poderia impor àqueles que assistiam às reuniões dos Deputados, uma sensação de vigilância e controle o que poderia suscitar sentimentos relacionados à ordem e ao controle.

⁵⁰ José Lino dos Santos Coutinho (1784-1836) médico, poeta e político brasileiro, foi deputado nas duas primeiras legislaturas.

⁵¹ Outro ponto relevante que chama nossa atenção para o aspecto educativo das sensibilidades dos deputados da Primeira Legislatura do Império, relaciona-se ao fato de que o deputado Souza França teria sido aquele que expressou mais enfaticamente a preocupação em manter a guarda de polícia enviada pelo Imperador. Este deputado, não apenas integrou a primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, mas na primeira sessão preparatória foi eleito como secretário interino. (IMPÉRIO DO BRAZIL, 1823).

XIX, um dos melhoramentos trazidos por aquela lei, foi o de “dar uniformidade de organização ás camaras municipaes, e de fixar suas attribuições mais de accordo com a nova ordem de cousas estabelecidas pela independência do Imperio” (LAXE, 1885, p. XXII).

A lei imperial que regulamentou as Câmaras Municipais reduziu seu âmbito de atuação logo na norma que inaugura o título das funções municipais, a qual limitou as Câmaras a corporações meramente administrativas, retirando-lhes de sua alçada funções jurisdicionais contenciosas. O que, segundo Laxe (1885), já era de se esperar, haja vista a instalação no Império daquilo que o autor chamou de o “sistema constitucional representativo, que consigo trouxe o parlamento, os conselhos de província e a liberdade da imprensa” (LAXE, 1885, p. XXII). Segundo Florindo (2018), a atuação dos vereadores eleitos na forma da lei se daria sob uma “doutrina de tutela”, que teria por objetivo, garantir o bom funcionamento das Câmaras Municipais, ou seja, “garantir que elas se comportassem em consonância com os desígnios do Governo Central” (FLORINDO, 2018, p. 144).

Ainda nesse sentido, Florindo (2018, 144), destaca que “as posturas editadas pelas Câmaras ficariam à mercê da concordância do Governo Provincial e do Governo Central, dessa forma o controle da instância municipal estaria, em tese, garantido”. A subserviência municipal ao governo provincial é expressamente determinada na norma do artigo 46 da Lei de 1 de outubro de 1828. Desta norma consta o dever de prestação de contas pelas municipalidades aos Conselhos Gerais de Província, que as “analisariam, cobrando as vereanças por qualquer falha ou prejuízo que resultasse de má administração” (FLORINDO, 2018, p. 142).

Para Laxe (1885), essa subserviência foi tratada como um “laço de subordinação” ligando as municipalidades ao poder central. Para este, tal laço deveria ser suficiente para manter o equilíbrio entre os poderes estatais, no entanto, essa subordinação não poderia ser tamanha a ponto de tolher “às municipalidades o livre exercicio das faculdades que lhes são conferidas pelas leis, sob pena de nulifica-las” (LAXE, 1885, p. XXIII).

O estabelecimento deste vínculo de dependência entre municipalidades e governo central, visava constituir uma unidade institucional, sem a qual o Império não se consolidaria. Segundo Laxe (1885) a liberdade das câmaras deveria limitar-se a questões de simples

administração, uma vez que sua dependência do governo central se fazia necessária para prendê-las ao “corpo social como órgão dele”. Esse vínculo de dependência, expresso na lei, traz consigo uma carga simbólica que, ao meu ver, constitui o elo de pertencimento sobre o qual o Império começa a se erguer, o que nos remete ao sentido de nação trabalhado sob a perspectiva das sensibilidades, por Pesavento (2009), para esta:

Uma nação é uma comunidade imaginária de sentido, bem o sabemos. Assim, é uma construção simbólica que elabora elos de pertencimento, forja laços, permite a existência do sentimento de identidade e propicia coesão social. Forjar a nação é, pois, captar a realidade segundo uma percepção muito específica, é enxergar o mundo segundo um viés simbólico que se estrutura em torno de categorias de identificação bem precisas: nós e os outros. (PESAVENTO, 2009, p. 573).

Esta submissão, estabelecida pela Lei Imperial de 1828, foi prontamente absorvida pela municipalidade de Mariana, que no século XIX, logo no ano seguinte à sua publicação deu início ao cumprimento de seus dispositivos, concretizando o apoio declarado à Dom Pedro I como Imperador do Brasil. Nesse sentido, importa resgatarmos que, quando outorgada a Constituição do Império de 1824, Dom Pedro I enviou para as municipalidades cópias de seu texto, para que essas jurassem-lhe lealdade. Nessa ocasião, o comportamento das Câmaras Municipais, inscreveu-se “em um tipo de relação que essas instituições tinham com a Corte, típica das práticas do Antigo Regime” (FLORINDO, 2018, p. 146). Essa relação direta entre Câmara Municipal e Imperador acabou sendo mediada pela Lei de 1 de outubro de 1828, norma responsável pela reformulação do papel desempenhado por uma das instituições mais antigas do Império Português, e deve ser entendida em sua conjuntura, conforme proposto por Florindo (2018).

A Primeira Legislatura do Império, por meio da minuciosa regulação dos municípios, proveniente da Lei de 1 de outubro de 1828, buscou “limitar o poder do monarca, no entanto, isso não significou uma descentralização do arranjo institucional do Estado” (FLORINDO, 2018, p. 145). Importa lembrarmos que estes legisladores estavam profundamente marcados tanto pela dissolução da primeira Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa quanto pela promulgação da Constituição de 1824 e pela inserção em seu texto do já mencionado Poder Moderador.

Nesse sentido, a limitação ao poderio do Imperador na Lei de outubro de 1828, embora não tenha representado uma alteração significativa do arranjo estatal, resultou na diminuição do poderio das Câmaras Municipais. Instituição que desde o período colonial

“funcionavam como extensões da Corte Portuguesa, nas localidades de seu, então, vasto Império” (FLORINDO, 2018, p. 145). As mesmas que, segundo Florindo (2018, p. 145), intermediaram “o pacto que deu origem ao Primeiro Reinado, através de ofícios que declaravam apoio à D. Pedro I como imperador do Brasil”.

Seguindo as correntes liberais do período, os deputados da Primeira Legislatura atuaram, na medida de suas competências e de suas próprias sensibilidades, reduzindo o poderio do Imperador, por meio da redefinição das atribuições de uma das entidades que lhe manifestou expresso apoio e que representava-lhe perante às localidades, as Câmaras Municipais. Nesse sentido, as conclusões de Florindo acerca do assunto:

A redução da autonomia das Câmaras Municipais, com a Lei de 1º de outubro de 1828, deve ser vista, portanto, de forma ampla: a lei limitou os poderes do Monarca, mesmo que por uma perspectiva simbólica, ao redefinir o funcionamento das Câmaras Municipais, seguindo as tendências do liberalismo corrente. Nesse sentido, a promulgação da lei pode ser entendida como uma forma, por parte da Assembleia Geral de oposição a D. Pedro I. Ao definir os limites de uma instituição que tradicionalmente se relacionava diretamente com o poder central, colocando-a sob o jugo da Lei e da Constituição, os legisladores indicaram a forma como o arranjo de Estado funcionaria, ao menos na letra da lei, o Antigo Regime e suas práticas sucumbiriam ao constitucionalismo. (FLORINDO, 2018, p. 146).

As questões versadas até aqui, são reveladoras das complexidades da sociedade da década de 20 do século XIX. Nesse sentido, retomamos as colocações de Thompson (1987), o qual não concebia sociedades complexas sem lei, e as entendia como uma realização de natureza cultural. Em tal cenário, o que registramos é que o ordenamento foi capaz de, não apenas orientar e instituir práticas sociais, mas também de revelá-las, trazendo-as a lume, evidenciando os sentimentos e as emoções daqueles que o elaboraram. Retomando as contribuições de Thompson (1987, p. 358), temos que a lei não se trata apenas de uma imposição, mas de fato, é um meio em que são travados conflitos de naturezas diversas, ainda que sutis. Tais como, o que observamos na oposição dos deputados da Primeira Legislatura à Dom Pedro I, por intermédio da limitação da atuação camararia no novo desenho institucional delineado no Império.

Em que pese a Lei de 1 de outubro de 1828 tenha manifesto, por meio de suas normas, uma oposição, ainda que sutil, ao Imperador, o que se deu por intermédio da redução do poderio camarário, não se pode ignorar o fato de que esta foi, parte integrante do ordenamento imperial. E, o ordenamento, conforme já vimos, trata-se de um conjunto de

normas que guardam relações de não contrariedade entre si (BOBBIO, 2005). Logo, a lei de outubro de 1828 subsumindo-se aos dispositivos constitucionais de 1824, ao que me parece concretizou em suas disposições, sensibilidades que marcaram o período.

Esta lei concretiza em suas disposições sensibilidades hegemônicas, uma vez que sua produção é fruto dos trabalhos desenvolvidos por uma elite política, setor ocupado por grupos dominantes da sociedade. Os quais ao imprimirem na norma, sentimentos, emoções e percepções que lhe são próprios, fizeram deste ordenamento, aparatado pelo Estado Imperial e toda sua força cogente, um meio de imposição sobre os demais de suas sensibilidades.

2.5.2. Alinhando sensibilidades por intermédio do ordenamento imperial

A lei de 1 de outubro de 1828, regulamentou dispositivos constitucionais relacionados às municipalidades, e ao fazê-lo concretizou em seu texto sensibilidades que me parece terem sido características daquele período. Iniciemos por conhecer o disposto nas normas do art. 56 e 57 da referida lei:

Art. 56. Em cada reunião, nomearão uma comissão de cidadãos probos, de cinco pelo menos, a quem encarregarão a visita das prisões civis, militares, e ecclesiasticas, dos carceres dos conventos dos regulares, e de todos os estabelecimentos publicos de caridade para informarem do seu estado, e dos melhoramentos, que precisam.

Art. 57. Tomarão por um dos primeiros trabalhos, fazer construir ou concertar as prisões publicas, de maneira, que haja nellas a segurança, e commodidade, que promette a Constituição. (BRASIL, 1829).

Embora Laxe (1885), ao comentar tais dispositivos tenha se limitado a analisá-los apenas sob a ótica econômica⁵², acredito que tais normas estariam alinhadas às sensibilidades que moldariam e caracterizariam o cidadão do Império. Peça fundamental para que esse viesse a se consolidar em uma nação do ponto de vista não apenas político, mas também cultural. As sensibilidades que marcariam o ordenamento no período recortado,

⁵² Não me consta que as camaras da provincia do Rio de Janeiro cumprão o dever que lhes impõe este artigo. (inganão-se os que se persuadem estar elle revogado pelo art. 144 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, que attribue aos chefes de policia e seus delegados a inspecção geral das priões Ainspecção que a Lei dá ás camaras reduz-se a ver e informar; a do chefe de policia e seu delegados vai além: providencia e regulamenta. As camaras devem ser tanto mais zelosas no cumprimento deste dever, quanto é certo que sobre ellas (nas provincia) pesa a despeza com luz, agua e aceio das radêas. (LAXE, 1885, p. 141).

delineavam os vínculos que selariam, em cada cidadão, o sentimento de identidade constitutivo do Império que se erguia.

Ao propormos aqui uma discussão que versa acerca da imposição e rejeição de sensibilidades via ordenamento, não o fazemos como se estivéssemos inaugurando a matéria. Em seus estudos acerca da História das Sensibilidades, no Uruguai do século XIX, José Pedro Barran (1991), argumenta que ali ocorreram duas formas de sensibilidades, consolidadas em duas expressões estabelecidas pelo autor: sensibilidades bárbaras e civilizadas⁵³ (BARRAN, 1991).

Para Barran (1991), tais termos revelam em tons destacados os preconceitos culturais e de classe, os quais foram aplicados pelos setores dirigentes daquela sociedade. Segundo Barran (1991), desde o início de sua investigação, a documentação⁵⁴ comprovou que as classes dominantes uruguaias, às vezes lideravam a rejeição a certas formas de sensibilidades e às vezes, impunham outras completamente novas. Para ele, foram os setores dirigentes da sociedade que protagonizaram as mudanças das sensibilidades “bárbaras” para as “civilizadas”, em muitas ocasiões valendo-se do aparato estatal de que dispunham. Conforme o autor:

Para los dirigentes de la sociedad “bárbara”, el cambio de sensibilidad fue uno de los requisitos ineludibles del “progreso” de estos “atrasados” países hijos de la “decadente y católica España; “progreso que em su óptica equivalió siempre a diferentes maneras de imponer la europeización”. (BARRAN, 1991, p. 220).

Ainda segundo Barran (1991), os reformadores das sensibilidades uruguaias sustentavam ser de maior eficácia a repressão da alma baseada na filantropia, do que nos castigos corporais orientados pela violência física. Tal entendimento assemelha-se ao disposto na matéria publicada no jornal *A Aurora Fluminense*, que circulou na corte do Império do Brasil em 1827, eis o que o autor pensava acerca do uso da violência⁵⁵.

⁵³ Na análise proposta por Barran (1991), sensibilidades bárbaras estariam associadas com as camadas mais populares da sociedade uruguaia do século XIX, enquanto as sensibilidades civilizadas seriam aquelas oriundas do grupo que o próprio autor chamou de “dirigentes”.

⁵⁴ Foram utilizados por Barran (1991) entre outros documentos, legislações, projetos de lei, censos da população e jornais do período.

⁵⁵ Essa concepção também foi apreendida no âmbito escolar, quando os castigos físicos foram proscritos e os regulamentos passaram a sugerir os constrangimentos morais como forma de punir os alunos que não aprendessem ou que não se comportassem bem (PEREIRA, 2017).

A ciência do homem d'estado não consiste em comprimir o espirito nacional, mas sim em muda-lo, e forma-lo no interesse do governo: opprimi-lo é a obra mais facil da violencia; e o senharear-se dele é a obra da destreza e da sagacidade. (A AURORA FLUMINENSE, 1827).

Ainda segundo Barran (1991), a Constituição uruguaia de 1830 estabeleceu em seu texto novas sensibilidades civilizadas em relação aos detentos, ao dispor que os cárceres não deveriam servir para mortificar o acusado⁵⁶, mas para melhorar a condição daqueles que delinquiram a lei. Para o autor, a disposição constitucional foi, no Uruguai do séc. XIX, uma das bases sobre as quais se desenvolveu o que ele chamou de direito penal civilizado, para o qual o resgaste dos delinquentes para a vida em sociedade não se daria pela imposição de castigos físicos, mas pela internalização de valores, tais como a ordem (BARRAN, 1991).

A modificação de sensibilidades via ordenamento é novamente registrada no Uruguai do séc. XIX, quando foi proposta à Câmara de Senadores em fevereiro de 1831, a abolição da pena capital em caso de homicídio simples e desacompanhado de outros crimes ou delitos. Em que pese a pena de morte se manter em alguns casos, segundo o seu propositor, Dámaso A. Larrañaga, este implicaria em um primeiro passo, considerado tão glorioso quanto filantrópico (LARRAÑAGA, 1831, *apud*, BARRAN, 1991, p. 230).

À luz de tais considerações, trazemos os nossos apontamentos acerca das normas brasileiras, a Constituição do Império de 1824, que sob inspiração liberal consagrou garantias, direitos civis e políticos aos cidadãos brasileiros. Nesse contexto, aboliu os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis. Ainda nesse artigo, na norma do inciso XXI, estabeleceu as condições, as quais as cadeias do Império deveriam se adequar:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

⁵⁶ Artículo 138°. En ningún caso se permitirá que las cárceles sirvan para mortificar, y si sólo para asegurar a los acusados. (Constituição do Uruguai de 1830).

XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes. (BRASIL, 1824).

Tanto a abolição daquelas penas, quanto as novas condições do cárcere foram estabelecidas, no Império do Brasil, como direitos civis e políticos de um sujeito específico, o cidadão brasileiro. Aquele previsto na norma do artigo primeiro da mesma Constituição, cuja associação política constituiria o próprio Império. Segundo preceituava a norma constitucional de 1824, assim como o cidadão tinha o direito de não ser penalizado por meio de açoites, tortura, marca de ferro quente e penas cruéis, tinha o direito à cadeias seguras, limpas e bem arejadas.

Ao que me parece, a proibição de determinadas penas, bem como a limpeza e a salubridade das cadeias estavam alinhadas às sensibilidades hegemônicas que também orientaram a ordenação do espaço público. Que nesse período, mais precisamente, a partir da Lei de 1 de outubro de 1828, foram condensadas nas Posturas estabelecidas pelos municípios. Nessas, as ruas, praças públicas, construções e outros, passaram a ser objeto de regulação por parte da vereança eleita, não que em momentos anteriores tal regulamentação não existisse. Contudo, nesse momento, com o advento da Independência e a outorga da primeira Carta Constitucional do Brasil, a regulação desse espaço estava diretamente relacionada à orientação dos comportamentos e, acima de tudo, das sensibilidades dos sujeitos rumo à consolidação do Império do Brasil.

A proibição de determinados comportamentos e a imposição de outros, via Posturas municipais, incidiam diretamente sobre a corporalidade, mobilizando sensibilidades. Sobretudo, aquelas suscitadas pela seguridade, arejamento e limpeza, princípios orientadores das instalações das cadeias do Império – uma das garantias do cidadão brasileiro daquele período de nossa história. Segurança, arejamento e limpeza, foram parâmetros refletidos naquilo que os municípios, por intermédio de suas Posturas, também estabeleceram, principalmente, a Câmara Municipal de Mariana, e, ao fazerem, educaram os sentidos e as sensibilidades de seus municípes, como veremos na sequência.

CAPÍTULO III

ORDENAMENTO MUNICIPAL E A FORMAÇÃO DO CIDADÃO DO IMPÉRIO

Nesse capítulo, tratamos o aspecto educativo oriundo dos processos de regulamentação provenientes das Posturas municipais da cidade de Mariana. Na primeira parte, nosso objetivo foi o de destacar como a Câmara Municipal dessa cidade, desde sua fundação, atuava numa perspectiva da educação dos sentidos e das sensibilidades. O que fazia por meio de algumas das normas que integravam suas Posturas, as quais regulamentavam diversos aspectos da vida local.

Na segunda parte, nossa pretensão foi a de demonstrar que, com a revisão de suas Posturas à luz do que dispunha a Constituição de 1824 e a Lei de 1 de outubro de 1828, a Câmara Municipal de Mariana consolidou seu apoio ao Império. O que fez, dando continuidade ao processo educativo dos sentidos e das sensibilidades que já desempenhava na localidade. O qual, ainda que de modo implícito, agora, sob a égide deste novo ordenamento, desenvolvia-se de modo a orientar a formação sensível do cidadão, cuja associação política consolidaria o recente Império brasileiro.

3.1. Sentidos e sensibilidades no ordenamento marianense: primeiras considerações

Segundo Pires e Magalhães (2012), a Câmara de Mariana é uma das primeiras de Minas Gerais, sua edificação remete ao século XVIII, e está diretamente relacionada a elevação daquele povoado à condição de vila colonial. A edificação desta estrutura administrativa, representaria uma espécie de ascensão social e política do povoado. Isto porque, para que um povoado fosse elevado à condição de vila algumas condições precisavam ser atendidas. A primeira delas foi o estabelecimento dos limites do novo município, ao que se dá o nome de Termo, em contínuo era necessário estabelecer o Rossio, ou seja, “o terreno público da vila, que competia à Câmara administrar, seguindo as vagas orientações das Ordenações do Reino” (FONSECA, 1997, p. 76).

A construção da Câmara, que à época recebia o nome de casa de Câmara e cadeia, era acompanhada da edificação do pelourinho, “símbolo da justiça e da autonomia do município. Da mesma forma, eram feitas exigências e recomendações em relação à igreja Matriz, se ela ainda não existisse ou não estivesse construída de maneira satisfatória”

(FONSECA, 1997, p. 76). Ainda no período colonial, às Câmaras também conhecidas como “senado” ou “concelho”, cabiam amplos poderes, tanto de ordem administrativa quanto judiciais, por seu intermédio a vida no município era inteiramente regulada, à casa de Câmara e cadeia de Mariana competia:

Nas vereações os oficiais acordavam a respeito de publicações de editais, formulavam posturas, ou seja, as leis municipais. Também faziam a nomeação dos outros cargos da câmara, como o cirurgião do partido, os almotacés, o alcaíde e os juízes das vintenenas e registravam as punições aos oficiais que não cumpriam as suas obrigações. Nomeavam os padres que pregavam nas ocasiões das festividades e se comprometiam em comparecer nas festas religiosas, como Corpus Christi, Nossa Senhora do Carmo, Anjo Custódio e Mártir São Sebastião. Também financiavam festas religiosas e profanas, como nascimento dos príncipes e princesas de Portugal, patrocinando diversas despesas com a cera, o sermão, a armação da igreja, a missa cantada, os clérigos, a provisão para expor o Santíssimo Sacramento, o incenso, os tecidos para cobrir os bancos da Igreja, a remuneração dos seus oficiais, a música e a pólvora para os soldados que serviam de guarda no dia da festa. (GONÇALVES; SOUZA, 2008, p. 83-85, *apud*, PIRES; MAGALHÃES, 2012, p. 34).

Vigorosa em sua atuação, a Câmara Municipal de Mariana era composta pela vereança eleita pelos *homens bons* da cidade, os quais estavam atentos ao que dispunham as leis de Portugal, chegando a enviar, em 1746, uma petição a D. João V alegando o descumprimento destas leis, em função da não realização de pelouros⁵⁷ por tempo superior ao permitido (PIRES; MAGALHÃES, 2012).

A integralidade da vida dos sujeitos que habitavam o município de Mariana, sobretudo em seus limites urbanos, era gestada pela vereança, assistida pelos procuradores, juízos e oficiais que a ela estavam vinculados. Foi valendo-se deste poder regulamentar que segundo Pires e Magalhães (2012), com o objetivo de combater o contrabando de ouro, o comércio local, além de constantemente fiscalizado, passou a submeter-se a um rígido horário de funcionamento, orientado pelo badalar do sino daquela casa de Câmara. Nesse sentido, as Posturas da Câmara, que datavam de 1735:

Que toda a pessoa tem venda nesta villa e seus arrebaldes serão obrigados a fecharem suas portas no toque do sino da câmara no mais distrito da vila serão obrigados a fecharem das nove horas por diante

⁵⁷ A eleição por pelouros era o sistema eleitoral organizado em três listas contendo “o nome dos “homens bons” mais votados. Tais listas eram encerradas em bolas de cera chamadas “pelouros”, sorteadas, ano em ano. Com isso promovia-se um rodízio dos vereadores, procuradores, juízes que comporiam a Câmara” (ANTUNES, 2012, p. 126).

fazendo o contrário pagarão seis oitavas de condenação pela primeira e na segunda em dobro e a onde não [houver] oficiais de justiça qualquer oficial da milícia sendo a mandado de seu cabo maior que assistir nos ditos arraiais executa dita pena e haverá a terça parte da dita pena e a mesma pena haverá toda a pessoa que tendo venda depois da porta fechada se achar [ilegível] dentro da dita venda depois de ter a porta fechada (Posturas da Câmara, livro 660, 1735, *apud*, PIRES; MAGALHÃES, 2012, p. 35).

Ao estabelecer o fechamento do comércio ao badalar de seu sino, temos, à contrapelo que, caso não fosse a proibição estabelecida sob pena de multa, o comércio local continuaria aberto, se assim não o fosse desnecessária seria a regulamentação. Com o seu fechamento no horário estabelecido pela Câmara, o que se pretendia, segundo Pires e Magalhães (2012) era impedir o comércio ilegal de ouro. No entanto, embora o fechamento pretendesse o combate ao contrabando, a reboque trazia consigo uma limitação que refletia sobre os corpos dos sujeitos da zona urbana do município, uma vez que a circulação dos mesmos e as relações que estabeleciam nas vendas (comércios locais) era restrita a horários que atendiam o interesse fiscalizatório e fazendário da vereança local.

Em que pese direcionada para a contenção do contrabando do ouro, tal norma, incidia sobre os corpos daqueles que, se não fosse a proibição, continuariam a frequentar as vendas da localidade. Interessante observar que nas reuniões da Câmara eram estabelecidos os valores das multas aplicadas àqueles que não atendessem ao disposto em suas Posturas. Embora estas constituíssem parte das receitas do município, segundo Pires e Magalhães (2012, p. 34), tais multas eram determinantes não para munir os cofres públicos de recursos, mas para que “as regras de boa convivência fossem cumpridas pela comunidade, uma vez que apontavam que a fiscalização estava sendo executada” (PIRES; MAGALHÃES, 2012, p. 34). Ou seja, o estabelecimento e aplicação das multas não tinha objetivo arrecadatório, mas instrutivo, uma vez que a aplicação de tais multas era consequência da presença constante dos fiscais do município. A atuação destes, estava sempre a rememorar o poderio representado por aquela casa de Câmara e cadeia.

A vereança de Mariana já promovia uma educação dos sentidos e das sensibilidades da população urbana. O sinal sonoro emitido pelo sino instalado em seu prédio atuava diretamente sobre a corporalidade dos sujeitos que viviam e se moviam naquele espaço. Ao regular a vida dos munícipes por intermédio daquela norma, os seus sentidos eram cotidianamente mobilizados. Definindo sensibilidades ao longo do tempo as badaladas

que provinham daquele prédio em determinado horário, remetia seus ouvintes ao limite que lhes estava sendo imposto por aqueles que representavam a ordem e o poderio local. Ao que me parece, ao ser acionados por aquele sino, os sentidos dos munícipes de Mariana, suscitavam-lhes certos sentimentos, tais como a reverência ao poderio ali representado.

Não é por demais relacionar o impacto emocional das badaladas do sino da casa de Câmara e cadeia de Mariana com as badaladas dos sinos utilizados nos rituais da Igreja Católica, os quais remetiam ao respeito à autoridade divina, a estes, aqueles sujeitos já estavam habituados. Daí considerarmos que aqueles corpos, ao serem mobilizados pelo sinal sonoro proveniente da casa de Câmara, eram imersos por emoções que remetiam a uma experiência religiosa, a uma dimensão de autoridade que suscitava sentimentos de respeito e reverência. Nesse sentido, as considerações de Souza (1999), para quem as Câmaras e a Igreja embora agissem de modo conjunto, por vezes também disputavam atuações de destaque. Segundo Souza (1999):

Havia toda uma cultura política do poder real, mediada pela câmara, que era encarregada de celebrar o rei, organizando procissões, acendendo luminárias, arrecadando contribuições para sua realização. Ocupava um papel de importância nas ocasiões festivas, exibindo o seu prestígio, desfilando pomposamente, carregando o pódio. Assiduamente, Igreja e câmara agiam em conjunto, apesar das disputas, de uma querer abrilhantar mais a festa do que a outra. Dessa forma, a câmara concorria para a mística da realeza e atuava nas festas religiosas, investindo-se, assim, de uma potente carga simbólica. Na localidade, ela funcionava como uma espécie de continuidade do rei, e não desperdiçava a oportunidade de se fazer presente e exercer o comando. (SOUZA, 1999, p. 146).

As ações políticas, tais como o ordenamento produzido pelos legisladores, concretizado nas Posturas municipais (sejam as do período colonial ou imperial) guardam um caráter essencialmente educativo⁵⁸, pois se desenvolvem no seio das relações sociais, e implicam em contingências nas quais não apenas os destinatários da norma são afetados, mas os seus produtores também o são. Nesta relação, esses, vez por outra, acabam por alterar a própria norma, para adequá-las à dinâmica social (que é por sua própria natureza mutável)

⁵⁸ A abordagem educacional que aqui tratamos alinha-se à que Santos (2014) elaborou em seu trabalho. Em suas considerações finais a autora pode concluir que, os Regimentos, Ordenações e leis civis da Inquisição podem ser considerados como educação sexual.

de modo que esta continue a exercer seu papel regulamentador⁵⁹. Essa relação, que consideramos de caráter educativo, pois mediadora de relações estabelecidas na sociedade (LOPES, *et al*, 2003), parece ter sido objeto de dissensões ao longo do tempo. Isso, porque a limitação do horário de funcionamento do comércio em Mariana, sofreria ainda duas alterações, “alguns anos mais tarde, o horário de funcionamento era à hora da “Ave-Maria”, provavelmente às seis horas, e em 1754, meia hora depois da “Ave-Maria” (PIRES; MAGALHÃES, 2012, p. 35).

Considerando, que nesse período, Mariana era “a cidade que abrigava a maior população livre e a segunda maior população escrava de Minas Gerais” (FLORINDO, 2018, p. 13), ponderamos que as alterações no horário de fechamento das vendas podem não ter se tratado de mera conveniência administrativa. Nesse sentido, é preciso rememorar as lições de Thompson (1977), para quem a lei, embora em alguns momentos, tenha servido como meio para imposição do poderio de um sujeito sobre o outro, deve ser entendida como uma expressão de natureza cultural. Sendo assim, necessário compreendermos a relação dialética entre esta elite política, estabelecadora de normas regulamentadoras da conduta de todo corpo social, e este corpo social, que dentro de seu espectro de atuação é vivo, dinâmico e pulsante.

Desde o século XVIII era incumbência das Câmaras regular as posturas locais, entendidas como “um conjunto de leis editadas pela câmara acerca de questões de ordem municipal -, além de processar e julgar crimes, tais quais os de injúria verbais, pequenos furtos e de resolver questões de litígio que envolvam caminhos, águas e terras” (FLORINDO, 2018, p. 27). Estas, enquanto órgãos administrativos estavam incumbidas de organizar a monarquia portuguesa nas suas respectivas localidades, garantindo a representação local do reinado e integrando politicamente grupos que estavam espalhados no vasto território português (FLORINDO, 2018).

Em que pese as Câmaras municipais tenham desfrutado de um considerado poderio no período colonial, este começou a ser reduzido no século XVIII. Embora nesse, segundo Florindo (2018) ainda tenham mantido uma ampla autonomia. A efetiva redução do poderio das Câmaras ocorreu apenas no séc. XIX, com o advento da Lei de 1 de outubro de 1828, sua atuação política foi reordenada e consideravelmente reduzida. Contudo,

⁵⁹ Tais construções são alicerçadas na obra de Eliane Marta Santos Teixeira Lopes (1985), em que trata da relação educativa estabelecida entre colonizador e colonizado.

mesmo neste novo arranjo institucional, as Câmaras municipais encontrariam uma maneira de participar da construção do Império, para o qual elas próprias haviam manifestado apoio.

3.2. A Câmara Municipal de Mariana e a educação das sensibilidades do cidadão do Império

A despeito de no Brasil Imperial as Câmaras terem tido reduzida sua atuação, não se pode negligenciar que até a consolidação deste contou com o apoio de tais instituições. O recurso às municipalidades foi articulado de modo a buscar em sua solidez e antiguidade aquilo que o Império necessitava para estabelecer-se, haja vista que a “Câmara era tanto um órgão administrativo quanto judiciário, que debatia e arbitrava, em nível local, o poder político institucional (SOUZA, 1999, p. 144).

O apoio, que por meio das Câmaras, as elites que a compunham deram à Dom Pedro, não foi desinteressado. Segundo Florindo (2018), elas pretendiam manter-se em seu local de atuação, sem nenhuma espécie de alteração da ordem local. O apoio das Câmaras ao Império estava lastreado em antigas práticas, nas quais atuavam como mediadores entre a localidade e o poder central. Nesse movimento elas apenas “redimensionavam a sua importância, porque se tornavam o contratante que celebrava com o príncipe um pacto modelado pela monarquia constitucional, engendrando um contrato liberal” (SOUZA, 1999, p. 150).

Ao aderirem a Dom Pedro e ao Império, as Câmaras passaram a representá-lo em suas municipalidades. Esse momento da história, longe de configurar-se como pacato, presenciou inúmeros embates sociais oriundos das camadas mais populares da sociedade (SOUZA, 1999). Segundo Souza (1999), as ruas e praças públicas se tornaram palco em que “emergiam outros protagonistas sociais, com seus anseios variados. Foi trabalhoso, por vezes, para as elites, neutralizá-los” (SOUZA, 1999, p. 150)⁶⁰. Nesse período, o trabalho das Câmaras esteve centrado no controle da população, nas ruas e praças dos municípios, pois era nesses espaços de circulação social que as pessoas se encontravam, e ali manifestavam suas dissensões e anseios. Souza (1999, p.150), ainda argumenta que

⁶⁰ Para Souza (1999), “as elites temiam uma revolução negra, escrava, nos moldes de São Domingos. Cabe elucidar ao leitor que esses tumultos pesaram mais qualitativamente, no ideário das elites, no cotidiano de senhores e autoridades, do que quantitativamente, no processo de emancipação do Brasil perante Portugal”. (SOUZA, 1999, p. 150).

“do controle dessa gente alcunhada de turbulenta”, adivinham os maiores esforços das Câmaras, os quais estavam centrados na vigilância da praça pública e das ruas, locais em que “eclodiam os movimentos da camada de pobres, livres, libertos, mulatos, escravos, negros, africanos, onde reverberavam outros desejos políticos” (SOUZA, 1999, p. 150).

Ao que me parece, a regulamentação do espaço urbano, contribuía para a consolidação do Império. Tal regulação incidia sobre os corpos daqueles que nele circulavam, sobre suas sensibilidades, pretendendo molda-las, ou ao menos adequá-las às sensibilidades hegemônicas que alinhavavam as elites locais (que compunham as câmaras municipais) às que estavam na capital do Império.

Nesse contexto, argumento que a regulamentação do espaço público não apenas consolidava o apoio que as Câmaras deram a Dom Pedro, mas participaram-nas da formação daquele sujeito previsto na norma do art. 1º da Constituição de 1824 – aquele cuja a associação política constituía o próprio Império. Por meio de suas Posturas⁶¹, a Câmara de Mariana integrou o processo de formação do cidadão imperial, o que fez educando suas sensibilidades.

Práticas que visavam a educação dos sentidos e das sensibilidades já eram realizadas pela municipalidade de Mariana, haja vista o que já analisamos acerca da limitação do horário de funcionamento do comércio. Contudo, o Código de Posturas da Leal cidade de Mariana, condensou em seu texto sensibilidades da elite que participava da vida política daquela localidade. O controle da população sempre foi alvo da atuação municipal, no entanto, ao meu entender, o advento da Independência e a necessidade de consolidação do Império, fizeram com que este controle se orientasse por uma disciplina de ordenamento espacial, que suscitasse nos sujeitos as sensibilidades que se queriam ver reproduzidas. Ainda nesse sentido, temos Araújo (2004), para quem o controle dos indivíduos, via Posturas, objetivava promover mudanças nas condutas individuais e coletivas dos sujeitos que circulavam no espaço público.

Segundo Araújo (2004), os anos trinta do século XIX foi marcado por um controle do espaço público, que tinha por objetivo dirigir o comportamento das pessoas. Para esta autora a intensificação deste controle nesta fase do século XIX foi causado,

⁶¹ Nesse sentido, baseamo-nos na premissa adotada por Cunha (2007), segundo a qual toda regulamentação tem em si uma dimensão educativa.

especialmente, pela criação de um aparato repressivo oriundos do poder central, mas que se espalhou pelos municípios brasileiros (ARAÚJO, 2000).

Embora a regulação desse espaço tenha sido uma prática recorrente em momentos anteriores, a Lei de 1 de outubro de 1828, reorganizou as atuações e o funcionamento das Câmaras, marcando “decisivamente um momento sintomático de transformações do espaço público das cidades e de sua população” (ARAÚJO, 2000, p. 71). Foi em função desta Lei Imperial que, submetendo seu texto ao Conselho Geral da Província, o Município de Mariana alterou suas Posturas.

O Código de Posturas de Mariana, de 1829, ao submeter-se à aprovação pelo Conselho Geral da Província mineira, alinhou-se ao novo desenho institucional, inaugurado com a Constituição de 1824, seguida pela Lei do Império de outubro de 1828. Essa norma, o Código de Posturas de Mariana, é um documento que do ponto de vista formal e material alinhava-se ao Império que então surgia. E ao fazê-lo, por meio de seus regulamentos e suas omissões revelou em si, dimensões do sensível, bem como aspectos culturais dos sujeitos que viveram naquele tempo.

Do ponto de vista formal, aquela norma orientou-se pelos procedimentos regulamentadores trazidos por uma norma geral e, produzida por uma instituição que pela primeira vez dava as caras na antiga colônia portuguesa, uma instituição inaugurada pelo Império (a Câmara dos Deputados). Do ponto de vista material, o Código de Posturas mariano também se alinhou ao *modus operandi* que orientou o Império, sobretudo, aos seus dispositivos constitucionais.

Ao meu ver, não foi apenas formalmente que o Código de Posturas da Leal Cidade de Mariana atentou para o novo processo legislativo, surgido a partir do Império. Mas este, em suas regulamentações, reproduziu em nível local, as sensibilidades que permearam a Constituição de 1824, notadamente aquelas concernentes às sensibilidades dos cidadãos do Império. Sobretudo, ao determinar a publicação pelas ruas da cidade, pelo Porteiro do Auditório, aquilo que passou a dispor⁶².

⁶² Foi o que dispôs as Posturas escritas pelo secretário da Câmara Municipal de Mariana, Antonio Julio de Souza Novaes, documento que se encontra sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, CMM, rolo 15 – Gav. E-2.

3.3. O escravo e o cidadão no Código de Posturas da Leal cidade de Mariana.

Ao acatar prontamente os dispositivos da Lei de 1 de outubro de 1828, a Câmara Municipal de Mariana regulamentou suas Posturas, não apenas do ponto de vista formal, mas alinhando-se às sensibilidades que permearam o ordenamento do Império. A começar pelas disposições gerais, as Posturas de Mariana, aprovadas pelo Conselho Geral da Província de Minas Gerais, em 4 de setembro de 1829⁶³, refletiram, guardadas as devidas proporções, as questões suscitadas pelos deputados do Império acerca da pena de morte, prevista no Código Criminal do Império de 1830⁶⁴.

A manutenção da pena de morte no Código Criminal, ratificou e tornou ainda mais evidente o sujeito, alvo dos direitos e garantias estabelecidas na Constituição de 1824. Em que pese a aparente contradição deste argumento, esta é, de fato, apenas aparente. Embora a pena de morte tenha sido mantida na codificação criminal, a contragosto dos Deputados Imperiais, o fundamento de sua manutenção não eram os sujeitos a que se destinavam os direitos e garantias constitucionais - os cidadãos - a associação dos livres, mas a massa escrava.

É preciso lembrarmos que o Estado de Direito brasileiro alicerçou-se no “caráter ambíguo de nosso liberalismo que fixou a ideia de liberdade e direito natural do homem ao lado da instituição da escravidão” (SILVA, 2009, p. 224). Estas ambiguidades formaram as bases sobre as quais as discussões que resultaram no Código Criminal do Império tiveram início, em 1826. E que também refletiram nas Posturas da cidade de Mariana.

Entre as matérias mais debatidas pelos legisladores imperiais estava a pena de morte. Foi desejo de alguns retirá-la da codificação, sobretudo por considerar que tanto a Constituição quanto o Código Criminal seriam destinados apenas “para uma das metades

⁶³ Arquivo Público Mineiro, Obras Raras, OR-0013.

⁶⁴ A elaboração e discussão do Código Criminal de 1830 remete ao ano de 1826, primeiro ano da Primeira Legislatura, o qual manteve a pena de morte em suas disposições. Em que pese a Constituição do Império ter sido outorgada em 1824, a regulamentação de seus dispositivos apenas teve início com a Primeira Legislatura (1826-1829), período no qual aspectos concernentes às municipalidades eram discutidos, mas período em que também se iniciaram os debates que culminaram com a edição do Código Criminal do Império de 1830. Sendo assim, alguns apontamentos no que se refere a esta norma podem lançar luz sobre as sensibilidades que permearam outras discussões e que culminaram na regulamentação das Câmaras Municipais e de suas Posturas. Estes tiveram início ainda no ano de 1826, com a proposição de Clemente Pereira, que culminou no ano de 1827 na apresentação de dois projetos de Código Criminal à Câmara dos deputados, um de autoria do próprio Clemente Pereira e outro de autoria de Bernardo Pereira de Vasconcelos (SILVA, 2009, p. 230).

da sociedade brasileira à época” (SILVA, 2009, p. 240), a branca e livre. Todavia, a manutenção da pena máxima, embora tenha sido considerada como uma “mancha negra” no ordenamento do Império, precisou ser mantida, pois era o único meio de conter a outra metade da sociedade, adjetivada nos discursos dos deputados como imoral e sem limites (SILVA, 2009). Ainda segundo Silva (2009), o deputado Rebouças⁶⁵ chegou a sustentar os benefícios da pena de morte para os escravos e sua gravidade para os brancos. Nesse discurso o deputado propôs a elaboração de uma ordenação separada para os escravos de modo que os cidadãos não fossem por eles prejudicados.

A compreensão de tais debates, segundo Silva (2009, p. 239), possibilita “a apreciação da concepção de cidadania e organização social do Brasil naqueles anos iniciais da estruturação do Estado-nação”. Destacamos que é nesse contexto que os vereadores da Câmara de Mariana trabalharam suas Posturas municipais, imersos, portanto, nestas discussões e nas afetações sensíveis que implicavam.

Os debates suscitados pelos deputados quanto às disposições acerca da pena de morte no Código Criminal do Império, giraram em torno de “questões como a “índole”, o nível civilizacional, educacional e principalmente o fato do escravismo” (SILVA, 2009, p. 240). Em torno destas questões, a comissão encarregada de avaliar o projeto proferiu o seguinte parecer:

A comissão desejou suprimir a pena de morte, cuja utilidade raríssimas vezes compensa o horror causado na sua aplicação, principalmente no meio de um povo de costumes doces, qual o brasileiro: **porém o estado actual da nossa população, em que a educação primaria não pode ser geral, deixa ver hypotheses em que seria indispensável**: tendo a consolar-se desta triste necessidade com a providencia da lei, que prohibe a execução de tal pena sem o consentimento do Poder Moderador, que seguramente o recusará quando convier a substituição. (ALVES JÚNIOR⁶⁶, *apud* SILVA, 2009, p. 240, grifos do autor).

A comissão que analisou o projeto de Código Criminal do Império, também relacionou a manutenção da pena de morte ao estado em que se encontrava a educação primária da população àquela época. A comissão estabeleceu, expressamente, uma relação entre a

⁶⁵ Antônio Pereira Rebouças (1798-1880), advogado, autor da obra “Observação à Consolidação das Leis Civis, de Augusto Teixeira de Freitas, tornou-se deputado para a legislatura de 1830-1833.

⁶⁶ Tomás Alves Junior, autor de “Anotações Theoricas e Práticas ao Código Criminal”, crítico do Código Criminal de 1830.

mais dura das penas previstas no Código Criminal, a pena de morte, ao fato de a educação primária não haver ainda alcançado toda a população.

Considerar a norma criminal como instrumento orientador de comportamentos ante o fracasso em “encontrar soluções pedagógicas” que orientasse a população pobre, destinatária dos primeiros esforços da escolarização pública (SILVA, 2009, p. 240), encarrega-lhe a tarefa de educar as sensibilidades de seus destinatários, via sentimentos de intimidação e medo.

Embora a pena de morte tenha sido mantida no Código Criminal do Império, seus destinatários não eram os cidadãos, “o alvo da pena máxima é verbalizado nos debates: trata-se do problema da escravidão enquanto instituição que oferece um perigo social extremo, fazendo conviver, no mesmo ambiente social, o “primitivo” e o “civilizado” (SILVA, 2009, p. 240).

Tanto as disposições constitucionais, quanto os debates acerca da pena de morte na elaboração do Código Criminal, no curso da Primeira Legislatura, leva-nos a considerar que aquele ordenamento destinou-se ao cidadão do Império - à sua proteção, formação e consolidação. Pois, para além das instituições que estruturaram o Império, quem de fato pode lhe conferir sentido, são os seus cidadãos, sem os quais o Império não pode existir, uma vez que este é a associação política de tais sujeitos.

O Código de Posturas de Mariana não fugiu a tais questões, esta dicotomia pode ser vista logo em seu início, nas “*Disposições Geraes*”, título que condensa as orientações para aplicação da norma. Neste, mais precisamente no art. 5.º estão estabelecidas quais seriam as penas aplicadas nos casos de infração, são elas: a prisão, a multa, a obrigação de fazer e a obrigação de não fazer. Eis o que dispunha o referido artigo:

Art. 5. O termo pena comprehende prisão, multa, obrigação de fazer ou de não fazer; e quando em hum art. se declara que a pena he a de outro artigo, se entende que o contraventor fica sugeito à prisão, ou multa, ou obrigação estabelecida no artigo a que se refere; e empregão-se os termos multa, prisão ou obrigação, quando o contraventor não fica sugeito senão a huma das penas estabelecidas no art. referido. (MARIANA, 1829).

Interessante observarmos que caso o infrator apenado com a aplicação de uma multa, não tivesse condições de realizar seu pagamento, esta seria comutada em pena de prisão, era o que dispunha o artigo 7º do Código⁶⁷. Todavia, caso o multado fosse um escravo, e este não tivesse meios para pagá-la, ou caso o seu senhor não efetuasse o pagamento, a pena de multa seria convertida em açoutes⁶⁸.

O Código de Posturas, mais do qualquer outra norma do ordenamento imperial, trouxe de forma ainda mais evidente a problemática da escravidão, e o impasse que provinha do fato de a sociedade brasileira ser composta por sujeitos oriundos de duas metades, uma livre e outra escrava. Na regulamentação do espaço público, por mais que se pretendesse impor determinado tipo de comportamento, orientado por sensibilidades hegemônicas, que focavam o cidadão, não se podia negar a existência de outros sujeitos que por ali também circulavam.

O Código de Posturas teve que lidar com o escravo, pois também circulava e atuava no espaço público, o ordenamento não podia apagá-lo. É um dos primeiros sujeitos que nos saltam aos olhos quando nos deparamos com esta norma. A pessoa escrava, embora apresente-se de modo mediado, desprovida das garantias ínsitas aos cidadãos do Império e completamente destituída de poderio político, impõe-se ao ordenamento. E o ordenamento a reconhece, possibilitando-lhe ser punida com uma das penalidades destinadas aos cidadãos: a multa. Esse sujeito, que circulava pelas ruas e praças de Mariana não pode ser ignorado por aquela elite política, consolidada na vereança local e responsável pela produção da norma, a qual reconheceu-lhe a possibilidade de suas infrações serem pagas, inclusive, por ele próprio.

Embora inegável que o ordenamento imperial tenham consolidado o poderio de um sujeito sobre o outro, em que pese manter os castigos físicos, evidenciando uma sensibilidade lastreada na violência e truculência, dá seus primeiros passos rumo a uma

⁶⁷ Art. 7. Quando o multado não tiver meios para pagar a multa será esta commutada em prisão, contando-se cada dia de prisão hum mil rs. e sendo a multa de menos de 1 \$ rs., será a prisão de tantas horas quantas corresponderem a importância dela.

⁶⁸ Art. 9. Quando o multado for escravo, e não tiver meios com que pague a multa, ou seu senhor a não pagar será comutada em açoutes nesta razão - - A multa até 1\$ rs. será comutada em 25 açoutes, a de mais de 1\$ rs. até 4\$ em crinquenta açoutes, a de mais 4\$ rs até 10\$ em 100 açoutes, a de mais de 10\$ até 20\$ em 150 açoutes, a de mais de 20\$ até 30\$ em 200 açoutes, a de mais de 30\$ até 45\$ em 250 açoutes, a de mais de 45\$ até 60\$ em 300 açoutes.

alteração – o que faz ao estabelecer a possibilidade do sujeito escravo pagar, por si próprio a multa imposta em função da violação das Posturas municipais. E, ainda por prever na norma que estabelece as regras de condutas sociais, uma espécie de gradação para aplicação dos açoites, assim como uma forma de aplicá-los.

Essa mediação, contida na norma destinada a ordenar o convívio social no espaço público de uma importante localidade do Império, parece revelador de uma sociedade, que embora exerça seu poder de coação e de coerção, não o faz de modo livre e irrestrito, mas mediado por um aparato normativo que se adequa a um ordenamento maior. Esta institucionalização parece-me apontar os indícios de uma alteração na dimensão do sensível desta sociedade, os primórdios da transmutação da incidência da norma sobre o corpo para o espírito. Nesse sentido, alicerçados em Thompson (1987) convimos que a mediação da lei na aplicação de tais açoites, é absolutamente diferente, da aplicação destes açoites sem mediação alguma. Evidenciando que a lei não se trata de retórica vazia, mas um local onde questões sociais podem ser manifestas, em que sensibilidades se revelam e por meio da qual, sensibilidades podem ser mobilizadas.

O ordenamento imperial, desde a Constituição, passando pelo Código Criminal e chegando às Posturas municipais, precisou lidar com a dicotômica questão manifesta na necessidade de regular os cidadãos, mas sem deixar de lado a massa escrava que também compunha o Império. Nesse sentido, quando a Constituição de 1824 aboliu em seu texto os açoites, no título em que tratou das garantias do cidadão, possibilitou sua manutenção em relação àqueles que não integravam a associação dos livres. O Código de Posturas de Mariana não fugiu a este impasse, e no seu título inaugural o expressou.

Às luz dos referenciais mobilizados entendemos que os “sujeitos se constituem, ou seja, se *formam*, se educam, nas mais diversas circunstâncias em que vivem” (BERTUCCI, et al, 2010, p. 11). Ao argumentarmos acerca da dimensão educativa do ordenamento, o fazemos ao considerarmos a intencionalidade que este expressa. Nesse sentido, Lopes (1985), instrui que “a educação é uma forma de relação entre os homens, ou seja, nas relações que se estabelecem entre as pessoas e nas relações estabelecidas na sociedade está contido, subjacente, um processo educativo em curso” (LOPES, 1985, p. 209).

Desta feita, sustentamos que a regulação das penalidades aplicadas em caso de infração às Posturas, demonstra os dois sentidos possíveis da educação das sensibilidades. O

primeiro aspecto se dá no sentido vertical. A norma, por meio de sua retórica e força cogente, não apenas regulamenta comportamentos, mas ao dirigir os sujeitos a um fim específico os instrui a um modo de viver em sociedade. O aspecto educacional oriundo dessa relação, que é direto e imediato, atua de modo vertical sobre seus destinatários. Nesse sentido, por exemplo, aquele sujeito escravo, por meio do rigor da norma é orientado ao modo como deveria portar-se no espaço público, agora regulamentado por meio das Posturas. O rigor da norma, manifesto na possibilidade dos açoites, visava a orientação e mudança de comportamento de seus destinatários por intermédio da dor imposta sobre seus corpos e por meio do sentimento de humilhação oriundo da aplicação dos açoites. Pereira (2017) ao analisar os castigos físicos no cotidiano escolar das Minas oitocentistas, concluiu que os “castigos eram condizentes com a forma social reconhecida de manifestação da autoridade, espelhava a brutalidade das relações de domínio da época, na política, no trabalho, na família e na escola” (PEREIRA, 2017, p. 95).

O segundo aspecto possível da educação das sensibilidades se dá no sentido horizontal, ou seja, o espectro educativo das Posturas elaboradas pelos cidadãos - os “*Homens Bons*” - também incidia sobre os outros cidadãos, aos quais competia a aplicação da norma, sujeitos que também circulavam no espaço público e que deveriam subsumir suas funções às previsões deste novo ordenamento, adaptado à roupagem inaugurada pela Constituição de 1824⁶⁹.

3.4. Limpeza, arejamento e segurança em Mariana: sensibilidades do cidadão do Império

A pronta elaboração das Posturas Municipais pela vereança de Mariana consolidou o apoio desta Câmara ao Império. Tais regulamentações atuaram sobre as pessoas que circulavam no espaço público, concretizando um processo que com base na educação dos sentidos e das sensibilidades, tornava-se peça fundamental para o processo de formação do cidadão imperial.

⁶⁹ A norma tem o condão de educar não apenas os destinatários diretos e imediatos, mas também aqueles à quem compete a regulamentação de seus dispositivos. As Posturas municipais de Mariana, elaboradas pelos chamados “Homens Bons” educaram outros cidadãos, os responsáveis pela aplicação da norma, mas as próprias Posturas são o resultado de um processo educacional, cuja origem remete a um novo arranjo, articulado pela Constituição de 1824 e pela Lei de 1 de outubro de 1828.

Não cogitamos que, ao estabelecer as medidas das ruas e regras para as construções e vendas de produtos, os vereadores tinham em mente que atuavam sobre as sensibilidades de seus munícipes⁷⁰. No entanto, mesmo diante deste provável desconhecimento, tais regulamentações recaíram diretamente sobre as sensibilidades destes sujeitos, e estavam alinhadas às sensibilidades, que permearam todo o ordenamento do Império. Isto porque, ao que me parece um dos vieses que orientou as Posturas municipais de Mariana foi o dispositivo constitucional que assegurou ser uma garantia do cidadão do Império, quando estivesse recolhido a uma prisão, que estas deveriam ser limpas, arejadas e seguras. O que foi asseverado pelo disposto no artigo 56 e 57 da Lei de 1 de outubro de 1828. Conforme temos argumentado, a regulamentação do espaço público por intermédio das Posturas insere-se em um ordenamento mais amplo e com este dialoga, sua elaboração orientou-se não apenas por aspectos de ordem formal, mas pelas sensibilidades que permearam toda a sociedade que viveu naquele período.

Assim, o capítulo II do Código de Posturas de Mariana inicia suas regulamentações com um dispositivo proibitivo que se fundamentava na limpeza de suas ruas e praças:

Art. 46. É proibido nas Ruas, e Praças

§.1. Lançar imundicias de cheiro desagradavel, ainda que seja por encanamentos, que as despejem nellas.

§. 2. Fazer estrumeiras.

§. 3. Lançar animaes mortos ou moribundos. Multa de 600 rs. Os animaes mortos devem ser enterrados nos quintaes ou fora das Povoações. (MARIANA, 1829⁷¹).

A vereança de Mariana, ao proibir o lançamento de imundícias de cheiro desagradável nas ruas e praças, ainda que por encanamentos, alinhou seus dispositivos às sensibilidades que moveram os sujeitos envolvidos na elaboração das nas normas positivadas no texto constitucional, segundo a qual o cidadão do Império, ainda que em cumprimento de uma pena privativa de liberdade, faria jus à cadeias limpas.

Retomando as lições de Pesavento (2007), para quem as sensibilidades são uma forma de apreensão e de conhecimento do mundo que ultrapassa os aspectos científicos, percebo

⁷⁰ À exemplo do que considerou Pereira (2012) e Silva (2009), que tratou da educação das sensibilidades por meio da atuação policial em Belo Horizonte nas décadas de 1920 e 1930, a polícia encabeçou um projeto de construção e promoção de uma “educação moral”, por meio de intervenções na prática do meretrício em Belo Horizonte, ainda que a própria polícia não soubesse disto.

⁷¹ Arquivo Público Mineiro, Obras raras – OR 13.

que os vereadores de Mariana dentro do Império que se estabeleceu a partir da Independência, captaram o tipo de sensibilidade que deveria orientá-los na regulamentação de suas Posturas. Ao que me parece, eles apreenderam em nível sensível o que a norma estabelecia, que nem mesmo quando recolhido a cadeias o cidadão seria submetido a uma alteração da dignidade que este Império lhe conferia. Operou-se, então, aquilo que tenho chamado de educação horizontal dos sentidos e das sensibilidades, em que o cidadão que delineou o ordenamento imperial orientou a percepção do cidadão a quem competia a regulamentação de seus dispositivos em nível local.

Observemos que, segundo o Código de Posturas, nem mesmo a utilização de encanamentos no lançamento de imundícias livraria da pena de multa quem o fizesse. Registre-se que a proibição não recaía sobre qualquer tipo de lançamento, mas apenas sobre aqueles mal cheirosos, o que nos faz pensar na experiência sensorial oriunda de tal proibição. E, nos aponta o aspecto vertical proveniente da dimensão educativa deste ordenamento, o qual tinha o poder de remeter o seu infrator a um sentimento de vergonha pública⁷² e de não pertencimento social.

Ao meu ver, a questão do pertencimento social é ainda asseverada com a responsabilidade imposta pela norma do art. 48 do Código de Posturas, segundo a qual os moradores eram compelidos à limpeza das áreas públicas que correspondiam à metade da rua ou da praça em frente às casas em que moravam. Eis o conteúdo da norma:

Art. 48. Os moradores serão obrigados a conservar limpas as testadas dos quintaes, e cazas em que morarem. A testada compreheende metade da Rua, ou Praça. Multa (ilegível), e o dobro nas reincidencias. (MARIANA, 1829).

A proibição do lançamento de imundícias, de cheiro desagradável, nas ruas e praças de Mariana, causava uma alteração na percepção dos sentidos, e seria uma forma de imprimir naqueles que circulavam por aqueles locais, antes, porventura malcheirosos, uma nova sensibilidade. Que os alinhava àquilo que no Império se estava a garantir ao cidadão que estivesse na pior condição possível, recolhido a um estabelecimento prisional. Refletindo com Oliveira (2018), temos que as normas que proibiram o lançamento de imundícias de mal cheiro nas ruas e praças, e obrigavam a limpeza das testadas das residências, incidiam

⁷² Cynthia Greive Veiga (2003) dedicou-se a compreender como os castigos morais, aqueles aptos a suscitar na criança sentimentos e vergonha e embaraço, foram ocupando o lugar dos castigos físicos, os quais eram caracterizados pelo uso da força física.

diretamente sobre os corpos daqueles sujeitos, mobilizando seus sentidos para a transformação ou definição de novas sensibilidades.

Estas, alinhavam-se ao momento vivido, em que a construção e consolidação do Império do Brasil era prioritária. Império que por força do disposto no art. 1º da Constituição de 1824 era a associação política de seus cidadãos. Daí a necessidade de educá-los para o cumprimento de seu fim primordial, qual seja, dar concretude ao Império brasileiro que se formava a partir do advento da Independência.

Evidenciando mais uma das garantias conferidas ao cidadão do Império, e que foram absorvidas pelas Posturas municipais de Mariana, estava o arejamento da cidade. Foram as questões estéticas que inauguraram a regulação arquitetônica daquela localidade, Segundo Fonseca (1991), uma política urbanizadora das aglomerações no Brasil, teve início ainda com ações da Coroa portuguesa, a qual estabeleceu uma normatização orientada pela visão iluminista em que “os cuidados com a organização espacial das cidades representavam o nível de civilidade e de cultura de seus habitantes” (FONSECA, 1991, p. 89). Importante destacar o documento direcionado à Câmara Municipal de Mariana e que data do ano 1816. Nesse, Sebastião Roiz de Machado requereu o aforamento nos terrenos da ponte São Gonçalo, para que no local não fossem permitidas edificações que pudessem “desformozear aquela ponte” (Ponte de areia)⁷³. Ao que parece o pedido feito por Roiz de Machado foi acatado pelos vereadores, isto porque ao analisar os mapas da cidade de Mariana, Fonseca (1991) confirmou que as construções mais próximas a esta ponte parecem ter respeitado determinado afastamento, fazendo com que esta autora concluísse que algumas das posturas adotadas pela Câmara de Mariana anteciparam algumas “conquistas em termos urbanísticos” (FONSECA, 1991, p. 100).

Embora, inicialmente, questões estéticas tenham sido orientadoras de regulamentações de natureza arquitetônica, a organização do espaço público a partir de ordenações urbanísticas de alinhamento e perfilação das edificações, também tiveram por objetivo “assegurar dentro das cidades, a livre circulação do ar, das pessoas, dos carros e das águas” (FONSECA, 1997, p. 99). Ou seja, aspectos relacionados à salubridade e à

⁷³ Arquivo Público da Câmara Municipal de Mariana, Códice 717 – classificação I 10-4. Livro 15. P. 717.

funcionalidade passaram a ditar a ordenação contida nas Posturas municipais, muito mais alinhadas à vivência urbana e coletiva.

Ao que me parece, a ordenação do espaço público por meio da norma que regulamentou as relações sociais em âmbito municipal, poderia despertar nos sujeitos uma percepção que os remeteria a organização e a ordem, ultrapassando questões meramente sanitárias. A ideia de que cada imóvel – cada propriedade privada – tinha seu lugar e uma forma de estar naquele lugar, poderia ser estabelecadora de uma arquitetura de limites. Apta a conduzir o seu expectador a um determinado lugar naquilo que contemplava, um lugar essencialmente social. A arquitetura alinhada e perfilada, prevista no art. 37 do Código de Posturas de Mariana, poderia impor-se aos sentidos, ao olhar, orientando o seu expectador a também ocupar um lugar naquilo que contemplava, a desempenhar um papel no cenário que se lhe colocava.

A organização e a ordenação do espaço público, poderia acionar nos sujeitos sentimentos que os orientassem a como se portar nesses locais. A utilização da urbanização como instrumento para orientação de comportamentos, rumo a uma direção pretendida, ao que parece, trata-se de uma estratégia utilizada para a orientação da população. A qual opera por meio da melhoria das vias de acesso da cidade, acarretando na “valorização de hábitos de higiene e de urbanidade” (SANTOS, 2007, p. 173). Essa experiência era praticada pela municipalidade de Mariana desde o século XVIII. Segundo Fonseca (1997), mais precisamente em 1749 e 1753, medidas como calçamento de algumas ruas e a construção de chafarizes serviram como meios para se combater “a decadência em que caiu o bairro de São Gonçalo, após a mudança da maior parte da população para a parte nova da cidade, tendo sido transformado em uma “comuna de malandros e elementos da escória” (FONSECA, 1997, p. 100). A construção do chafariz do Palácio de Assumar, o primeiro bebedouro público da cidade, em um local que por uma alteração demográfica, passou a ser frequentado por sujeitos qualificados como “malandros”, pareceu-nos apontar o tipo de estratégia educativa discutida por Lopes (1985)⁷⁴. Desse modo, temos que a construção do chafariz representou para os frequentadores daquele espaço uma aproximação do

⁷⁴ Em sua obra “Colonizador colonizado”, Eliane Marta Santos Teixeira Lopes (1985), argumenta acerca do poder intimidativo que se dá com a proximidade do governo e seu aparato administrativo e coercitivo, o qual facilita “a normatização, o controle, e foi, sem dúvida, com essa certeza que a capitania de Minas Gerais foi separada da de São Paulo, em 1720, no momento em que a rebelião nas Minas era o oxigênio que se respirava”. (LOPES, 1985, p. 210).

poder que intimidava e sujeitava, dando ensejo ao surgimento de sentimentos de controle e de vigilância. A ordenação do espaço público como instrumento para a mudança de comportamentos, por meio da mobilização das sensibilidades, parece ter sido uma prática da elite mariana. Todavia, com o novo modelo institucional inaugurado pelo processo de Independência e pelo ordenamento do Império, firmado na Constituição de 1824 este processo passou a condensar-se nas Posturas formuladas pela vereança em 1829.

Nesse período, a preocupação com a segurança na ocupação do espaço público também foi destaque. Segundo Araújo (2004), esta preocupação teria sido um dos fundamentos a alicerçar a proibição do entrudo⁷⁵ nas Posturas de Mariana em 1829, proibição que estava relacionada com os comportamentos que, conforme a elite local, eram tidos como inaceitáveis, portanto, de desejável modificação (ARAÚJO, 2004).

A prática do entrudo relacionava-se aos comportamentos que a elite social de Mariana queria afastar seus munícipes, pois contrários à ordem pretendida e ao discurso de cunho disciplinador que à época vigorava (ARAÚJO, 2004). Ainda segundo Araújo (2004), regular o espaço público por meio da proibição ao entrudo consistia em uma maneira de “enfraquecer e condenar práticas e costumes antigos, associados à ideia da necessidade de eliminação de hábitos lusitanos, por um lado, e, por outro, da construção de novos modelos socioculturais” (ARAÚJO, 2004, p. 97).

O caráter educativo das sensibilidades na proibição do entrudo, embora alicerçado em fundamentos de ordem e segurança, fica ainda mais evidente. Isto porque, a intenção por detrás da proibição relacionava-se, conforme Araújo (2004), ao intuito de romper com costumes que remetiam a um passado colonial, e de construir novos modelos sociais e culturais. Em que pese a proibição de jogar entrudo tenha sido estabelecida por meio da imposição de penas de multa e prisão, nem mesmo este dispositivo coercitivo foi suficiente para inibir sua prática. A própria existência das Posturas e as suas constantes ratificações, foram indicativos da disposição das pessoas em não cumpri-las, destacando sua ineficiência (ARAÚJO, 2004). A norma que proibia o entrudo, a despeito de proposta pelas elites da cidade, as quais Barran (1991) chamaria de classes dirigentes, pretendia,

⁷⁵ O Código de Posturas de Mariana de 1829, foi o primeiro a estabelecer a proibição do entrudo, uma das primeiras manifestações carnavalescas no Brasil, que segundo Araújo (2004, p. 95) “Caracterizava-se por ser um conjunto de brincadeiras, nas quais predominavam as que envolviam a presença de água; era comemorado nos “três dias imediatamente precedentes à Quaresma””. Nestes dias, predominavam os divertimentos, as brincadeiras e os banquetes.

via ordenamento, afastar os sujeitos de festividades que suscitavam a desordem e a lembrança às práticas lusitanas, ou seja, sensibilidades e percepções que se pretendiam combater.

Todavia, não foi pelo fato daquela elite política, ter normatizado via ordenamento comportamentos que queriam ver reproduzidos pela sociedade, que bastou para que esses o fossem. O fato de argumentarmos que as sensibilidades podem ser mobilizadas rumo a determinada direção, não implica, à exemplo de Barran (1991), na proposição de automatismos ou meras relações de causa e efeito. Temos argumentando que a norma, ao incidir diretamente sobre os corpos, suscita sentimentos e emoções que podem vir à tona em atitudes manifestas, às vezes, em contrariedade à própria norma. O descumprimento da lei apontou para a dinâmica da vida local de Mariana naquele período, a qual nem sempre se adequou ao que pretendeu as elites políticas locais. Nesse sentido, as sensibilidades, embora possam ser mobilizadas por alguns setores da sociedade, no uso do poder que exercem, não podem ser totalmente dominadas ou plenamente contidas por estas, nem mesmo no exercício do poderio oriundo das instituições normativas.

O Código de Posturas da Leal cidade de Mariana, de 1829, foi formulado após a inauguração de um novo modelo institucional, que se contrapunha a um passado colonial, e objetivava coibir nas ruas e praças todo tipo de desordem. Segundo Araújo (1991), nesse momento, concepções começavam a ser elaboradas, nas quais regras de conduta social se fundamentavam na “polidez, cuja finalidade é a de substituir contatos efusivos por gestos discretos e contidos” (ARAÚJO, 1991, p. 99).

Nesse sentido, as proibições normativas que recaiam sobre a corporalidade dos sujeitos que circulavam no espaço público, tinham por objetivo extrair das pessoas maior autocontrole e autodisciplina, o que deveria se dar tanto em nível privado, quanto no âmbito coletivo. É o que trata Araújo (1991):

As tentativas de se proibir durante os festejos do entrudo que molhem as pessoas indicam um novo pudor, bem como uma preocupação nova em esconder determinadas partes do corpo. O controle dos comportamentos buscava promover tanto a racionalização das condutas das pessoas em um nível privado, quanto a disciplinarização e o ordenamento da maneira de agir na cidade e na coletividade. Da mesma maneira como era proibido lançar água e outras substâncias sobre as pessoas, era também proibido lançar água na rua. (ARAÚJO, 1991, p. 99).

A proibição estabelecida pelas Posturas de Mariana em 1829, voltavam-se simultaneamente, para o controle do corpo dos indivíduos e para o controle de suas relações em âmbito coletivo. Daí a relação estabelecida, por Araújo (1991) entre a proibição de jogar água durante as festividades do entrudo e a proibição de lançar água nas ruas e praças da cidade.

As condutas individuais e a maneira pela qual suas interações se davam na coletividade, foram permeadas por sensibilidades hegemônicas e coletivas, manifestas no ordenamento imperial que seguiu ao advento da Independência do Brasil. Contudo, a racionalização destas também sofreu as influências das sensibilidades dos sujeitos, que interagiram com a norma, as vezes obedecendo-lhes os comandos, no entanto, as vezes também resistindo-lhes sua aplicação.

Observamos que, as Posturas de 1829, na cidade de Mariana ao regulamentar o espaço público, regulamentava o sujeito que nesse circulava, mobilizando seus sentidos e suas sensibilidades. Tal atuação remetia ao papel desempenhado pela casa de Câmara e cadeia, em que para lembrar os munícipes da limitação do horário de funcionamento das vendas fazia uso do sinal sonoro proveniente do sino instalado em seu prédio. No curso da atuação camararia de Mariana, os sentidos foram constantemente mobilizados, seja pela emissão do referido sinal sonoro ou pela proibição de lançamento de imundícias de mal cheiro nas ruas e praças da cidade. Seja pela ordenação visual proveniente dos alinhamentos estabelecidos, seja pela proibição do entrudo por motivos de segurança e mudança de padrões comportamentais e sócio culturais.

Os sentidos foram mobilizados em diversos artigos da norma do Código de Posturas, em 1829. No entanto, uma última norma se destaca no ordenamento deste município: a norma do art. 147, que mobiliza novamente os sentidos. Nesse, o sinal sonoro é rememorado, mas o que nos chama a atenção é a emoção - a qual parece ter sido aquela que sempre esteve à sombra da norma - que aqui, não se dá a ver de modo cifrado, entremeada pela formalidade da lei, mas revela-se explicitamente. Eis o disposto no art. 147, do referido Código:

Art. 147. He prohibido nas ruas, e praças das Povoações, depois de corrido o sino de noite, levantar altos gritos, sem que delles possa resultar utilidade alguma, ou sem que a isso obrigue a necessidade, ou medo. (MARIANA, 1829).

A razão pela qual impunha-se o silêncio, o autocontrole, a ordem - exigências e imposições previstas na norma - tinha sua razão de ser no medo. Emoção que alimentava-se de uma incógnita, daquilo que se conjectura, e que embora possível e até provável, limita-se, no máximo a uma probabilidade. Eis o sentimento que não apenas dirigiu, mas que também atuou na cena que desenrolava-se pelas ruas e praças da cidade de Mariana na década de 20 do século XIX.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ingressar no Programa de Mestrado em Educação e Formação Humana da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais, não poderia imaginar que se descortinaria diante meus olhos um universo tão rico e vasto, quanto é o universo da educação. As suas cores e nuances são capazes de uma atração tamanha, que capturou o mais inexperiente dos olhares e ensinou outra forma de ver, sentir e experimentar.

Ao conhecer a dimensão educativa dos sentidos e das sensibilidades tive os meus próprios despertados para perceber, em mim e no outro, algo que não se manifesta no que provém do intelecto, da razão, mas que pulsa da alma, que brota da corporalidade de cada ser, que tem em si a capacidade de sentir dor, prazer, amor, ódio, medo, esperança. O corpo é uma fonte da qual fluem as mais variadas emoções, emanando em um só dia, o doce e o amargo, capaz de rir de alegria ao alvorecer e tristemente lamuriar-se com a noite que chegou.

Assim é o ser humano e tudo o que ele produz, imerso em um mar de sentimentos e emoções - as cores da vida de qualquer tempo. Mas como capturar as cores de um tempo que já se escoou? Como capturar as sensibilidades que moveram os sujeitos de outro tempo? Esse foi desafio posto, aceito muito mais pela ingenuidade da pesquisadora do que pelo seu ímpeto. Buscando um ponto de apoio, parti do ordenamento, produzido neste tempo cujas sensibilidades queria captar. A norma, inicialmente pareceu-me mais confortável, haja vista minha primeira formação, no entanto, a segurança experimentada foi por demais breve, e logo substituída pelo pavor provocado pelo desconhecido.

Como articular naquilo que tinha em mãos, as normas que regulavam sujeitos que já viveram há muito e a educação dos sentidos e das sensibilidades? Foi desse emaranhado que demos à luz a indagação introdutória, a qual agora retomamos: o ordenamento produzido a partir do advento da Independência do Brasil serviu, ainda que implicitamente, a uma educação dos sentidos e das sensibilidades? Foi à sombra de tal questionamento que construímos os capítulos que o seguiram. Logo de início, entendemos que um alicerce teórico era necessário para que edificássemos as considerações que viriam.

Assim, no primeiro capítulo desta dissertação trabalhamos as opções teóricas que orientaram a pesquisa e que mediaram a análise das fontes. Para respondermos a pergunta se o ordenamento serviu, ainda que de modo implícito, a uma educação dos sentidos e das sensibilidades, tomamos o conceito de ordenamento de Norberto Bobbio (1995), para quem, trata-se de um conjunto de regras que guardam relações entre si, e se conformam em uma unidade complexa, haja vista não poder existir de modo isolado, mas sempre em um contexto de normas. Registramos que, tanto Bobbio (1995) quanto Thompson (1987), não admitiam a existência de uma sociedade complexa sem leis. Nesse sentido, a presença no Império, de um ordenamento complexo e organizado a partir de uma norma fundamental, a Constituição de 1824, pareceu-nos já ser um indicativo da complexidade desta sociedade. Sociedade que refletiu em suas normas, as variáveis que compuseram, naquele momento, sua dinâmica social. Conforme registramos, foram as vicissitudes inatas aos processos sociais que implicaram nas especificidades do ordenamento do Império brasileiro. Foi ao considerarmos que a sociedade produz um ordenamento que é o reflexo de suas complexidades, que fundamentamos a hipótese de, ao conhecermos este ordenamento, inferirmos suas relações sociais de fundo, as quais permearam sua elaboração. Nesse sentido, assumimos o ordenamento como uma expressão humana, como uma expressão de natureza cultural.

No caso brasileiro, o ordenamento teve no primado da lei a sua máxima expressão. Portanto, tomamos a lei como uma expressão cultural, a ser entendida no contexto das relações que regulamentou e nas quais também esteve inserida. Dessa feita, conhecer o ordenamento do Império foi uma forma de conhecer o sujeito que o elaborou, e aquele a quem ele se destinou. A preponderância da lei, e as características que lhe são ínsitas, as quais pretendem a universalidade e a igualdade, pareceram-me evidenciar um processo em que os sentidos e as sensibilidades do cidadão do Império do Brasil foram mobilizados. Tais sensibilidades materializaram-se naquele ordenamento e, naquilo que o circundou. O qual foi, essencialmente, fruto do trabalho de uma elite, que ao elaborá-lo embebeu-o em suas próprias sensibilidades. As quais, embora não nasçam do racional, são uma maneira pela qual o sujeito interage com o mundo. Sendo assim, foi preciso conhecer um pouco mais acerca do mundo em que viveram os sujeitos que estiveram envolvidos com a sua produção.

No segundo capítulo, ao nos propormos a análise do ordenamento imperial, o fizemos a partir da contextualização histórica desta produção normativa. Observamos que, tanto a dissolução da primeira Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, quanto a outorga da Constituição de 1824, com a inserção em seu texto do Poder Moderador a ser exercido pelo Imperador, imprimiu nos legisladores da primeira deputação do Império sentimentos e emoções que não passaram despercebidos, e manifestaram-se nas normas que produziram. Aos deputados e senadores do Império competia a regulamentação dos dispositivos constitucionais de 1824, entre os quais os concernentes à nova configuração dos municípios no arranjo institucional inaugurado com o Império. Conforme vimos, as Câmaras municipais, notadamente, a de Mariana, expressou apoio à Dom Pedro e ao Império do Brasil, no advento da Independência. Esse apoio, foi de suma importância para manutenção da ordem nas respectivas localidades, no período em que o processo de separação entre Brasil e Portugal consolidava-se e parece ter sido reconhecido pelo Imperador que, no texto constitucional assegurou-lhes certas autonomias.

As Câmaras, instituições já consolidadas na estrutura administrativa da Colônia e no período joanino, até então não conheciam mediadores em sua relação com o poder central, e trouxeram para o início do Império essa forma de atuação, o que fizeram ao se corresponderem diretamente com o Imperador, ao juramentar a Constituição de 1824. Todavia, diante do novo arranjo institucional que se impunha, sua atuação passou a ser mediada pelos dispositivos regulamentadores provenientes da Lei de 1 de outubro de 1828. Norma, oriunda dos trabalhos legislativos da Primeira Legislatura do Império do Brasil. Foi, por intermédio da regulamentação proveniente dessa lei, que os deputados atuaram de modo a reduzir o poderio do Imperador. E o fizeram de maneira sutil, considero que os eventos pelos quais haviam passado, modelaram suas percepções acerca da força do Imperador, percepções que foram rememoradas ante a possibilidade de atuação do Poder Moderador, legitimado pelo texto constitucional.

Diante deste quadro, os deputados do Império, sutilmente, limitaram o poderio de Dom Pedro ao reduzir a atuação das Câmaras Municipais, instituições consolidadas a longa data, as quais lhe manifestaram exposto apoio e o representaram perante os munícipes. A limitação ao Imperador, manifestou-se também, na mediação da comunicação entre este e as municipalidades, a qual passou a ser arbitrada pelos regimentos oriundos da Assembleia Legislativa do Império.

Embora a Lei de 1 de outubro de 1828 tenha expressado uma súpil oposição ao Imperador, e de fato, tenha reduzido a atuação das Câmaras municipais, enquanto norma componente do ordenamento imperial, não poderia carregar consigo contrariedades a este. Nesse sentido, ao lado da Constituição de 1824 parece ter concretizado em suas disposições sensibilidades que marcaram o período. As quais, ao meu ver foram condensadas nas Posturas municipais da Leal cidade de Mariana.

No último capítulo, abordamos a dimensão educativa oriunda das regulamentações trazidas pelas Posturas municipais. O que tentamos fazer foi demonstrar que a Câmara Municipal de Mariana, desde o período colonial desempenhava um papel que, na normatização da localidade, educava os sentidos e as sensibilidades da população. O que fazia utilizando-se de aparatos que atuavam diretamente sobre os sentidos dos munícipes. Pelo que pudemos observar, ao dar concretude aos dispositivos constitucionais, regulamentados pela Lei de 1 de outubro de 1828, a vereança de Mariana captou não apenas o que preceituava a norma, mas parece ter captado o sentimento que a orientou. E, ao fazê-lo, impingiu em seus munícipes as sensibilidades hegemônicas que marcaram o período, participando ativamente do processo de formação do cidadão do Império, a partir de suas próprias sensibilidades, também afetadas por todo o processo até então vivenciado.

Para a compreensão do potencial educativo do ordenamento estabelecemos o entendimento de que a educação das sensibilidades opera-se em sentido vertical e horizontal. Este ordenamento aparatado pela força cogente que lhe caracteriza e pela retórica que lhe é própria, orienta os sujeitos aos quais se destina a um fim específico, qual seja, um determinado modo de interação social. O qual se realiza, a partir do momento que estes sujeitos ocupam o lugar social determinado pela norma. Entendemos esse fenômeno como essencialmente educacional. Nesse sentido, a norma impacta seus destinatários de modo vertical, direto e imediato, a partir da incidência sobre seus sentidos, mobilizando percepções que se relacionam às sensibilidades que permeiam os dispositivos normativos.

Outra dimensão educacional dos sentidos e das sensibilidades é oriunda do ordenamento, é a que se dá de modo mediato, indireto. Nesta, a norma atua de modo horizontal, orientando os sujeitos competentes por sua aplicação, os quais no exercício de suas funções devem adequar-se ao que dispõe o ordenamento. É nesse contínuo exercício de

adequação, que as sensibilidades destes sujeitos são mobilizadas e, potencialmente reorientadas a um novo modelo, o qual é estabelecido pela própria norma.

O potencial educativo dos sentidos e das sensibilidades não se limita àquele perpetrado pelo ordenamento. No entanto, podemos afirmar que este atuou em uma dimensão educativa sensível na formação do cidadão do Império, haja vista que, da associação política deste dependia a existência desse Império que então surgia a partir do processo de Independência da antiga colônia portuguesa em terras americanas. Consideramos que o ordenamento em questão, ainda que de modo implícito, serviu a um propósito educacional, dos sentidos e das sensibilidades, pois voltado a uma finalidade específica, qual seja, a de orientar os corpos mediante a atuação sobre seus sentidos, mobilizando suas sensibilidades rumo à ordem, à obediência às leis, a um modo de estar e de agir nas ruas e praças da cidade, em coletividade.

Ao encerrarmos este trabalho, o sentimento que nos invade é o da inquietação, oriundo das questões surgidas no curso desta empreitada e que, pela exiguidade do tempo, não conseguimos responder. Entre elas, a que mais nos move é a que questiona sobre os sujeitos encarnados: suas sensibilidades foram mobilizadas ao ponto de se adequarem ao que dispunha o ordenamento produzido a partir do advento da Independência do Brasil? Adequaram-se? Rebelaram-se? A resposta a tais perguntas careceria de um levantamento aprofundado acerca dos processos relacionados às inobservâncias das Posturas municipais. O que nos exigiria uma investigação mais ampliada e distendida no tempo.

Outro aspecto que no curso da pesquisa nos chamou a atenção foi o papel de centralidade ocupado pela lei na construção do Estado Imperial e na ordenação da vida em coletividade. Os quais, constantemente nos remetiam àqueles discursos mencionados na introdução deste trabalho, e que se alicerçam no argumento de que a contenção da violência e a orientação de determinados comportamentos podem ser alcançados por intermédio de dispositivos normativos e do recrudescimento da lei.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Cíntia Borges. **Análise do discurso: A obrigatoriedade do ensino primário nos relatórios dos presidentes da Província de Minas Gerais**. In: 34 REUNIÃO CIENTÍFICA DA ANPED, 2011, Natal. Anais... Natal, 2011. Disponível em: <http://34reuniao.anped.org.br/images/posteres/GT02/GT02-448%20int.pdf>. Acesso em: 03/08/17.

ALVAREZ, Marcos César. **A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v.45, n. 4, p. 677-704, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582002000400005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 17/11/2017.

ALVAREZ, Marcos César. **Do bacharelismo liberal à Criminologia no Brasil**. Revista USP, v. 95, p. 11-22, 2014.

ALVAREZ, Marcos César; LEMOS, Flávia Cristina Silveira; CARDOSO JÚNIOR, Hélio Rebello. **Instituições, confinamento e relações de poder: questões metodológicas no pensamento de Michel Foucault**. Psicologia & Sociedade (Online), v. 26, p.100-106, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26nspe/11.pdf>. Acesso em: 17/11/2017.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; FILHO SOUZA, Luís Antônio. **A Sociedade e a Lei: o Código Penal e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República**. Justiça & História, Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 97-130, 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/tayna/Downloads/87809-124065-1-SM.pdf>. Acesso em: 17/11/2017.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Administração da Justiça nos auditórios da Câmara de Mariana**. In: CHAVES, Claudia Maria das Graças; PIRES, Sonia Maria de Magalhães. Casa de vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal. Ouro Preto: Edufop/PPGHIS, 2012. p. 122-138.

ARAÚJO, Ana Cristina. **Um Império, um reino e uma monarquia na América: as vésperas da Independência do Brasil**. In: JANCSÓN, István; NOVAIS, Fernando. Independência: história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, p. 235-270.

ARAÚJO, Patrícia Vargas Lopes de. **Folganças populares Festejos de Entrudo e Carnaval em Minas Gerais no século XIX**. 2000. 213 f. Dissertação (mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais). Belo Horizonte: MG. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp000257.pdf>. Acesso em 27/dez./2018.

ARAÚJO, Patrícia Vargas Lopes de. **Uma cidade em cena: folganças carnavalescas na Mariana do século XIX**. In: GONÇALVES, Andréa Lisly; OLIVEIRA, Ronald Polito

de. Termo de Mariana: História e Documentação (volume II). Mariana, Imprensa Universitária da UFOP, 2004. 312p. P. 93-102.

BALHANA, Altiva Pilatti; WESTPHALEN, Cecília Maria. **As fontes para a História Social do Brasil Meridional**. BIB. Rio de Janeiro, n. 23. Pp. 49-56. 1987. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/edicoes-antiores/bib-23/389-as-fontes-para-a-historia-social-no-brasil-meridional/file>. Acessado em: 04/11/2017.

BARRAN, José Pedro. **Historia de la sensibillidad en el Uruguay: Lacultura “barbara” 91800-1860**). Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1991.

BERTUCCI, Maria; FILHO, Luciano Mendes de Faria; OLIVEIRA, Marcus Aurelio Taborda de. Edward P. **Thompson: História e formação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 6 ed., 1995.

BOITO, Dirce Josefina Longhi. **Fontes Históricas no Ensino da História Local**. In: II Colóquio Internacional de História: Fontes Históricas, Ensino e História da Educação. Outubro de 2010. UFCG. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/3-4.pdf>. Acesso em: 20/10/2017.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1 ed., 57 reimpressão, 2013.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 13 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acessado em: 17/11/2017.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN – junho de 2014**. DEPEN - Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 17 de nov. 2017.

BUFFA, Ester. **Os 30 anos do GT História da Educação: sua contribuição para a constituição do campo**. In: REUNIÃO CIENTÍFICA DA ANPED, 37. 2015, Florianópolis. Anais... Florianópolis, 2015. Disponível em: <http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-de-Ester-Buffera-para-o-GT02.pdf>. Acesso em: 27/07/2017.

CABRAL, Pedro Luiz da Costa. **A aliança dos contrários: a ginástica protagonizada no circo (Brasil, 1840-1880)**. 2016. 190 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2007. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-AR5H6B/a_alian_a_dos_contr_rios_a_gin_stica_protagonizada_no_circo_brasil__1840_1880.pdf?sequence=1. Acesso em: 03/08/2018.

CARVALHO, Carlos Henrique de; CARVALHO, Luciana Beatriz de Oliveira Bar de. **História/historiografia da educação e inovação metodológica: fontes e perspectivas.** In: COSTA, Célio Juvenal; MELO, Joaquim José Pereira; FABIANO, Luiz Hermenegildo. Fontes e métodos em história da educação. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/gd000037.pdf>. Acesso em: 20/10/2017.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da ordem: a elite imperial. Teatro das sombras: a política imperial.* 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações.** Miraflores: DIFEL-Difusão Editorial, 2 ed., 2002.

CLEMENTE, Rafael Willian. **História Política e a “Nova História”: um breve acerto de contas.** Cadernos UniFoa, ed. n. 16 – ago-set/2011. Disponível em: <http://web.unifoa.edu.br/cadernos/edicao/16/45.pdf>. Acessado em: 17/11/2017.

COSTA, Wilma Peres. **A Independência na historiografia brasileira.** In: JANCSÓN, István; NOVAIS, Fernando. Independência: história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, p. 53-118.

CUNHA, Paola Andrezza Bessa. **Com nossas devotas assistências e demonstrações se edifiquem os mais cristãos: educação moral e discurso pedagógico nas associações religiosas leigas – Minas Gerais, séculos XVIII e XIX.** 2007, 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/FAEC-85FK7E/disserta_o_de_mestrado.pdf?sequence=1. Acesso em 23 mar. 2018.

DAMASCENO, Renan. **Especialistas dizem que Darcy Ribeiro estava certo: educação é o caminho para reduzir a criminalidade.** Estado de Minas. Minas Gerais. 15 jan. 2017. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politicaz/2017/01/15/interna_politica,839547/educacao-e-o-caminho-para-reduzir-a-criminalidade.shtml. Acesso em: 17/11/2017.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: Volume 2: Formação do Estado e Civilização.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888).** São Paulo: Unesp, 2011.

FERRIOTO, Diego Gomes. **Processos crimes: sua importância como fonte primária.** In Anais Semana de História. Trabalho de pesquisa realizado no PET História – Conexões de Saberes. UFMS campus de Três Lagoas. Disponível em: http://ndh.ufms.br/wp-anais/AnaisdaSemanaDeHistoria/documentos/textos%20completos/diego_gomes_feriot_o_-_processos_crimes-_sua_importancia_como_fonte_primaria_.pdf. Acessado em: 20/10/2017.

FILHO, Luciano Mendes Faria, et al. **Educação modernidade e civilização: Fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista**. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. 128 p.

FILIPIM, Priscila Viviane Souza; ROSSI, Ednéia Regina. **Nova história cultural e história da educação: rompendo paradigmas no ofício de historiar – notas de um percurso**. In: XI Congresso Nacional de Educação EDUCERE, 2013, Curitiba-PR. Anais do XI Congresso Nacional de Educação EDUCERE 2013. Curitiba-PR: Editora Champagnat, 2013. Disponível em: http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/7791_4347.pdf. Acessado em: 04/11/2017.

FLORINDO, Glauber Miranda. **Roupas velhas ou novas: as câmaras municipais no processo de construção do Estado Imperial brasileiro (1828-1834)**. 2018. 288 f. Tese (Doutro em História) - Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/2049.pdf> . Acesso em 12 dez. 2018.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações**. LPH: Revista de História. Mariana. N. 7, 1997.

FONSECA, Marcus Vinícius. **A educação como expressão do urbano na cidade de Mariana/MG na primeira metade do século XIX**. In: 37ª REUNIÃO CIENTÍFICA DA ANPED, 2015, Florianópolis. Anais... Florianópolis, 2015. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt02-3982.pdf>. Acesso em: 03/08/17.

FONSECA, Marcus Vinícius. **A escolarização e a classificação racial em Minas Gerais no sec. XIX**. In: 36ª REUNIÃO CIENTÍFICA DA ANPED, 2013, Goiânia. Anais... Goiânia, 2013. Disponível em: http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt02_2958_texto.pdf. Acesso em: 03/08/17.

FONSECA, Thaís Nívia de Lima e. História da Educação e História Cultural. In: FONSECA, Thaís Nívia de Lima e; VEIGA, Cynthia Greive. **História e Historiografia da Educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 49-75.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis. Vozes: 2011.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira; LOPES, Eliane Marta Teixeira. **Território Plural: A pesquisa em história da educação**. 1ª. ed. São Paulo: Ática, 2010.

GOMES, David Francisco Lopes. **“Houve mão mais poderosa”? A Independência do Brasil como momentos de passagem à modernidade**. 2011, 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-8XTLXY/david_francisco_lopes_gomes___dissertacao_texto.pdf?sequence=1. Acesso em 23 mar. 2018.

GOMES, David Francisco Lopes. **A Constituição de 1824 e o Problema da Modernidade: o Conceito Moderno de Constituição, a História Constitucional**

Brasileira e a Teoria da Constituição no Brasil. 2016, 302 f. Tese (Doutor em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-APCQFW/david_f_l_gomes_a_constitui_o_de_1824_e_o_problema_da_modernidade.pdf?sequence=1. Acesso em 14 mar. 2018.

GONDRA, José Gonçalves. **Instrução, intelectualidade, império: apontamentos a partir do caso brasileiro. Pensar a Educação, Pensar o Brasil.** Disponível em: http://www.portal.fae.ufmg.br/pensareducacao/arquivos/downloads/textos_confs/conf_gondra.pdf. Acessado em 24/10/2017.

GONDRA, José; SCHUELER, Alessandra. **Education of the People and the Building of the Brazilian Nation.** The Hungarian Educational Research Journal. V.4, p.1-12, 2014.

GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Imperial (1808-1831).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. **Causas inveteradas: a criminalidade na Província da Paraíba do Norte.** Documentação e Memória/TJPE, Recife, PE, v.1, n.2, 33-48, jan./dez.2009. Acessado em 17/11/2017. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/judiciario/didoc/Memorial/revista/revista012010/4_CausasInveteradas.pdf.

GUIMARÃES, E. S. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.** Site do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2001. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 9 setembro 2016.

INÁCIO, Marcilaine Soares; FILHO, Luciano Mendes de Faria ; ROSA, Walquíria Miranda ; SALES, Zeli Efigênia Santos de. **Escola, política e cultura: a instrução elementar nos anos iniciais do império brasileiro.** Belo Horizonte: Argvmentvm, 2006.

JANCSÓN, István. **Independência, independências.** In: JANCSÓN, István; NOVAIS, Fernando. Independência: história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, p. 17-48.

JINZENJI, Mônica Yume. **Cultura Impressa e Educação da Mulher Lições de política e moral no periódico mineiro O Mentor das Brasileiras (1829-1832).** 2008. 249 f. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2007. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/FAEC-7D9PET/tese_final.pdf?sequence=1. Acesso em: 03/08/2018.

JÚNIOR, Sérgio Luiz Milagre. **Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino e a Repressão à Vadiagem: uma análise sobre a transformação do vadio em trabalhador nacional. Sabará (1895-1901).** In: Congresso de Pesquisa e Ensino de História da Educação em Minas Gerais. 7, 2013, Mariana. A escrita da história da educação em Minas Gerais e no Brasil. CD-ROM. Produzido por Universidade Federal de Ouro Preto.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o Município e o regime representativo no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Cia das Letras, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/360813/mod_resource/content/1/LEAL%2C%20Victor%20Nunes.%20Coronelismo%20Enxada%20e%20Voto.pdf. Acesso em 10/dez/2018.

LÉLIS, Joiceimeire Carlos; RODRIGUES, Rejane. **A utilização de processos-crime em busca de novos sujeitos: perspectivas e desafios**. Revista Trilhas da História. Três Lagoas-MS, v.1, n. 1, jun-nov 2011. P. 179-184. Disponível em: <file:///C:/Users/tayna/Desktop/MESTRADO/LEITURAS%20PROF.%20VERA/a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20processos-crime%20em%20busca%20de%20novos%20sujeitos.pdf>. Acessado em: 05/11/2017.

LIMA, Eliane de Lourdes Calsavara. **Tornem-se estimáveis por vossa sabedoria e vossos costumes: a proposta de educação para as mulheres no jornal O Mentor Das Brasileiras (São João del-Rei, Minas Gerais, 1829-1832)**. 2007. 216 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2007. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/FAEC-84ZGZM/disserta__o_entregue_a_secretaria_da_p_s.pdf?sequence=1. Acesso em: 03/08/2018.

LOPES, Eliane Marta Santos Teixeira. **Colonizador Colonizado: uma relação educativa no movimento da História**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1985.

LOPES, Eliane Marta Teixeira; FILHO, Luciano Mendes de Faria; VEIGA, Cynthia Grevie Veiga. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. 3ª ed.

MALERBA, Jurandir. **As independências do Brasil: ponderações teóricas em perspectivas históricas**. História, São Paulo, v.24, N.1, P.99-126, 2005.

MARTINS, Mônica de Souza Nunes. **Os caminhos da Lei da “Ordem” no Brasil Império**. Justiça & História. Porto Alegre. V.3. n. 6. 2003. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/66120>. Acessado em: 31/10/2017.

MATAIS, Andrezza. **“Se não construíssem escolas, teriam de construir presídios”, diz Cristovam ao parafrasear Darcy Ribeiro**. Estadão. São Paulo. 7 de jan. 2017. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estado/cristovam-buarque-relembra-conselho-de-darcy-ribeiro-sobre-presidios/>. Acesso em: 17/11/2017.

MATTOS, Ilmar Rohloff de Mattos. **Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política**. In: JANCSÓN, István; NOVAIS, Fernando. Independência: história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, p. 271-300.

MENDONÇA. Sônia Regina de. **A independência do Brasil em perspectiva historiográfica**. Revista Pilquen. Seccion Ciencias Sociales. Dossiê Bicentenário. Año XII . n. 12. 2010.

NEVES, Lúcia M. Bastos P. **Estado e política na independência**. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. O Brasil Imperial: Volume I – 1808 – 1831. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 73-101.

NEVES, Lúcia M. Bastos P. **Liberalismo político no Brasil: ideias, representações e práticas**. PRADO, Maria Emilia; GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001. p.163-189.

NONATO, Júnior Eduardo. **Sumidouro ou Padre Viegas?**. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/Cnsrpv/sumidouro-ou-padre-viegas-parte-4>. Acesso em 11 de out. de 2018.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. **Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil, 1808/1831**. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. O Brasil Imperial: Volume I – 1808 – 1831. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 14-54.

OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda de; BELOTTI OSCAR, Luísa Cecília. **Referenciais teórico-metodológicos nas pesquisas em História da Educação: para uma história das relações entre sensibilidades, tempo livre e formação**. **Esboços - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC**, Florianópolis, v. 21, n. 31, p. 171-193, ago. 2014. ISSN 2175-7976. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/2175-7976.2014v21n31p171>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda de; VAZ, Alexandre Fernandez. **Educação do corpo: teoria e história**. **Perspectiva**, Florianópolis, p. 13-20, jan. 2004. ISSN 2175-795X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/10335>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda, et al. **Referenciais teóricos-metodológicos nas pesquisas em História da Educação: para uma história das relações entre sensibilidades, tempo livre e formação**. **Revista Esboços**. Florianópolis, v. 21, n. 31, p. 171-193, ago. 2014. Disponível em: file:///C:/Users/tayna/Downloads/33276-122011-2-PB%20(1).pdf. Acessado em: 24/10/2017.

OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda. **Educação dos sentidos e das sensibilidades: entre a moda acadêmica e a possibilidade de renovação no âmbito das pesquisas em História da Educação**. **Revista História da Educação**. Porto Alegre, v. 22, n. 5, mai/ago 2018, 116-132. Disponível em: <file:///C:/Users/tayna/Desktop/76625-349258-2-PB.pdf>. Acesso em 08 out. 2018.

OLIVERIA, G. S; GARCIA, A. **A polícia prende e a Justiça solta?** **Gazeta Online**. Espírito Santo. 10 set. 2017. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/opiniao/artigos/2017/09/a-policia-prende-e-a-justica-solta-1014098651.html#>. Acesso em: 17/11/2017.

PALLARES-BURKE, Maria Lúcia. **A imprensa periódica como uma empresa educativa no século XIX**. **Caderno de Pesquisa**, nº 104, Faculdade de Educação/USP, jul. 1998, pp.144-161. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/168.pdf>. Acessado em: 04/11/2017.

PATTO, Maria Helena Souza. **"Escolas cheias, cadeias vazias" nota sobre as raízes ideológicas do pensamento educacional brasileiro.** Estud. av., São Paulo, v. 21, n. 61, p. 243-266, Dec. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300016&lng=en&nrm=iso>. Dia do acesso: 13/06/2017.

PAULA, Dalvit Greiner de; NOGUEIRA, Vera Lúcia. **Escola brasileira: o projeto de educação moral para a mocidade brasileira em José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu (1756-1835).** Belo Horizonte: UEMG. 2017.

PEREIRA, Lucas Carvalho Soares de Aguiar. **"NO INTUITO DE PRODUZIR INFLUÊNCIA EDUCATIVA": delegacia de costumes e a prática do meretrício em Belo Horizonte (décadas de 1920 e 1930).** 2012. 193 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. 2012. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-966HZG/disserta_o_completa_lucas_pereira.pdf?sequence=1. Acesso em 05/fev/2019.

PEREIRA, Gladys Sabina; RIBEIRO, Vantuil. **O Primeiro Reinado em revisão.** In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. O Brasil Imperial: Volume I – 1808 – 1831. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 137-173.

PEREIRA, Juliana Caires. **Os castigos escolares em Minas Gerais. (1835-1867).** Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Minas Gerais, Faculdade de Educação, Belo Horizonte, MG, 2017.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Cultura e representações, uma trajetória.** Anos 90, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p.45-58, jan./dez. 2006. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/anos90/article/viewFile/6395/3837>. Acesso em: 18 de jul. 2018.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário.** Revista Brasileira de História, São Paulo, v.15, n.29, p.9-27, 1995. Disponível em: http://www.anpuh.org/revistabrasileira/view?ID_REVISTA_BRASILEIRA=14. Acessado em: 30/10/2017.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: o Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso.** In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, 572-580.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Sensibilidades no tempo, tempo das sensibilidades.** Nuevo Mundo Mundos Nuevos [En ligne], Colloques, mis en ligne le 04 février 2005. URL: <http://nuevomundo.revues.org/229>. Acessado em 24/10/2017.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Sensibilidades: escrita e leitura da alma.** In: PESAVENTO, Sandra Jatahy; LANGUE, Frédérique (org.). Sensibilidades na história: memórias singulares e identidades sociais. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PIMENTA, João Paulo G. **A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico.** História da historiografia, Ouro Preto, n. 3, setembro 2009, p. 52-82.

PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de. **Pequeno histórico político-social da Câmara Municipal de Mariana.** CASTRIOTA, Leonardo Barci. Casa de Câmara e Cadeia de Mariana: a recuperação de um patrimônio nacional. Belo Horizonte: IEDS, 2012. p.

PRADO, Maria Emilia. **Ordem Liberal, escravidão e patriarcalismo: as ambiguidades do Império do Brasil.** PRADO, Maria Emilia; GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001. p.163-189.

RÉMOND, René. (Org.). **Por uma história política.** Trad. Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editoria FGC, 2003.

RESENDE, F. M.; F., F. L. M. SBHE - **Sociedade Brasileira de História da Educação.** RBHE - Revista Brasileira de História da Educação, 2001. Disponível em: <http://www.rbhe.sbhe.org.br>>. Acesso em: 09 setembro 2016.

RODRÍGUEZ, Margarita Victória. **Pesquisa Histórica: o trabalho com fontes documentais.** In: COSTA, Célio Juvenal; MELO, Joaquim José Pereira; FABIANO, Luiz Hermenegildo. Fontes e métodos em história da educação. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/gd000037.pdf>. Acesso em: 20/10/2017.

SÁ. Carolina Mafra de. **Do convento ao quartel: a educação das sensibilidades nos espetáculos teatrais realizados pelo Club Dramático Arthur Azevedo, em São João delRei – MG (1915-1916).** 2015. 316 f. Tese (doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais, 2007. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-A3FHVR/sa_carolina_mafra_tese.pdf?sequence=1. Acesso em: 03/08/2018.

SÁ. Carolina Mafra de. **Teatro idealizado, teatro possível: uma estratégia educativa em Ouro Preto (1850-1860).** 2009. 244 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2007. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/FAEC-84RHN3/dissertacao_sa_carolina_mafra.pdf?sequence=1. Acesso em: 03/08/2018.

SALES, Zeli Efigênia. **O Conselho Geral da Província e a Política de Instrução Pública em Minas Gerais (1825-1835).** Dissertação – Mestrado em Educação. Programa de Pós Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2005. Disponível em: http://www.fae.ufmg.br/portalmineiro/conteudo/hiseduminas/disserts/disser_zeliefigeni_a.pdf. Acesso em 14/10/2017.

SANTOS, Marileide Lopes dos. **Educação, assistência e sociabilidade: o governo dos pobres em Sabará/MG (1832-1860).** 2007. 200 f. Dissertação (mestrado) –

Universidade Federal de Minas Gerais, 2007. Disponível em: [file:///C:/Users/tayna/Downloads/santos_marileide_lopes_dos%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/tayna/Downloads/santos_marileide_lopes_dos%20(1).pdf). Acesso em: 03/08/2018.

SANTOS, Shirley Romera dos. **A educação sexual no Brasil colônia prescrita nos Regimentos do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa (1552-1774)**. 2014. 103 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/115934>>.

SCHIAVINATTO, Iara Liz. **Entre histórias e historiografias: algumas tramas do governo joanino**. In: CARVALHO, José Murilo de. *O Brasil Imperial: Volume I (1808-1831)*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 55-94.

SEGANTINI, Verona Campos. **Fundando sensibilidades, educando os sentidos: dos sujeitos na cidade (Belo Horizonte, uma capital no ano de 1900)**. 2010. 230 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. 2012. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-8D9NJ9/disserta_o_verona.pdf?sequence=1. Acesso em 05/fev/2019.

SILVA, Marina Guedes Costa e. **A moral e os bons costumes: a experiência da cidade nas narrativas policiais (Belo Horizonte, 1897-1926)**. 2009. 150 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. 2009. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/FAEC-84VPRK/disserta_o_marina.pdf?sequence=2. Acesso em 05/fev/2019.

SILVA, Mozart Linhares. **O Império dos Bacharéis: O Pensamento Jurídico e a Organização do Estado-Nação no Brasil**. 1ed. Curitiba: Juruá. 2009.

SILVA, Ribamar Nogueira. A História Social da Cultura e a História Cultural do Social: aproximações e possibilidades na pesquisa História em Educação. **Cadernos de História da Educação** – v. 9, n. 2 – jul./dez. 2010. Acessado em 18 de mai. de 2018.

SILVA, Wilney Fernando. **Cidade e escola: princípios para educar e urbanizar Porteirinha (1929-1959)**. In: 37ª REUNIÃO CIENTÍFICA DA ANPED, Florianópolis. Anais... Florianópolis, 2015. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt02-3600.pdf>. Acesso em: 03/08/17.

SIQUEIRA, Lucíola. **Independência: história e historiografia**. Estudos Avançados, n. 20, 57, 2006.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. **Pátria coroadada: o Brasil como corpo político autônomo 1780-1831**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

SOUZA, Iara Liz Carvalho. **A adesão das câmaras e a figura do Imperador**. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 18, n. 36. p. 367-394. 1998.

SOUZA, Ione Celeste de. **Regeneração pela Instrução: A Cadeira Pública da Casa de Prisão com Trabalho Bahia, 1871-1889**. In: COSTA, G. C. C.; ANANIAS, M.; ARAÚJO, R. M. S. Temas Sobre a Instrução no Brasil Imperial (1822-1889). João Pessoa: Marca de Fantasia, v. II, 2014. Cap. Parte III, p. 344-389.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**. 1 ed. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial. 1886. Prefácio de Hamilton Carvalhido. Ed. facsim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496203>. Acesso em: 12/11/2017.

VEIGA, Cynthia Greive. **A escolarização como projeto de civilização**. Trabalho apresentado na sessão especial da 25ª Reunião da Anped, Caxambu, MG, set/out/nov/dez, 2002, nº 21. Revista Brasileira de Educação. v. 13. N. 39. Set/Dez. 2008.

VEIGA, Cynthia Greive. **Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial**. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 502-516, Dec. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782008000300007&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 17/11/2017.

VEIGA, Cynthia Greive. **História da profissão docente: o problema da autoridade (Brasil, séculos XVIII - XX)**. In: 36ª REUNIÃO CIENTÍFICA DA ANPED, 2013, Goiânia. Anais... Goiânia, 2013. Disponível em: http://36reuniao.anped.org.br/pdfs_trabalhos_aprovados/gt02_trabalhos_pdfs/gt02_301_0_texto.pdf. Acessado em: 03/08/17.

VEIGA, Cynthia Greive. **História Política e História da Educação**. In: Veiga, Cynthia Greive; Fonseca, Thais Nívia de Lima e. (Org.). História e Historiografia da educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **A cultura da violência: os crimes da Comarca do Rio das Mortes - Minas Gerais Século XIX**. Tempo, Niterói, v. 9, Jan./June 2005.

FONTES

a) Fontes documentais impressas:

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Coleção Obras raras – OR 0013. Minas Gerais. Conselho Geral da Província. Posturas Policiaes da Camara da Leal Cidade de Mariana.

BRASIL. Decreto de 12 de novembro de 1823. Dissolve a Assembleia Geral Legislativa e Constituinte e convoca outra. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 1823. Disponível em: [file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao leis 1823 parte2%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao leis 1823 parte2%20(2).pdf). Acesso em 14 jun. 2018.

BRASIL. Decreto de 26 de março de 1824. Manda proceder á eleição dos Deputados e Senadores da Assembléa Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Geraes das

Prorincias. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 1822. Disponível em: [file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao_leis_1824_parte2%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao_leis_1824_parte2%20(2).pdf). Acesso em 14 jun. 2018.

BRASIL. Decreto de 5 de maio de 1826. Approva a deliberação tomada pelo Senado sobre o art. 7 do formulario para a recepção de Sua Magestade o Imperador no acto da instalação da Assembléa Geral Legislativa. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 1826. Disponível em: [file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao_leis_1826_parte2%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/tayna/Downloads/collecao_leis_1826_parte2%20(1).pdf). Acesso em 15 jun. 2018.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM4.htm. Acesso em: 17 nov. 2017.

COUTINHO, José Lino dos. **Fala do deputado na discussão da retirada da guarda de policia às ordens da câmara**. Assembleia Geral Legislativa, Câmara dos Senhores Deputados. Sessão em 1 de junho de 1826. Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874.

FRANÇA, Manuel José de Souza. **Fala do deputado na discussão da retirada da guarda de policia às ordens da câmara**. Assembleia Geral Legislativa, Câmara dos Senhores Deputados. Sessão em 1 de junho de 1826. Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874.

IMPERADOR. **Falla que Sua Magestade o Imperador pronunciou na Camara dos Senadores no dia 6 de Maio de 1826, na abertura da Assembléa Nacional**, pelo Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Rio de Janeiro,: Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874.

IMPÉRIO DO BRAZIL. **Diário da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brazil**. Primeira sessão preparatória do dia 17 de abril de 1823. Disponível em: file:///C:/Users/tayna/Downloads/000667752_T1.pdf. Acesso em 27 de janeiro de 2019.

Fontes documentais manuscritas:

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CMM, rolo 15 – Gav. E-2. Código de Posturas da Leal cidade de Mariana.

ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, Códice 717 – classificação I 10-4. Livro 15. P. 717.

Jornais

CARTEIRA CONSTITUCIONAL. **A Aurora Fluminense**, Rio de Janeiro, 21 dez. 1827. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=706795&pasta=ano%20182&pesq=>. Acesso em 16 ago. 2018.